



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSAD

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Data: 3 de novembro de 2019 (quarta-feira)

Horário: 08h30min

Local: Remotamente via Google Meet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **4ª Reunião Ordinária de 2021**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 3ª reunião ordinária e 3ª reunião extraordinária de 2021;
2. Apreciação e deliberação para emissão de resolução ao Consuni sobre processo de redistribuição;
3. Apreciação e deliberação sobre os Processos Nº 23091.013755/2019-27 e 23091.012145/2021-35, que tratam de alienação de bens (venda);
4. Apreciação e emissão de resolução ao Consuni sobre proposta de alterações de unidades suplementares do CCBS, conforme Memorando Eletrônico Nº 67/2021 - CCBS;
5. Apreciação e deliberação sobre aprovação do Manual de Apuração de Custos da Ufersa, conforme Memorando Eletrônico Nº 130/2021 - Proplan;
6. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que aprova o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da Ufersa;
7. Outras ocorrências.

Data: 3 de novembro de 2021 (quarta-feira)

Horário: 08h30min

Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 27 de novembro de 2021.

LUDIMILLA CARVALHO Assinado de forma digital por
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM
SERAFIM DE DE OLIVEIRA:87733161487
OLIVEIRA:87733161487 Dados: 2021.10.27 18:07:11
-03'00'

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
4ª Reunião Ordinária de 2021

1º ponto

Apreciação e deliberação sobre as atas da 3ª reunião ordinária e 3ª reunião extraordinária de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta
2 minutos, remotamente, reuniu-se o Conselho de Administração (CONSAD) da Universidade
3 Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do vice-reitor, **Roberto Vieira**
4 **Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da terceira reunião ordinária de dois mil e vinte e um.
5 Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Administração (PROAD): **Judson da Cruz**
6 **Gurgel**; Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN): **Moisés Osório de Souza Neto**; Pró-
7 Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE): **Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano**
8 **Galvao**; Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE): **Júlio César Rodrigues de Souza**; os
9 Diretores de *Campi*: Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha**;
10 Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Jacimara Villar Forbelon**; Centro Multidisciplinar de
11 Pau dos Ferros (CMPF): **Reudismam Rolim de Sousa**; Diretores de Centro: Centro de
12 Ciências Agrárias (CCA): **José Torres Filho**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):
13 **Rodrigo Silva da Costa**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Andréa Maria Ferreira**
14 **Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José Albenes Bezerra**
15 **Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Júnior**; Representantes
16 docentes: Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Jailma Suerda Silva de Lima**; Centro de Ciências
17 Biológicas e da Saúde (CCBS): **Antônio Carlos Cavalcante Correia**; Centro de Ciências
18 Exatas e Naturais (CCEN): **Francisco Odolberto de Araújo**; Centro de Ciências Sociais
19 Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Luciana Batista Sales**; Centro de Engenharias (CE): **Miriam**
20 **Karla Rocha**; Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Valquíria Melo Souza Correia**; Centro
21 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro**; Centro Multidisciplinar de Pau
22 dos Ferros (CMPF): **Rafaely Angélica Fonseca Bandeira**; Representante discente: **João**
23 **Victor Costa Cortez Gomes e Johnnatan Fernandes da Silva Mota**. Representantes Técnico-
24 administrativos: **Adauto Rafael de Alcântara Sobra** e **Lissandro Arielle Vale Batista**. **PAUTA:**
25 **Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre as atas da segunda reunião ordinária e
26 segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e um. **Segundo ponto:** Apreciação e
27 deliberação sobre processo de renovação de afastamento. **Terceiro ponto:** Apreciação e
28 emissão de resolução ao Consuni sobre processos de redistribuição. **Quarto ponto:** Outras
29 ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**,
30 declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. Em seguida,
31 solicitou inclusão do seguinte ponto na pauta: “apreciação e deliberação sobre processo número
32 dois, três, zero, nove, um, ponto, zero, zero, seis, zero, cinco, nove de dois mil e vinte e um,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

33 dígito, três, nove, que trata de alienação de bens (doação)", tendo sido aprovado por vinte e dois
34 votos favoráveis e uma abstenção. Por fim, colocou a pauta em votação, que, com alterações,
35 foi aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira**
36 **Pordeus** colocou em discussão a ata da segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e um.
37 O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** chamou atenção para a incorreção na escrita do nome
38 do conselheiro Francisco Odolberto de Araújo, devendo ser escrito Odolberto e não Oldoberto
39 como contava nas duas atas. O conselheiro **Judson da Cruz Gurgel** disse que a escrita sobre
40 sua fala da linha sessenta e dois até sessenta e cinco gerou uma interpretação limitada, sendo
41 que na verdade tinha sido mais completo e detalhista em relação ao termo ocioso. Por fim, foi
42 colocada a ata da segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e um em votação, sendo
43 aprovada por unanimidade com as devidas correções. Adiante, o presidente do conselho
44 **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão a ata da segunda reunião ordinária de dois mil
45 e vinte e um. A conselheira **Andréa Maria Ferreira Moura** observou que na linha noventa e seis
46 o conselheiro Rodrigo Silva da Costa não se referiu ao parque e sim ao PAC dois mil e vinte e
47 um. O conselheiro **José Torres Filho** destacou que encaminhou alterações na linha cinquenta
48 e cinco com intuito de sua fala ficar mais completa, em relação à parte elétrica e ao laboratório
49 de nutrição animal. Por fim, a ata foi colocada em votação, sendo aprovada por vinte votos
50 favoráveis e duas abstenções. **SEGUNDO PONTO.** Sem discussões, o ponto foi votado e
51 aprovado por unanimidade. **TERCEIRO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira**
52 **Pordeus** ressaltou que seria colocada em discussão e deliberação dos processos de forma
53 pormenorizada. Logo, colocou em discussão e votação o processo da servidora Aline Horácio
54 da Costa Aquino, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, colocou em discussão e
55 votação o processo da servidora Fernanda Niéce de Souza Almeida. O Conselheiro **Hudson**
56 **Pacheco Pinheiro** observou que a servidora ainda não era estável, pontuando que a resolução
57 da carreira docente destacava que a remoção só poderia ocorrer após cumprimento do estágio
58 probatório. Por fim, indagou se haveria caso semelhante aos técnicos. A conselheira **Raiane**
59 **Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvao** observou que eram resoluções distintas e que
60 a servidora iria adquirir a estabilidade no dia dezoito de setembro, contudo o estágio probatório
61 já tinha sido homologado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). No fim, observou que a
62 demanda poderia ser avaliada pelo Consad. Sendo assim, foi colocada em votação, sendo
63 aprovada por dezoito votos favoráveis, um contrário e quatro abstenções. Adiante, colocou em
64 discussão e votação o processo do servidor Cristiano Moraes da Silva. A conselheira **Miriam**
65 **Karla Rocha** observou que não constava no processo parecer favorável da PROGEPE. A
66 conselheira **Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvao** destacou que foi assinado
67 e apresentado o parecer, bem como agradeceu os trabalhos realizados pelo servidor. Por fim,
68 foi votada e aprovada por vinte e dois votos favoráveis e uma abstenção. Assim como, colocado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

69 em discussão e deliberação o processo do servidor David Menson Bezerra Ribeiro, tendo sido
70 aprovado por unanimidade. Por fim, em discussão e votação o processo da servidora Lívia
71 Rodrigues Barreto. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** observou que a servidora era
72 engenheira e o código de vaga disponibilizado seria de economista. Indagou se a Proplan iria
73 aceitar essa vaga ou seria necessário adequação, além disso, perguntou sobre a data vinte e
74 um de agosto de dois mil e dezoito constante na página um, sete, seis do documento. O
75 conselheiro **Moisés Osório de Souza Neto** repassou que a Proplan seria de acordo em receber
76 a vaga de economista, pois se adequaria às atividades desempenhadas, dando inclusive
77 margem para uma atuação mais completa e em outras divisões. O conselheiro **Rodrigo Silva**
78 **da Costa** indagou sobre a continuidade dos processos de mapeamento e as atividades realizada
79 pela servidora. O conselheiro **Moisés Osório de Souza Neto** explicou que o trabalho era
80 realizado por toda uma equipe de profissionais, ocorrendo todo um processo de transição e que
81 com certeza dariam continuidade aos trabalhos realizados. A conselheira **Raiane Mousinho**
82 **Fernandes Borges Palhano Galvao** respondeu ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que
83 a data se referia ao momento da exoneração desse cargo de economista, ficando desocupado
84 desde então. No fim, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. **QUARTO**
85 **PONTO**. Sem discussões, o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou o ponto
86 em votação, tendo sido aprovado por dezenove votos favoráveis e uma abstenção. **QUINTO**
87 **PONTO (OUTRAS OCORRÊNCIAS)**. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** indagou se a
88 prorrogação do mandato que foi feita pela portaria quatro, cinco, um de cinco de agosto de dois
89 mil e vinte e um seria referendada por algum conselho, pois estariam emitindo parecer ao
90 Consuni. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** destacou que seria até o fim do
91 parecer, isto é, sua consolidação. O conselheiro **José Torres Filho** indagou sobre a inclusão de
92 pauta do ponto sobre a comercialização de produtos oriundos do CCEN, bem como ressaltou a
93 importância dessa resolução ser pautada. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**
94 observou que o ponto foi retirado de pauta por sugestão e orientação do procurador federal, pois
95 tinha um parecer propondo algumas orientações e sugestões. O conselheiro **Francisco**
96 **Odolberto de Araújo** observou que recebeu o parecer do procurador acerca desse processo,
97 apesar de já ter entrado na reunião anterior com o parecer do relator no Conselho. Contudo,
98 observou ainda que o parecer do procurador se ateuve tão somente aos questionamentos feitos
99 pela Pró-reitoria, não levando em consideração os pontos levantados pelo relatório. Destacou
100 que recebeu e-mail sobre a possibilidade de reanalisar e incluir ainda na terceira reunião
101 ordinária. Entretanto, pontuou que não seria possível e não teria como ser pautado, pedindo
102 inclusive que fosse designado outro relator, haja vista o término de seu mandato como
103 conselheiro. Não haveria tempo hábil para isso e frisou que a relatoria só poderia ser feita por
104 conselheiro com mandato efetivo. Portanto, a sugestão seria para que fosse designado novo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

105 relator, tomando como base as considerações importantes da Procuradoria e no fim fosse
106 pautado para discussão e deliberação do Conselho. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa**
107 indagou sobre os critérios que seriam considerados nas solicitações de equipamentos, haja vista
108 a possibilidade de retorno das atividades presenciais. Sendo certo que a temática poderia ser
109 trazida ao Consad, para fazer a destinação correta e criteriosa em cima das necessidades e
110 possibilidades da Instituição, evitando a alta demanda financeira caso não houvessem
111 observações e critérios definidos. Além disso, verificou a necessidade de profissionais para suprir
112 a demanda técnica da Instituição, haja vista a carência e enfraquecimento das atividades, uma
113 vez que os profissionais existentes não comportavam a demanda de trabalho. Ademais,
114 destacou que foi encaminhada uma demanda ao Consad acerca de toda adequação estrutural
115 no CCBS. Destacou a necessidade de ritmo dentro dos Conselhos para efetivação dessa
116 adequação de resolução. Por último, demonstrou preocupação acerca das diversas demandas
117 pleiteadas por diversas cidades sobre criação de cursos nas mesmas, devendo a Instituição
118 pautar toda essa questão de forma criteriosa e institucionalizada. O conselheiro **Judson da Cruz**
119 **Gurgel** agradeceu a relatoria desempenhada pelo conselheiro Francisco Odolberto de Araújo,
120 bem como destacou que estaria sendo feito todo levantamento acerca dos equipamentos e
121 materiais necessários para retorno das atividades, tomando como base as diversas informações
122 e relatórios das Pró-reitorias, assim como toda demanda extra de material fosse encaminhadas
123 via memorando pelas unidades, uma vez que a Proad estaria disponível para todos da
124 comunidade acadêmica. Por fim, parabenizou a Secretária dos Órgãos Colegiados pelo trato das
125 informações pessoais nas deliberações dos Conselhos. A conselheira **Rafaely Angelica**
126 **Fonseca Bandeira** revelou informações acerca do processo eleitoral para escolha de
127 representantes docentes do Consad. Destacou que inicialmente era suplente, mas por motivos
128 de desistências de alguns titulares acabou designada como titular da comissão. Ocorre que o
129 Gabinete da Reitoria lançou a portaria quatro, dois, nove de vinte e sete de julho com prazo até
130 treze de agosto para realização do processo eleitoral, entretanto, todos os contatos realizados a
131 fim de inicializar o processo foram sem sucesso, conforme comprovado em e-mails
132 encaminhados. Demonstrou aflição pela não realização da tarefa e solicitou retirada do nome da
133 portaria, uma vez os motivos expostos e não haver mais tempo hábil para realização. Por fim,
134 indagou sobre o andamento dos trabalhos. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**
135 agradeceu todos os esforços realizados e destacou que a Reitoria iria dar efetividade ao pleito.
136 O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** destacou que haveria uma demanda ao Consad
137 para ser revista a resolução número quatro de quatro de agosto de dois mil e dezenove, que
138 regulamenta o pagamento de gratificação por encargo de concurso, uma vez que estaria
139 ocorrendo problemas e dificuldades para participação de docentes nos processos simplificados,
140 com alta demanda de atividades e etapas. Observou que a resolução seria clara em relação aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

141 simplificados, mas não estaria acontecendo. Por fim, o presidente do conselho **Roberto Vieira**
142 **Pordeus**, agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu
143 **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata,
144 que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia de de dois mil e vinte e um,
145 segue assinada pelo Presidente do CONSAD, pelos demais Conselheiros presentes a esta
146 reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxx Reudismam Rolim de Sousa

147 **Presidente:**

148 Roberto Vieira Pordeus _____

149 **Pró-Reitores:**

150 PROAD: Judson da Cruz Gurgel _____

151 PROPLAN: Moisés Osório de Souza Neto _____

152 PROGEPE: Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão _____

153 PROAE: Júlio César Rodrigues de Souza _____

154 **Diretores de Campi:**

155 CMA: Jacimara Villar Forbelon _____

156 CMC: Simone Maria da Rocha _____

157 CMPF: Reudismam Rolim de Souza _____

158 **Diretores de Centro:**

159 CCA: José Torres Filho _____

160 CCBS: Rodrigo Silva da Costa _____

161 CCEN: Andréa Maria Ferreira Moura _____

162 CCSAH: José Albenes Bezerra Júnior _____

163 CE: Manoel Quirino da Silva Júnior _____

164 **Representantes docentes dos Centros:**

165 CMA: Valquiria Melo Souza Correia _____

166 CMC: Hudson Pacheco Pinheiro _____

167 CMPF: Rafaely Angélica Fonseca Bandeira _____

168 CCA: Jailma Suerda Silva de Lima _____

169 CCBS: Antônio Carlos Cavalcante Correia _____

170 CCEN: Francisco Oldoberto de Araújo _____

171 CCSAH: Luciana Batista Sales _____

172 **Representantes Técnico-administrativos:**

173 Lissandro Arielle Vale Batista _____

174 Adauto Rafael de Alcântara Sobra _____

175 **Representantes Discentes:**

176 João Victor Costa Cortez Gomes _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 177 Johnnatan Fernandes da Silva Mota _____
- 178 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 179 Éricka Tayana Lima Bezerra _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas,
2 remotamente, reuniu-se o Conselho de Administração (CONSAD) da Universidade Federal Rural
3 do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência da reitora **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**,
4 para deliberar sobre a pauta da terceira reunião extraordinária de dois mil e vinte e um. Estiveram
5 presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Administração (PROAD): **Carlos Eugênio da Silva**
6 **Neto**; Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN): **Moisés Osório de Souza Neto**; Pró-Reitoria
7 de Gestão de Pessoas (PROGEPE): **Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvao**;
8 Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE): **Júlio César Rodrigues de Sousa**; os Diretores
9 de *Campi*: Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Dalvanira Brito Rodrigues**; Centro
10 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Jacimara Villar Forbeloni**; Centro Multidisciplinar de Pau
11 dos Ferros (CMPF): **Reudismam Rolim de Sousa**; Diretores de Centro: Centro de Ciências
12 Agrárias (CCA): **Moacir Franco de Oliveira**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):
13 **Andréa Maria Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):
14 **José Albenes Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Júnior**;
15 Representantes docentes: **Francisco Edcarlos Alves Leite**; **Miriam Karla Rocha e Rafael**
16 **Castelo Guedes Martins**; Representante discente: **Johnnatan Fernandes da Silva Mota**.
17 Representantes Técnico-administrativos: **Rannah Mynay Dantas da Silveira e Alexandre**
18 **Miranda Rocha**. Conselheiros com faltas justificadas: Rodrigo Silva da Costa; Maria dos
19 Milagres e Yaskara Ygara Menescal Pinto Fernandes. Conselheiro com falta não justificada: João
20 Victor Costa Cortez Gomes. **PAUTA: PRIMEIRO PONTO:** Apreciação e emissão de parecer ao
21 Consuni sobre o projeto de criação de novo Campus da Ufersa na cidade de São Bento,
22 conforme Processo número dois, três, zero, nove, um, ponto, zero, um, um, zero, oito, cinco, de
23 dois mil e vinte e um, dígito, quatro, zero. Tendo constatado quórum legal, a presidente do
24 conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, declarou aberta a reunião. As justificativas
25 de ausência foram lidas, votadas separadamente e aprovadas por unanimidade. Logo após, a
26 pauta foi lida e colocada em discussão. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** afirmou
27 que sentiu necessidade de mais informações no documento, informações técnicas, de
28 infraestrutura, informações orçamentárias, informações de contexto acadêmico e enfatizou
29 também o curto tempo que foi disposto para fazer a análise desse processo, achando complicado
30 que o comitê de administração desse um parecer mais técnico. A presidente do conselho
31 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** pontuou que a manifestação para a criação do Campus
32 na Serra de São Bento veio do povo, de agricultores, de associações, sendo um diferencial muito
33 importante para a tomada de decisão do conselho. Ressaltou também que o local tinha um alto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

34 potencial para receber o Campus da instituição, pois estava inserido em um contexto de semi-
35 árido. Explicou todo o processo, que primeiramente devia haver uma manifestação, para depois
36 ser apreciado institucionalmente a partir do estudo que foi colocado, e por último o documento
37 seria passado para o Ministério da Educação (MEC). Esclareceu que depois desse processo
38 todo era que as informações citadas pelo conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** seriam
39 sanadas. Esclareceu que o primeiro passo para aprovação do projeto era a discussão pelo
40 conselho e depois a aprovação do MEC. A presidente do conselho também citou que era um
41 projeto diferenciado dos outros campi, que foi um pleito do povo rural, e não de empresários,
42 grupos políticos, e enfatizou a dificuldade que eles tiveram para fazer um pleito como esse. A
43 conselheira **Miriam Karla Rocha** corroborou com o conselheiro Manoel Quirino da Silva,
44 acrescentando que o relatório enviado para a análise da instituição só falava sobre a estrutura
45 física, faltando o custo de manutenção, custo de construção de uma sede, enfatizando que
46 também deveria ser avaliado o risco e que uma proposta dessa magnitude deveria estar em um
47 plano de expansão, o que a deixava insegura para avaliar com tantas informações faltantes. A
48 presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** esclareceu que não havia
49 necessidade que o campus fosse grande em sua estrutura física, mas que fosse grande no
50 trabalho e na transferência de tecnologia, sendo um campus com poucos cursos, mas todos
51 voltados para uma questão vocacionada para o semi-árido. Ressaltou também que as
52 informações faltantes seriam sanadas de acordo com as etapas do processo e que o capital
53 destinado à criação desse Campus na Serra de São Bento não seria um recurso tirado de outros
54 cursos, de outras instituições que necessitavam de um investimento de capital. O conselheiro
55 **Johnnatan Fernandes da Silva Mota** também salientou a falta de informações necessárias para
56 um projeto desse tamanho, indagando se a área cedida pelo município para a estrutura física
57 não era pequena para uma instituição como a Ufersa e propôs estabelecer uma comissão de
58 debates em relação à expansão da Ufersa, trabalhando de forma mais concreta, mais
59 aprofundada em cima dessa expansão. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim**
60 **de Oliveira** pontuou que era tudo novo, que não existia aproveitamento de cursos, nem de
61 pessoas, nem de coisa alguma para a criação desse possível novo campus e lembrou de
62 outros campi que começaram com bem menos estrutura. Sem mais discussões, a pauta foi
63 colocada em votação, sendo aprovada por treze votos favoráveis, um voto contrário e três
64 abstenções. **PRIMEIRO PONTO**. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de**
65 **Oliveira**, colocou o ponto em discussão. Logo após foram colocadas em votação as
66 participações com fala dos convidados Eduardo Pereira de Melo, Manoel Rodrigues e Erinilson
67 Silva, sendo aprovadas por unanimidade. O convidado Erinilson Silva destacou que o campus
68 seria de grande contribuição para o conhecimento do trabalhador rural no município com suas
69 inovações tecnológicas, produzindo alimento de qualidade em meio à seca. Ressaltou também



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

70 que o poder público do município foi muito sensível à causa, doando a cessão de uso de uma
71 escola, de um campo de futebol e até mesmo uma proprietária disponibilizou um terreno de vinte
72 e cinco hectares ao lado do terreno para uma possível expansão do Campus. Afirmou que o
73 município tinha uma grande atratividade turística na região do estado com promessa de
74 crescimento. Enfatizou também que a agricultura familiar era responsável por setenta por cento
75 da produção de alimento no mundo e que em um raio de sessenta quilômetros em torno do
76 município, cinquenta e cinco mil pessoas seriam favorecidas com o novo campus da Ufersa. Por
77 fim, o convidado mostrou a importância desse novo campus para toda a comunidade rural de
78 Serra de São Bento e que também seria um grande ponto estratégico. O convidado Manoel
79 Rodrigues corroborou com a fala do convidado Erinilson Silva, mostrando que era um grande
80 ponto estratégico para abranger as regiões vizinhas e frisou a dimensão do terreno do município
81 doado. O convidado Eduardo Pereira de Melo também ressaltou toda a luta da prefeitura para
82 contribuir com a instalação do novo campus. Corroborou com a fala dos outros convidados em
83 relação ao benefício que traria à população do município assim como às regiões adjacentes. O
84 conselheiro **Moisés Ozório de Souza Neto** enfatizou que a reunião era o primeiro passo do
85 processo para começar a discussão sobre a proposta, não tendo como já ter o planejamento
86 orçamentário. Ressaltou também que o município estava disponibilizando recursos para a
87 implantação do campus, sendo de grande valia para Ufersa que iria ter um capital mínimo de
88 investimento. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** destacou que sua dúvida seria em
89 pontos específicos das matérias pertinentes ao CONSAD, tendo dificuldade na análise desse
90 processo. Ressaltou que sentiu falta de documentos sobre instalações físicas e projetos
91 acadêmicos, com base no Regimento e no Estatuto em relação à criação desse campus. Pontuou
92 também que conversou com alguns diretores sobre a possibilidade de um tempo maior para
93 discutir esse processo, levando às bases para sanar essas dúvidas, podendo assim emitir um
94 parecer com mais clareza. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**
95 esclareceu que a questão do curto espaço de tempo se dava pela necessidade da conclusão da
96 parte finalística de todos os projetos para que fosse incluído no próximo Projeto de Lei
97 Orçamentária Anual (PLOA). O conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa** lembrou da
98 época em que a universidade aprovou o curso de medicina no campus de Assu e a criação do
99 próprio campus, enfatizando que, mesmo sem projeto, sem nada planejado, havia expectativa e
100 já adiantou que seria favorável à criação do campus da Ufersa na Serra de São Bento. O
101 conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** ressaltou a dificuldade, para uma instituição, de
102 pactuação com o MEC em relação às vagas de docentes e, principalmente, de vagas de técnicos-
103 administrativos, relatando como se deu a pactuação com o MEC no campus Angicos. Destacou
104 também que achava interessante que a tramitação da documentação desse processo de criação
105 de um novo campus tivesse a pactuação junto ao MEC para fossem aprovadas vagas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

106 docentes e técnicos-administrativos. Com relação à localização do território, questionou se o
107 município em questão não teria feito uma consulta à Universidade Federal do Rio Grande do
108 Norte (UFRN) para implantar o campus dessa instituição, haja vista que Serra de São Bento
109 ficava bem mais próximo da UFRN do que da Ufersa, facilitando assim a agilidade em questões
110 administrativas, a locomoção, soluções de problemas e enfatizou que a só seria a troca do
111 campus da Ufersa pela a UFRN, com os mesmos cursos solicitados pelo pleito da comunidade.
112 Também com relação ao processo, o conselheiro ainda citou uma lei municipal que autorizava o
113 poder executivo de Serra de São Bento a doar um terreno para a universidade, porém se
114 preocupou com um artigo da lei que dizia que a qualquer momento a doação do município do
115 terreno a Ufersa poderia ser retirada, dando uma insegurança em relação ao projeto. O
116 conselheiro ainda na sua fala pontuou que era preocupante a cessão de dez servidores do
117 município à universidade, pois iria de encontro à luta de classe, aos docentes que lutavam por
118 mais vagas, por mais qualificação e enfatizou que deveria haver o processo de concurso para o
119 pessoal do administrativo. O conselheiro destacou que não entendia que a tramitação desse
120 processo fosse dessa forma, tendo em vista o processo de criação de outros campi. Por fim,
121 observou que no espaço oferecido à Ufersa pelo município, havia a construção de uma escola,
122 que havia sido interrompida e afirmou ter sido usado recurso público. A presidente do conselho
123 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** esclareceu que esse campus nasceu de uma
124 proposição diferente, vinda do povo, das associações de sindicatos e lembrou que existiam
125 campi de outras universidades cujas sedes ficavam em uma distância bem maior. Com relação
126 à procura pela UFRN, afirmou que a Ufersa era rural e do semi-árido, sendo a proposta da UFRN
127 diferente da proposta da Ufersa. Em relação à pactuação com o MEC, ressaltou que o
128 procedimento era diferente de como era antigamente, sendo mais burocrático e frisou que essa
129 demanda não tinha a intenção de sucumbir as demandas pendentes. A conselheira **Rannah**
130 **Mynay Dantas da Silveira** destacou que, houve um estranhamento em relação à forma com que
131 os conselheiros receberam a pauta, por ter sido algo novo, faltando documentos no processo.
132 Logo após, ressaltou que achava muito válido o pleito do povo de Serra de São Bento, mas que
133 os servidores da Ufersa tinham que atuar com responsabilidade administrativa. Observou
134 também que a proposta destacava bem todo o apoio que o município oferecia ao campus, a
135 região de instalação do Campus, porém faltava o principal, que eram as informações necessárias
136 para uma análise administrativa, que era o objetivo do conselho, e enfatizou que eram pra ter
137 projeções dessa natureza. Com relação a doação de servidores do município à Ufersa, se
138 posicionou de uma forma preocupada por não saber a qualificação, formação, capacitação dos
139 possíveis servidores e enfatizou o desconhecimento de funções gratificadas para as
140 remunerações. A conselheira pontuou que a distância era sim um ponto a ser discutido,
141 ocasionando mais gastos com transportes, viagens, passagens e lembrou das universidades do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

142 norte que eram bem espalhadas, havendo um problema generalizado para gerir esses campi por
143 causa dessa distância. Lembrou também que o conselho tinha que ter responsabilidade com as
144 coisas públicas. Chamou atenção para o fato de que o campus não contava com um
145 abastecimento de água e o quanto isso era complexo nessas regiões. Por fim, destacou que não
146 era contra a implantação do campus na Serra de São Bento, propondo que o projeto voltasse
147 para a reitoria para ser analisado com todos esses questionamentos. A presidente do conselho
148 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** pontuou que não estava sendo vendido um sonho, e
149 sim que estava sendo encaminhada uma proposição com começo, meio e fim. Em relação ao
150 abastecimento de água, ressaltou que a Ufersa era especialista em semi-árido, tendo que estar
151 onde existia problemas hídricos, convivendo e solucionando esses problemas. Com relação a
152 doação dos servidores do município à Ufersa, destacou que esses servidores passaram em
153 concurso público, possuindo qualificação para serem admitidos como servidores públicos do
154 município. Frisou novamente que o novo trâmite desse processo tinha que passar primeiramente
155 pelo conselho para continuar com a tramitação, para que viessem as respostas de todas as
156 questões que os conselheiros estavam indagando. O conselheiro **Alexandre Miranda Rocha**
157 destacou que a cidade de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros cresceram com a implementação
158 dos campi nessas cidades e ressaltou que essa implementação deveria ter um planejamento
159 sucinto. Elogiou bastante a iniciativa do município e achou válida a procura pela faculdade, mas
160 que essas informações técnicas que faltavam no projeto eram necessárias para uma análise
161 mais profunda, para que não houvesse nenhum problema futuro e enfatizou também a
162 preocupação com a grande distância que seria do campus central. Também achou válida a
163 criação de uma comissão para fazer um estudo, uma análise mais aprofundada, do terreno doado
164 pelo município para que não houvessem problemas estruturais, hídricos, como havia acontecido
165 em outros Campi. Por fim, mostrou sua posição favorável à criação desse novo campus, mas
166 que precisavam de todas as informações necessárias para uma melhor análise. A presidente do
167 conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** esclareceu mais uma vez que todas essas
168 informações que faltavam no processo seriam disponibilizadas com o andamento de todo o
169 trâmite do projeto. O conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** corroborou com a ideia de que era
170 bastante relevante o pleito ser do povo, mas que precisava estar pautado com amparo legal.
171 Também ressaltou que erros cometidos na gestão passada não deveriam ser repetidos. Com
172 relação ao campus de Assu, lembrou que foi feito um concurso com vagas para o cargo de
173 professor daquele campus, porém como a verba disponibilizada pelo MEC foi menor que o
174 previsto, optou-se por deixá-la para o campus central. Chamou atenção para a forma como
175 estava escrita na documentação a situação da doação do terreno do município para a Ufersa,
176 que seria uma cessão de uso e não uma doação de fato, sendo uma insegurança para a Ufersa
177 fazer um investimento, já que o município poderia retirar a cessão, ou não renová-la, e sugeriu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

178 ao conselho que essa cessão de uso fosse revista para que a universidade não fizesse um
179 investimento permanente em uma cessão de uso que poderia ser revogada a qualquer momento.
180 Ainda com a palavra, lembrou que primeiramente precisaria ter um Plano de Desenvolvimento
181 Institucional (PDI) aprovado, para que tivesse uma previsão da criação do campus, para, então,
182 estabelecer o local que o campus deveria ser criado e assim emitir um parecer ao CONSUNI. A
183 presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** afirmou que o PDI ainda estava
184 sendo construído, havendo ainda a oportunidade de colocar informações dentro do documento.
185 Em relação à cessão de uso, o convidado Manoel Rodrigues destacou que existia um receio
186 também por parte do município para com a Ufersa, podendo não dar certo a criação do campus,
187 mas que se houvesse uma certeza dessa criação, a prefeitura de Serra de São Bento mudaria o
188 documento para doação do terreno e ainda disponibilizaria ainda mais espaço para a construção.
189 O Convidado Eduardo Pereira de Melo também ressaltou que com a garantia da instalação do
190 campus o município faria a doação, afirmando que eles também tinham responsabilidade com
191 essas decisões. A conselheira **Miriam Karla Rocha** pontuou que estavam sendo cobradas da
192 gestão da Ufersa informações que deveriam constar no documento e que por parte do município
193 as informações e os apoios estavam bem claros. Lembrou que o conselho devia dar um
194 parecer técnico, o que era inviável com as informações contidas no processo. Por fim, sugeriu
195 também a criação de uma comissão para a avaliação da expansão da universidade. O
196 conselheiro **Johnnatan Fernandes da Silva Mota** corroborou novamente com a ideia da criação
197 da comissão para avaliação da expansão da universidade, frisando essa comissão traria
198 informações mais técnicas para uma melhor análise e também agiriam com responsabilidade
199 para com o município de Serra de São Bento. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho**
200 **Serafim de Oliveira** disse que essa comissão deveria ser composta por especialistas, e não por
201 representantes de categorias. O conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa** se posicionou
202 contrário à criação da comissão, afirmando que tinha que seguir o passo que estava definido no
203 fluxo do MEC. O conselheiro **Moisés Ozório de Souza Neto** destacou que o PDI estava sendo
204 revisado, havendo tempo hábil para colocar informações, caso aprovado, e frisou que deveria
205 ser revisado todo ano. Com relação ao campus de Assu, ressaltou que não estava julgando
206 gestões passadas, só fez uma comparação da criação desse novo campus em Serra de São
207 Bento com o de Assu e afirmou que nesse novo pleito existia uma estrutura mais tangível, sendo
208 bem mais viável. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** esclareceu
209 não podia ser discutido o estudo da expansão, mas que tinha que ser discutido o ponto específico
210 do pleito do povo, do documento que veio para a Ufersa. Ressaltou também que a garantia de
211 todas as exigências feitas pelos conselheiros só iriam ser fornecidas pelo MEC e que era
212 pertinente a criação de uma comissão para sanar os questionamentos de informações técnicas,
213 mas não a criação de uma comissão para o estudo da expansão. Sugeriu que fosse criado um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

214 encaminhamento para que o documento voltasse para revisão dessas informações técnicas,
215 inclusive por parte do município, para alterar os termos questionados pelos conselheiros. A
216 conselheira **Andrea Ferreira Moura** também destacou a insegurança que sentia com a falta das
217 informações técnicas e estruturais no documento. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho**
218 **Serafim de Oliveira** sugeriu novamente o encaminhamento do retorno do documento à
219 comissão para os ajustes do projeto, em questão arquitetônica, de pessoal, dos projetos dos
220 cursos, da previsibilidade orçamentária e uma correção para a segurança do local de fixação,
221 que seria doação em vez de cessão e que tentaria a pactuação com o MEC mesmo sabendo
222 que a tramitação desse processo mudou. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite**
223 sugeriu que o documento de viabilidade fosse encaminhado às bases para que fosse discutido
224 de maneira mais aprofundada. Afirmou que achava de fundamental importância o método da
225 pactuação com o MEC e entendeu que a tramitação mudou, mas que dava para incluir a nova
226 tramitação na sua proposta de encaminhamento. O conselheiro **Moacir Franco de Oliveira**
227 sugeriu que a gestora continuasse no caminho que o Conselho Universitário estabeleceu e
228 discordou da criação de uma comissão. Ressaltou também sobre o ponto, que seria a criação
229 de um campus, não outras vertentes e concordou com o encaminhamento sugerido pela
230 presidente do conselho, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira. O conselheiro **Johnnatan**
231 **Fernandes da Silva Mota** sugeriu a formação de uma comissão para analisar a instalação de
232 um campus em Serra de São Bento, composta por especialistas e representantes. A presidente
233 do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, esclareceu ao conselheiro Francisco
234 Edcarlos Alves Leite que a tramitação do procedimento da pactuação ao MEC mudou, sendo
235 necessário primeiramente o encaminhamento do documento, dos estudos, para que depois
236 houvesse um pronunciamento do MEC. O conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse
237 que, mesmo com uma possível negação na votação para a decisão desse pleito, achava
238 pertinente que a gestão trabalhasse com o conjunto de informações que os conselheiros
239 pontuaram para que o ponto fosse colocado em discussão novamente com todas as
240 contribuições. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** disse que a
241 resposta não estava sendo negativa, mas sim que precisaria de um acréscimo de informações
242 solicitadas pelos conselheiros. Por fim, a presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim**
243 **de Oliveira** colocou em votação a proposta feita por ela somada a da conselheira Miriam Karla
244 Rocha. A proposta da última era: primeiro, o retorno do documento à comissão para que fossem
245 feitos ajustes considerando todas as proposições feitas, via chat e verbal, durante esta reunião
246 e que as mesmas poderiam ser encaminhadas para o e-mail da Assessoria do Gabinete até o
247 dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (somente as sugeridas durante essa reunião);
248 Segundo, a ampliação dos estudos de viabilidade, podendo ser incluída outra região; Terceiro,
249 que o estudo de viabilidade fosse enviado às bases. As propostas foram aprovadas por quinze



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

250 votos favoráveis, um voto contrário e uma abstenção. O conselheiro **Johnnatan Fernandes da**
251 **Silva Mota** justificou seu voto contrário afirmando que a comissão não atendia aos critérios
252 propostos na reunião e enfatizou que seu encaminhamento era de que a comissão fosse
253 reformulada, atendendo aos critérios desse conselho. Logo após, foi colocada em votação a
254 proposta do conselheiro Johnnatan Fernandes da Silva, sobre a reformulação da comissão para
255 a instalação do campus em Serra de São Bento formada por especialistas e representantes para
256 atender a todos os critérios, sendo reprovada com treze votos contrários, um voto favorável e
257 três abstenções. Após considerações finais e nada mais havendo a discutir, A presidente do
258 conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, ressaltou que o ponto voltaria a ser discutido
259 pelo conselho quando o documento estivesse com todas as informações solicitadas, agradeceu
260 aos convidados pelo pleito da comunidade da Serra de São Bento e a presença de todos os
261 Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad*
262 *hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas,
263 na reunião do dia _ de _ de dois mil e vinte e um, segue assinada pela Presidente do CONSAD,
264 pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. Xxxxxxxxxxxxxx

265 **Presidente:**

266 Roberto Vieira Pordeus _____

267 **Pró-Reitores:**

268 PROAD: Carlos Eugênio da Silva Neto _____

269 PROPLAN: Moisés Osório de Souza Neto _____

270 PROGEPE: Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão _____

271 PROAE: Júlio César Rodrigues de Souza _____

272 **Diretores de *Campi*:**

273 CMA: Jacimara Villar Forbelon _____

274 CMC: Dalvanira Brito Rodrigues _____

275 CMPF: Reudismam Rolim de Souza _____

276 **Diretores de Centro:**

277 CCA: Moacir Franco de Oliveira _____

278 CCEN: Andréa Maria Ferreira Moura _____

279 CCSAH: José Albenes Bezerra Júnior _____

280 CE: Manoel Quirino da Silva Júnior _____

281 **Representantes docentes:**

282 Francisco Edcarlos Alves Leite _____

283 Miriam Karla Rocha _____

284 Rafael Castelo Guedes Martins _____

285 **Representantes Técnico-administrativos:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 286 Rannah Mynay Dantas da Silveira_____
- 287 Alexandre Miranda Rocha_____
- 288 **Representantes Discentes:**
- 289 Johnnatan Fernandes da Silva Mota_____
- 290 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 291 Éricka Tayana Lima Bezerra_____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

292	1	Presidente:
293	2	Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
294		
295	3	Pró-Reitores:
296	4	PROAD: Carlos Eugênio da Silva Neto
297		–
298	5	PROPLAN: Moisés Osório de Souza Neto
299		
300	6	PROGEPE: Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão
301		
302	7	PROAE: Júlio César Rodrigues de Sousa
303		–
304	8	Diretores de Campi:
305	9	CMA: Jacimara Villar Forbelon
306		–
307	10	CMPF: Reudismam Rolim de Sousa
308		–
309	11	CMC: Dalvanira Brito Rodrigues
310		–
311	12	Diretores de Centro:
312	13	CCA: Moacir Franco de Oliveira
313		
314	14	CCEN: Andréa Maria Ferreira Moura
315		
316	15	CCSAH: José Albenes Bezera Júnior
317		
318	16	CE: Manoel Quirino da Silva Júnior
319		
320	17	Representantes docentes dos centros:
321	18	CMA: Jacimara Villar Forbeloni
322		
323	19	CMC: Dalvanira Brito Rodrigues
324		–
325	20	CMPF: Reudismam Rolim de Sousa
326		
327	21	CCA: Jailma Suerda Silva de Lima
328		
329	22	CCSAH: Luciana Batista Sales
330		
331	23	CE: Miriam Karla Rocha
332		
333	24	CCBS: Antônio Carlos Cavalcante Correia
334		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

335	25	CCEN: Francisco Oldoberto de Araújo
336		
337	26	Representantes docentes:
338	27	Francisco Edcarlos Alves Leite
339		
340	28	Miriam Karla Rocha
341		
342	29	Rafael Castelo Guedes Martins
343		
344	30	Representante discente:
345	31	Johnnatan Fernandes da Silva Mota
346		
347	32	Representantes Técnico-administrativos:
348	33	Rannah Munay Dantas da Silveira
349		
350	34	Alexandre Miranda Rocha
351		–
352	35	Secretária <i>ad hoc</i> dos Órgãos Colegiados:
353	36	Éricka Tayana Lima Bezerra
354		–



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
4ª Reunião Ordinária de 2021

2º ponto

Apreciação e deliberação para emissão de resolução ao Consuni sobre processo de redistribuição:

- Rhamon Carlos da Silva Paiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL D, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], servidor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, lotado no CAMPUS DE RUSSAS, venho expressar a minha concordância em ser redistribuída para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Mossoró/RN, 03 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Rhamon Carlos de Silva Paiva'.

Assinatura do(a) Servidor(a)



DECLARAÇÃO

Declaramos que RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, matrícula SIAPE [REDACTED], ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, classe D, nível 404, do quadro de pessoal do(a) UFC, foi admitido(a) a partir de 17/04/2015, sendo lotado(a) no(a) CAMPUS DA UFC DE RUSSAS (CAMPRUSSAS / REITORIA / UFC) no município de RUSSAS / CE , em regime de 40 horas semanais.

Fortaleza/CE, 03 de Setembro de 2021.

Código de verificação:
a9095dcb90

Para verificar a autenticidade deste documento acesse http://www.si3.ufc.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.



MENSAGEM SIGRH: FUNCIONALIDADE/INFORMAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, matrícula siape [REDACTED], ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, classe D, nível 404, do quadro de pessoal do(a) UFC, foi admitido(a) a partir de 17/04/2015, sendo lotado(a) no(a) CAMPUS DA UFC DE RUSSAS, em regime de 40 horas semanais.

Declaramos, outrossim, que o servidor em tela conta na presente data com tempo de contribuição para fins de aposentadoria de 2332 dias, equivalentes a 6 ano(s), 4 mes(es) e 22 dia(s) e possui os seguintes afastamento:

Ocorrência	Inicio	Fim
Falecimento em Pessoa da Família - EST	07/11/2019	14/11/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	10/10/2019	06/11/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	15/07/2019	15/07/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	27/05/2019	31/05/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	01/04/2019	02/04/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	26/03/2019	29/03/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	12/03/2019	13/03/2019
Lic. Pessoa Família Inferior a 15 dias	25/02/2019	26/02/2019
Lic. Pessoa Família Inferior a 15 dias	04/02/2019	05/02/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	24/01/2019	25/01/2019
Lic. Mot. Doen. Fam Apos 60 Dias S/ Remuneração - EST	18/06/2018	22/06/2018
Lic. Tratamento de Saúde - EST	14/02/2018	23/02/2018
Lic. Tratamento de Saúde - EST	15/01/2018	09/02/2018
Lic. Tratamento de Saúde - EST	05/12/2017	30/12/2017
Casamento - EST	27/11/2017	04/12/2017

Fortaleza/CE, 03 de Setembro de 2021.

Código de verificação:
38ad13a16e

Para verificar a autenticidade deste documento acesse http://www.si3.ufc.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.

RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

CAMPUS DA UFC DE RUSSAS (11.00.01.44)



PORTAL DO SERVIDOR > LISTAR MINHAS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Através desta operação será possível visualizar e dar a ciência nas suas avaliações de desempenho

: Visualizar e / ou dar ciência da avaliação.

: Visualizar Histórico Digitação.

: Avaliação ainda não foi visualizada pelo servidor.

: Avaliação foi visualizada pelo servidor, mas não foi dada ciência.

: O servidor deu ciência da avaliação.

MINHAS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (5)

SIAPÉ	Nome	Período	Início interstício	Fim interstício	Pontuação	Parecer da Chefia	Ciência do Servidor	Opção
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	5º	17/04/2017	16/10/2017	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	4º	17/10/2016	16/04/2017	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	3º	17/04/2016	16/10/2016	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	2º	17/10/2015	16/04/2016	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	1º	17/04/2015	16/10/2015	120	CONFIRMADO	✓	



RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

CAMPUS DA UFC DE RUSSAS (11.00.01.44)



PORTAL DO SERVIDOR > BUSCAR AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Visualizar e / ou dar ciência da avaliação.

Visualizar Histórico Digitação do Servidor.

Imprimir formulário de avaliação de desempenho.

Justificativa da avaliação.

Avaliação ainda não foi visualizada pelo servidor.

Avaliação foi visualizada pelo servidor, mas não foi dada ciência.

O servidor deu ciência da avaliação.

Não possui avaliação da chefia.

AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO (6)

Nº	Nome	Unidade	Exercício	Nível	Pt. Auto	Pt. Chefia	Resultado	Detalhes	Opções
1	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2021	D	37	33	7		
2	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2020	D	35	33	7		
3	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2019	D	36	31	7		
4	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2018	D	0	0			
5	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	Sem registro histórico	2017	D	0	0	0		
6	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	Sem registro histórico	2016	D	0	0	0		

Campos de preenchimento obrigatório.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Felipe Santiago - N° 411., - Bairro Cidade Universitária, Russas/CE, CEP 62900-000
Telefone: (88) 3411 9201

DECLARAÇÃO

Processo nº 23067.039771/2021-51

Interessado: RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

Declaro para fins de redistribuição que o servidor **Rhamon Carlos da Silva Paiva**, SIAPE nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado no Campus da Universidade Federal do Ceará de Russas, não responde, na presente data, a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância no âmbito do Campus da UFC de Russas. Pelo que firmo na presente declaração.

Russas, 01 de setembro de 2021.

Profa. Dr^a Aliny Abreu de Sousa Monteiro
Vice-diretora e Coordenadora de Programas Acadêmicos do Campus da UFC de Russas



Documento assinado eletronicamente por **ALINY ABREU DE SOUSA MONTEIRO, Vice Diretor**, em 01/09/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2214129** e o código CRC **49A27C0A**.

PESSOAL: Atestado de Saúde Ocupacional - 1790173

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Nome:

RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

Nome Social:

RHAMON

Data:

10/02/2021

SIAPE:

[REDACTED]

Data de nascimento:

21/12/1989

Cidade:

Mossoró-RN

RG:

[REDACTED]

Órgão expedidor:

[REDACTED]

Unidade de Lotação:

COORDENAÇÃO DA SECRETARIA ACADÊMICA - CAMPUS RUSSAS DA UFC

Cargo:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Relação dos Exames Requisitados/Realizados (Preencher com data de realização quando os exames tiverem sido realizados e escrever um "-" de "Não se aplica" caso o exame não estiver no rol indicado para o servidor).

Hemograma completo (eritrograma, leucograma, plaquetas):

03/02/21

Glicemia em jejum:

03/02/21

Colesterol total:

03/02/21

Triglicerídeos:

03/02/21

AST/TGO:

03/02/21

ALT/TGP:

03/02/21

Creatinina:

03/02/21

Urina tipo I (EAS):

03/02/21

Avaliação ginecológica com Citologia oncótica (Papanicolau):

-

Pesquisa de sangue oculto nas fezes:

-

PSA total:

-

Exame oftalmológico:

-

Mamografia:

-

Outros exames:

-

Conclusão:

Apto para exercício do cargo

Observações:

APRESENTA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA O TRABALHO

Médico(a) Examinador(a):

MARCOS FABIO PINTO BANDEIRA

CREMEC do(a) médico(a) examinador(a):

11345

* É necessária a assinatura do Médico Examinador e do Servidor Avaliado.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FABIO PINTO BANDEIRA, Médico-Área**, em 10/02/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, Assistente em Administração**, em 10/02/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1790173** e o código CRC **7864E7DE**.

BANCO/AGENCIA/DV 001 / 02828/2	CONTA OU TRAS OPERACOES: 0000000122629	TIPO DE CONTA: 01 - CONTA CORRENTE E NAO E DEPOSITO JUDICIAL
CARGO EMPREGO		
GRUPO/CARGO : 701 / 200 - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		
CLASSE : D	PADRAO : 404	
EXERCICIO: 17ABR2015	SAIDA:	
FERIAS ESPECIAIS: NAO	CODIGO CBO: 411010	COD.VAGA: 255704
LOTACAO : 000000946 - CAMPRUSSAS	INGRESSO : 17ABR2015	
INGRESSO NO ORGAO		
GRUPO/OCORRENCIA: 01 / 100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90	DATA OCORRENCIA : 17ABR2015	
D.L. - CODIGO : 04 PORTARIA	NUMERO: 1367	DATA: 09ABR2015
INGRESSO NO SERVICO PUBLICO		
GRUPO/OCORRENCIA: 01 / 100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90	DATA OCORRENCIA : 17ABR2015	
D.L. - CODIGO : 04 PORTARIA	NUMERO: 1367	DATA: 09ABR2015
JORNADA DE TRABALHO		
CODIGO : 40	UORG DE EXERCICIO: 26233 000000946 - CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	
PLANO SAUDE		
TITULAR ASSIST SAUDE SUPLEMENTAR : NAO		
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - REGIME DE APOSENTADORIA		
REGIME APOSENT. ORIGINAL: RPC	VINCULADO AO RPC : SIM	

[PF3] SAIR

IMPRIMIR

[PF12] RETORNAR

[ENTER] PRÓXIMO

CARTA DE INTENÇÕES

Eu, **RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA**, servidor do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará (UFC), no cargo de Assistente em Administração, nível D, lotado na Secretaria da Coordenação Acadêmica, matrícula SIAPE [REDACTED] venho, por meio desta, demonstrar meu interesse em realizar permuta com a servidora **MÁRCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO**, matrícula SIAPE [REDACTED], Assistente em Administração, nível D, do quadro de servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Minha formação acadêmica inclui Graduação em Direito, na Faculdade de Ciência e Tecnologia Mater Christi, concluída em 2012.

Entre em exercício na UFC em 17 de abril de 2015, inicialmente lotado na Biblioteca do Campus. Em outubro do mesmo ano fui alocado na Secretaria da Coordenação Acadêmica, onde me encontro atualmente, em contato direto com a Coordenadora de Programas Acadêmicos que é, também, Vice-Diretora do Campus.

Desde a minha entrada em exercício, fiz diversos cursos de capacitação. São eles:

- Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – 40h/a, concluído em 18.06.2015;
- Ética e Administração Pública – 40h/a, concluído em 21.06.2015;
- Excelência no Atendimento – 20h/a, concluído em 22.06.2015;
- SEI-UFC: Sistema Eletrônico de Informações – 20h/a, concluído em 30.06.2017;
- Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública – 40h/a, concluído em 03.04.2018;
- Deveres, Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal – 60h/a, concluído em 11.04.2018;
- Introdução ao Direito Constitucional – 40h/a, concluído em 28.01.2020;
- Dialogando sobre a Lei Maria da Penha – 60h/a, concluído em 18.02.2020;
- Psicologia da Educação – 60h/a, concluído em 18.02.2020;
- Curso G Suite: Introdução aos Aplicativos do Google – 40h/a, concluído em 13.11.2020.

Desejo, com base na minha experiência profissional e escolaridade, poder contribuir de maneira eficaz para o bom andamento das atividades do setor ao qual eu for enviado. Comprometo-me a buscar atender aos padrões de proatividade, eficiência, responsabilidade, pontualidade, assiduidade, cooperação e bom relacionamento com a equipe e me disponho a capacitar-me, quando necessário para o desempenho das minhas funções.

Concluindo, coloco-me à disposição e espero corresponder às expectativas da Instituição e dos gestores da Unidade em que eu serei lotado.

Sendo só para o momento, apresento Cordiais Saudações.

Mossoró, 03 de setembro de 2021.



Rhamon Carlos da Silva Paiva

Rhamon Paiva

Técnico Administrativo



Experiência

Universidade Federal do Ceará (UFC) - Servidor Ativo

ABRIL 2015 - ATUAL

Responsabilidade Atual: prestar assistência aos assuntos e interesses envolvendo a Coordenação Acadêmica do Campus, promovendo interação entre as coordenações dos cursos e Coordenadores, Docentes e Discentes.

Elaboração de documentos; acompanhamento e mapeamento das salas de aula com o semestre letivo vigente.

Instrutor de Hatha Yoga

JUNHO 2018 - MARÇO 2020

O Hatha Yoga surgiu como uma segunda abordagem de estudo, mais voltado para a realização pessoal que profissional. Na esfera profissional, algumas atividades já foram desenvolvidas dentro da Universidade (UFC), entre projetos e eventos da Comunidade Acadêmica.

Educação

Centro Universitário Leonardo da Vinci, EaD, Brasil

— Pós-Graduando em Psicomotricidade

FEVEREIRO 2021 - ATUAL

Cursando.

Faculdade de Ciência e Tecnologia Mater Christi, Mossoró, Brasil

— Bacharelado em Direito

JANEIRO 2007 - JANEIRO 2012

Habilidades

- Trabalho em Equipe
- Atendimento ao Público
- Mídias Digitais

Ferramentas

- Microsoft Office
- Libre Office
- G-Suite



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **MARCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO**, Matrícula SIAPE [REDACTED], portador(a) do CPF nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, não possui registro até a presente data, em seu assentamento funcional, de responder ou ter respondido à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.

Mossoró/RN, 30/06/2021

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANKLINEY
VIANA
FAUSTINO:06219689437
Dados: 2021.07.05 06:18:42
-03'00'

Antônio Frankliney Viana Faustino

Pró-Reitor Adjunto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **MARCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO**, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], com início do exercício em 22 de maio de 2018, possui, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, ressalvados os afastamentos por motivo de saúde e observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	13/06/2018 a 09/12/2018
Licença-Paternidade (Art. 208)	Sem registro
Licença à Adotante (Art. 210)	Sem registro
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	Sem registro
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	Sem registro
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	Sem registro
Licença para capacitação (Art. 81 V)	Sem registro
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	Sem registro
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	Sem registro
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	Sem registro
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	Sem registro
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	Sem registro
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	Sem registro
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	Sem registro

Eu, Monaliza Ferreira Rodrigues de Paula, ocupante do cargo de Assistente em Administração, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Caraúbas/RN, 29 de junho de 2021.

**SIMONE MARIA DA
ROCHA:05423811414**

Assinado de forma digital por
SIMONE MARIA DA
ROCHA:05423811414
Dados: 2021.06.30 09:02:55 -03'00'

Simone Maria da Rocha
Diretora do Campus Caraúbas

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas****Portaria PROGEPE/UFERSA-RN nº 426, de 15 de junho de 2021**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 0404/2020, de 31 de agosto de 2020, e tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria UFERSA/GAB nº 0658/2020, de 04 de novembro de 2020, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o disposto na Resolução CONSAD/UFERSA Nº 001/2019 e o processo administrativo nº 23091.006015/2021-63, RESOLVE:



Art. 1º Homologar o estágio probatório da servidora técnico administrativa **Marcia da Silva Farias Severiano**, matrícula SIAPE nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, cumprido no período de 22 de maio de 2018 a 21 de maio de 2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 21 de maio de 2021.

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVÃO



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepc.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/68864>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepc



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, Márcia da Silva Farias Severiano, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], servidora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, lotada no Campus Caraúbas- Almojarifado e Patrimônio, venho expressar a minha concordância em ser redistribuída para a Universidade Federal do Ceará – UFC - Campus Russas.

Mossoró/RN, 03 de setembro de 2021.

**MARCIA DA SILVA
FARIAS SEVERIANO
04743141389**

Assinado digitalmente por MARCIA DA SILVA
FARIAS SEVERIANO:04743141389
DN: CN=MARCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO:
04743141389, OU=UFERSA - Universidade Federal
Rural do Semi-Arido, O=ICPEdu, C=BR
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-09-03 12:44:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Assinatura da Servidora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

DESPACHO Nº 1132 / 2021

Mossoró-RN, 03 de Setembro de 2021.

1. Trata-se de pedido de redistribuição por permuta, formulado pelo servidor técnico-administrativo **Rhamon Carlos da Silva Paiva**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula Siape nº [REDACTED], lotado na Secretaria da Coordenação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará- UFC, Campus Russas, no qual é demonstrado o seu interesse em ser redistribuído para esta Ufersa no cargo atualmente ocupado pela servidora técnico-administrativo **Márcia da Silva Farias Severiano**, Matrícula Siape nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no Campus Caraúbas.

2. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

II - equivalência de vencimentos; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

3. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *“a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade”*.

4. Nesta esteira, solicitamos a manifestação do Campus Caraúbas quanto ao interesse da administração em efetivar a redistribuição recebendo servidor técnico-administrativo **Rhamon Carlos da Silva Paiva** e ofertando como contrapartida o cargo ocupado pela servidora técnico-administrativo **Márcia da Silva Farias Severiano** para a UFC. Ao término, o processo deverá ser devolvido à DDP.

Cristiano Moraes da Silva

Assistente em Administração

Setor de Ingresso e Dimenisionamento- SID/DDP

(Assinado digitalmente em 06/09/2021 08:53)

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO

Matricula: 2115854 - PRO-REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **7212f80845**



Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS
SIASS - UFRN – Extensão UFERSA

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Atesto que o Sr. **RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA**, nascido em [REDACTED], CPF: [REDACTED], foi avaliado por mim na data de hoje, e não apresenta, baseado na anamnese, exame físico sumário e resultado de exames qualquer alteração física ou psíquica diagnosticável, estando **APTO** para exercer as funções do cargo de assistente em administração.

Mossoró, Rio Grande do Norte, 9 de setembro de 2021.



Dr. Rafael Fernandes de Queiroz Neto
CRM – RN 6675
Mat. SIAPE: 1931231



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

DESPACHO Nº 1267 / 2021

Mossoró-RN, 22 de Setembro de 2021.

1. Trata-se de pedido de redistribuição por permuta, formulado pelo servidor técnico-administrativo **Rhamon Carlos da Silva Paiva**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula Siape nº [REDACTED], lotado na Secretaria da Coordenação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará- UFC, Campus Russas, no qual é demonstrado o seu interesse em ser redistribuído para esta Ufersa no cargo atualmente ocupado pela servidora técnico-administrativo **Márcia da Silva Farias Severiano**, Matrícula Siape nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no Campus Caraúbas.

2. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

II - equivalência de vencimentos; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

3. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que “a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade”.

4. No que pertine ao atendimento dos requisitos da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018, destaca-se que os servidores **Rhamon Carlos da Silva Paiva** e **Márcia da Silva Farias Severiano** cumprem com os requisitos estabelecidos no Art. 5º da supracitada Resolução e o Centro Multidisciplinar Caraúbas analisou os autos do processo e se manifestou de forma **favorável** ao pleito do interessado.

5. Considerando as informações supracitadas e comprovadas nos autos do processo, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas opina pelo **DEFERIMENTO** do pleito ora requerido.

6. Nesse contexto, encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho de Administração - CONSAD e, posteriormente, Conselho Universitário- Consuni.

Cristiano Morais da Silva
Assistente em Administração
Setor de Ingresso e Dimensionamento- SID/DDP

(Assinado digitalmente em 23/09/2021 09:24)

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO

Matricula: 2115854 - PRO-REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **1535496056**



Processo nº. 23091.011164/2021-41

Assunto: 023.14 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DESIGNAÇÃO, DISPONIBILIDADE, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO.

DESPACHO FAVORÁVEL

1. Trata-se de requerimento de redistribuição formulado por RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, assistente em administração do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará.

2. Pretende o requerente ser redistribuído para o Campus Caraúbas, mediante contrapartida de cargo ocupado pela servidora Márcia da Silva Farias Severiano, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], do quadro permanente deste Campus.

3. Juntou documentação que comprova tempo de exercício, inexistência de processo administrativo disciplinar ou sindicância em seu desfavor, compatibilidade de cargo a atribuições, bem como anuência da servidora indicada.

4. É o que importa relatar.

5. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - **interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

II - equivalência de vencimentos; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

6. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que "a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade".

7. Assim, havendo anuência da servidora indicada e cumprindo-se os requisitos da Resolução Consuni/Ufersa nº 001/2018, não há razão para se opor à pretensão.

8. Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente** ao pedido.

9. Ao Setor de Ingresso e Dimensionamento para providências.

(Autenticado digitalmente em 22/09/2021 11:33)
SIMONE MARIA DA ROCHA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CARAÚBAS (11.01.29.12)
DIRETOR DE CENTRO

REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA		Matrícula SIAPE: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		Cidade/Estado: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]		Telefone(s) com DDD: [REDACTED]
Cargo/Emprego/Função: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		Código/Nível/Referência: D
Unidade de Lotação: UFC CAMPUS RUSSAS		
Tipo de Vínculo com a UFERSA:		
<input type="checkbox"/> Servidor(a) Ativo(a)	<input type="checkbox"/> Aposentado(a)	<input type="checkbox"/> Professor(a) Substituto(a), Visitante ou Téc. Temporário(a)
<input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Civil do(a) Servidor(a): ____		
<input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Alimentícia do(a) Servidor(a): ____		

OBJETIVO DO REQUERIMENTO

<input type="checkbox"/>	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	<input type="checkbox"/>	GRATIF. POR ENCARGO DE CURSO/CONCURSO
<input type="checkbox"/>	ABONO PERMANÊNCIA	<input type="checkbox"/>	INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/>	AFASTAMENTO/LICENÇA	<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA	<input type="checkbox"/>	PENSÃO CIVIL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	<input type="checkbox"/>	PROGRESSÃO/PROMOÇÃO
<input type="checkbox"/>	APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/>	PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO/MÉRITO
<input type="checkbox"/>	AUXÍLIOS	<input checked="" type="checkbox"/>	REDISTRIBUIÇÃO/REMOÇÃO
<input type="checkbox"/>	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	REVISÃO DE APOSENTADORIA
<input type="checkbox"/>	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO	<input type="checkbox"/>	OUTRO. ESPECIFIQUE:

DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Eu, **RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA**, servidor do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará (UFC), no cargo de Assistente em Administração, nível D, lotado na Secretaria da Coordenação Acadêmica, matrícula SIAPE 2220687, venho, por meio desta, demonstrar meu interesse em realizar permuta com a servidora **MÁRCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO**, matrícula SIAPE nº 2789942, também ocupante do cargo de Assistente em Administração, nível D, do quadro de servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Data: 03 / 09 / 2021



Assinatura do(a) Servidor(a)/Requerente

PROCEDIMENTOS

1. Preencher, imprimir e assinar o presente formulário;
2. Anexar documentação comprobatória (se for o caso);
3. Entregar na PROGEPE ou no Setor de Gestão de Pessoas do Campus no qual esteja lotado(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL D, Matrícula SIAPE nº [REDAZIDA], servidor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, lotado no CAMPUS DE RUSSAS, venho expressar a minha concordância em ser redistribuída para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Mossoró/RN, 03 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Rhamon Carlos da Silva Paiva.

Assinatura do(a) Servidor(a)



DECLARAÇÃO

Declaramos que RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, matrícula SIAPE [REDACTED] ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, classe D, nível 404, do quadro de pessoal do(a) UFC, foi admitido(a) a partir de 17/04/2015, sendo lotado(a) no(a) CAMPUS DA UFC DE RUSSAS (CAMPRUSSAS / REITORIA / UFC) no município de RUSSAS / CE , em regime de 40 horas semanais.

Fortaleza/CE, 03 de Setembro de 2021.

Código de verificação:
a9095dcb90

Para verificar a autenticidade deste documento acesse http://www.si3.ufc.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.



MENSAGEM SIGRH: FUNCIONALIDADE/INFORMAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, matrícula siape [REDACTED] ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, classe D, nível 404, do quadro de pessoal do(a) UFC, foi admitido(a) a partir de 17/04/2015, sendo lotado(a) no(a) CAMPUS DA UFC DE RUSSAS, em regime de 40 horas semanais.

Declaramos, outrossim, que o servidor em tela conta na presente data com tempo de contribuição para fins de aposentadoria de 2332 dias, equivalentes a 6 ano(s), 4 mes(es) e 22 dia(s) e possui os seguintes afastamento:

Ocorrência	Inicio	Fim
Falecimento em Pessoa da Família - EST	07/11/2019	14/11/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	10/10/2019	06/11/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	15/07/2019	15/07/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	27/05/2019	31/05/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	01/04/2019	02/04/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	26/03/2019	29/03/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	12/03/2019	13/03/2019
Lic. Pessoa Família Inferior a 15 dias	25/02/2019	26/02/2019
Lic. Pessoa Família Inferior a 15 dias	04/02/2019	05/02/2019
Lic. Por Motiv. Doença em Pessoa da Família - EST	24/01/2019	25/01/2019
Lic. Mot. Doen. Fam Apos 60 Dias S/ Remuneração - EST	18/06/2018	22/06/2018
Lic. Tratamento de Saúde - EST	14/02/2018	23/02/2018
Lic. Tratamento de Saúde - EST	15/01/2018	09/02/2018
Lic. Tratamento de Saúde - EST	05/12/2017	30/12/2017
Casamento - EST	27/11/2017	04/12/2017

Fortaleza/CE, 03 de Setembro de 2021.

Código de verificação:
38ad13a16e

Para verificar a autenticidade deste documento acesse http://www.si3.ufc.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.

RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

CAMPUS DA UFC DE RUSSAS (11.00.01.44)



PORTAL DO SERVIDOR > LISTAR MINHAS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Através desta operação será possível visualizar e dar a ciência nas suas avaliações de desempenho



Visualizar e / ou dar ciência da avaliação.



Visualizar Histórico Digitação.



Avaliação ainda não foi visualizada pelo servidor.



Avaliação foi visualizada pelo servidor, mas não foi dada ciência.



O servidor deu ciência da avaliação.

MINHAS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (5)

SIAPÉ	Nome	Período	Início interstício	Fim interstício	Pontuação	Parecer da Chefia	Ciência do Servidor	Opção
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	5º	17/04/2017	16/10/2017	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	4º	17/10/2016	16/04/2017	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	3º	17/04/2016	16/10/2016	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	2º	17/10/2015	16/04/2016	120	CONFIRMADO	✓	
2220687	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	1º	17/04/2015	16/10/2015	120	CONFIRMADO	✓	



RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

CAMPUS DA UFC DE RUSSAS (11.00.01.44)

[PORTAL DO SERVIDOR > BUSCAR AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO](#)

: Visualizar e / ou dar ciência da avaliação.

: Visualizar Histórico Digitação do Servidor.

: Imprimir formulário de avaliação de desempenho.

: Justificativa da avaliação.

: Avaliação ainda não foi visualizada pelo servidor.

: Avaliação foi visualizada pelo servidor, mas não foi dada ciência.

: O servidor deu ciência da avaliação.

: Não possui avaliação da chefia.

AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO (6)

Nº	Nome	Unidade	Exercício	Nível	Pt. Auto	Pt. Chefia	Resultado	Detalhes	Opções
1	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2021	D	37	33	7		
2	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2020	D	35	33	7		
3	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2019	D	36	31	7		
4	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	2018	D	0	0			
5	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	Sem registro histórico	2017	D	0	0	0		
6	RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA	Sem registro histórico	2016	D	0	0	0		

Campos de preenchimento obrigatório.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Felipe Santiago - N° 411., - Bairro Cidade Universitária, Russas/CE, CEP 62900-000
Telefone: (88) 3411 9201

DECLARAÇÃO

Processo nº 23067.039771/2021-51

Interessado: RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

Declaro para fins de redistribuição que o servidor **Rhamon Carlos da Silva Paiva**, SIAPE nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado no Campus da Universidade Federal do Ceará de Russas, não responde, na presente data, a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância no âmbito do Campus da UFC de Russas. Pelo que firmo na presente declaração.

Russas, 01 de setembro de 2021.

Profa. Dr^a Aliny Abreu de Sousa Monteiro
Vice-diretora e Coordenadora de Programas Acadêmicos do Campus da UFC de Russas



Documento assinado eletronicamente por **ALINY ABREU DE SOUSA MONTEIRO**, Vice Diretor, em 01/09/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2214129** e o código CRC **49A27C0A**.

PESSOAL: Atestado de Saúde Ocupacional - 1790173

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Nome:

RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA

Nome Social:

RHAMON

Data:

10/02/2021

SIAPE:

[REDACTED]

Data de nascimento:

[REDACTED]

Cidade:

Mossoró-RN

RG:

[REDACTED]

Órgão expedidor:

[REDACTED]

Unidade de Lotação:

COORDENAÇÃO DA SECRETARIA ACADÊMICA - CAMPUS RUSSAS DA UFC

Cargo:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Relação dos Exames Requisitados/Realizados (Preencher com data de realização quando os exames tiverem sido realizados e escrever um "-" de "Não se aplica" caso o exame não estiver no rol indicado para o servidor).

Hemograma completo (eritrograma, leucograma, plaquetas):

03/02/21

Glicemia em jejum:

03/02/21

Colesterol total:

03/02/21

Triglicerídeos:

03/02/21

AST/TGO:

03/02/21

ALT/TGP:

03/02/21

Creatinina:

03/02/21

Urina tipo I (EAS):

03/02/21

Avaliação ginecológica com Citologia oncótica (Papanicolau):

-

Pesquisa de sangue oculto nas fezes:

-

PSA total:

-

Exame oftalmológico:

-

Mamografia:

-

Outros exames:

-

Conclusão:

Apto para exercício do cargo

Observações:

APRESENTA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA O TRABALHO

Médico(a) Examinador(a):

MARCOS FABIO PINTO BANDEIRA

CREMEC do(a) médico(a) examinador(a):

11345

* É necessária a assinatura do Médico Examinador e do Servidor Avaliado.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FABIO PINTO BANDEIRA, Médico-Área**, em 10/02/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, Assistente em Administração**, em 10/02/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1790173** e o código CRC **7864E7DE**.

BANCO/AGENCIA/DV 001 / 02828/2	CONTA OU TRAS OPERACOES: 0000000122629	TIPO DE CONTA: 01 - CONTA CORRENTE E NAO E DEPOSITO JUDICIAL
CARGO EMPREGO		
GRUPO/CARGO : 701 / 200 - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		
CLASSE : D	PADRAO : 404	
EXERCICIO: 17ABR2015	SAIDA:	
FERIAS ESPECIAIS: NAO	CODIGO CBO: 411010	COD.VAGA: 255704
LOTACAO : 000000946 - CAMPRUSSAS	INGRESSO : 17ABR2015	
INGRESSO NO ORGAO		
GRUPO/OCORRENCIA: 01 / 100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90	DATA OCORRENCIA : 17ABR2015	
D.L. - CODIGO : 04 PORTARIA	NUMERO: 1367	DATA: 09ABR2015
INGRESSO NO SERVICO PUBLICO		
GRUPO/OCORRENCIA: 01 / 100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90	DATA OCORRENCIA : 17ABR2015	
D.L. - CODIGO : 04 PORTARIA	NUMERO: 1367	DATA: 09ABR2015
JORNADA DE TRABALHO		
CODIGO : 40	UORG DE EXERCICIO: 26233 000000946 - CAMPUS DA UFC DE RUSSAS	
PLANO SAUDE		
TITULAR ASSIST SAUDE SUPLEMENTAR : NAO		
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - REGIME DE APOSENTADORIA		
REGIME APOSENT. ORIGINAL: RPC	VINCULADO AO RPC : SIM	

[PF3] SAIR

IMPRIMIR

[PF12] RETORNAR

[ENTER] PRÓXIMO

CARTA DE INTENÇÕES

Eu, **RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA**, servidor do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará (UFC), no cargo de Assistente em Administração, nível D, lotado na Secretaria da Coordenação Acadêmica, matrícula SIAPE [REDACTED] venho, por meio desta, demonstrar meu interesse em realizar permuta com a servidora **MÁRCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO**, matrícula SIAPE [REDACTED], Assistente em Administração, nível D, do quadro de servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Minha formação acadêmica inclui Graduação em Direito, na Faculdade de Ciência e Tecnologia Mater Christi, concluída em 2012.

Entre em exercício na UFC em 17 de abril de 2015, inicialmente lotado na Biblioteca do Campus. Em outubro do mesmo ano fui alocado na Secretaria da Coordenação Acadêmica, onde me encontro atualmente, em contato direto com a Coordenadora de Programas Acadêmicos que é, também, Vice-Diretora do Campus.

Desde a minha entrada em exercício, fiz diversos cursos de capacitação. São eles:

- Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – 40h/a, concluído em 18.06.2015;
- Ética e Administração Pública – 40h/a, concluído em 21.06.2015;
- Excelência no Atendimento – 20h/a, concluído em 22.06.2015;
- SEI-UFC: Sistema Eletrônico de Informações – 20h/a, concluído em 30.06.2017;
- Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública – 40h/a, concluído em 03.04.2018;
- Deveres, Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal – 60h/a, concluído em 11.04.2018;
- Introdução ao Direito Constitucional – 40h/a, concluído em 28.01.2020;
- Dialogando sobre a Lei Maria da Penha – 60h/a, concluído em 18.02.2020;
- Psicologia da Educação – 60h/a, concluído em 18.02.2020;
- Curso G Suite: Introdução aos Aplicativos do Google – 40h/a, concluído em 13.11.2020.

Desejo, com base na minha experiência profissional e escolaridade, poder contribuir de maneira eficaz para o bom andamento das atividades do setor ao qual eu for enviado. Comprometo-me a buscar atender aos padrões de proatividade, eficiência, responsabilidade, pontualidade, assiduidade, cooperação e bom relacionamento com a equipe e me disponho a capacitar-me, quando necessário para o desempenho das minhas funções.

Concluindo, coloco-me à disposição e espero corresponder às expectativas da Instituição e dos gestores da Unidade em que eu serei lotado.

Sendo só para o momento, apresento Cordiais Saudações.

Mossoró, 03 de setembro de 2021.



Rhamon Carlos da Silva Paiva

Rhamon Paiva

Técnico Administrativo



Experiência

Universidade Federal do Ceará (UFC) - Servidor Ativo

ABRIL 2015 - ATUAL

Responsabilidade Atual: prestar assistência aos assuntos e interesses envolvendo a Coordenação Acadêmica do Campus, promovendo interação entre as coordenações dos cursos e Coordenadores, Docentes e Discentes.

Elaboração de documentos; acompanhamento e mapeamento das salas de aula com o semestre letivo vigente.

Instrutor de Hatha Yoga

JUNHO 2018 - MARÇO 2020

O Hatha Yoga surgiu como uma segunda abordagem de estudo, mais voltado para a realização pessoal que profissional. Na esfera profissional, algumas atividades já foram desenvolvidas dentro da Universidade (UFC), entre projetos e eventos da Comunidade Acadêmica.

Educação

Centro Universitário Leonardo da Vinci, EaD, Brasil

— Pós-Graduando em Psicomotricidade

FEVEREIRO 2021 - ATUAL

Cursando.

Faculdade de Ciência e Tecnologia Mater Christi, Mossoró, Brasil

— Bacharelado em Direito

JANEIRO 2007 - JANEIRO 2012

Habilidades

- Trabalho em Equipe
- Atendimento ao Público
- Mídias Digitais

Ferramentas

- Microsoft Office
- Libre Office
- G-Suite



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **MARCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO**, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], portador(a) do CPF nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, não possui registro até a presente data, em seu assentamento funcional, de responder ou ter respondido à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.

Mossoró/RN, 30/06/2021

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANKLINEY
VIANA
FAUSTINO:06219689437
Dados: 2021.07.05 06:18:42
-03'00'

Antônio Frankliney Viana Faustino

Pró-Reitor Adjunto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **MARCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO**, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], com início do exercício em 22 de maio de 2018, possui, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, ressalvados os afastamentos por motivo de saúde e observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	13/06/2018 a 09/12/2018
Licença-Paternidade (Art. 208)	Sem registro
Licença à Adotante (Art. 210)	Sem registro
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	Sem registro
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	Sem registro
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	Sem registro
Licença para capacitação (Art. 81 V)	Sem registro
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	Sem registro
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	Sem registro
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	Sem registro
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	Sem registro
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	Sem registro
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	Sem registro
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	Sem registro

Eu, Monaliza Ferreira Rodrigues de Paula, ocupante do cargo de Assistente em Administração, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Caraúbas/RN, 29 de junho de 2021.

SIMONE MARIA DA
ROCHA:05423811414

Assinado de forma digital por
SIMONE MARIA DA
ROCHA:05423811414
Dados: 2021.06.30 09:02:55 -03'00'

Simone Maria da Rocha
Diretora do Campus Caraúbas

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas****Portaria PROGEPE/UFERSA-RN nº 426, de 15 de junho de 2021**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 0404/2020, de 31 de agosto de 2020, e tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria UFERSA/GAB nº 0658/2020, de 04 de novembro de 2020, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o disposto na Resolução CONSAD/UFERSA Nº 001/2019 e o processo administrativo nº 23091.006015/2021-63, RESOLVE:



Art. 1º Homologar o estágio probatório da servidora técnico administrativa **Marcia da Silva Farias Severiano**, matrícula SIAPE nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente em Administração, cumprido no período de 22 de maio de 2018 a 21 de maio de 2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 21 de maio de 2021.

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVÃO



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigeppe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/68864>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigeppe



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, Márcia da Silva Farias Severiano, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], servidora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, lotada no Campus Caraúbas- Almojarifado e Patrimônio, venho expressar a minha concordância em ser redistribuída para a Universidade Federal do Ceará – UFC - Campus Russas.

Mossoró/RN, 03 de setembro de 2021.

**MARCIA DA SILVA
FARIAS SEVERIANO
04743141389**

Assinado digitalmente por MARCIA DA SILVA
FARIAS SEVERIANO:04743141389
DN: CN=MARCIA DA SILVA FARIAS SEVERIANO:
04743141389, OU=UFERSA - Universidade Federal
Rural do Semi-Arido, O=ICPEdu, C=BR
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-09-03 12:44:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Assinatura da Servidora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

DESPACHO Nº 1132 / 2021

Mossoró-RN, 03 de Setembro de 2021.

1. Trata-se de pedido de redistribuição por permuta, formulado pelo servidor técnico-administrativo **Rhamon Carlos da Silva Paiva**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula Siape nº [REDACTED], lotado na Secretaria da Coordenação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará- UFC, Campus Russas, no qual é demonstrado o seu interesse em ser redistribuído para esta Ufersa no cargo atualmente ocupado pela servidora técnico-administrativo **Márcia da Silva Farias Severiano**, Matrícula Siape nº 2789942, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no Campus Caraúbas.

2. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

II - equivalência de vencimentos; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

3. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *“a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade”*.

4. Nesta esteira, solicitamos a manifestação do Campus Caraúbas quanto ao interesse da administração em efetivar a redistribuição recebendo servidor técnico-administrativo **Rhamon Carlos da Silva Paiva** e ofertando como contrapartida o cargo ocupado pela servidora técnico-administrativo **Márcia da Silva Farias Severiano** para a UFC. Ao término, o processo deverá ser devolvido à DDP.

Cristiano Moraes da Silva

Assistente em Administração

Setor de Ingresso e Dimenisionamento- SID/DDP

(Assinado digitalmente em 06/09/2021 08:53)

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO

Matricula: 2115854 - PRO-REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **7212f80845**



Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS
SIASS - UFRN – Extensão UFERSA

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Atesto que o Sr. **RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA**, nascido em [REDACTED], CPF: [REDACTED], foi avaliado por mim na data de hoje, e não apresenta, baseado na anamnese, exame físico sumário e resultado de exames qualquer alteração física ou psíquica diagnosticável, estando **APTO** para exercer as funções do cargo de assistente em administração.

Mossoró, Rio Grande do Norte, 9 de setembro de 2021.



Dr. Rafael Fernandes de Queiroz Neto
CRM – RN 6675
Mat. SIAPE: 1931231



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

DESPACHO Nº 1267 / 2021

Mossoró-RN, 22 de Setembro de 2021.

1. Trata-se de pedido de redistribuição por permuta, formulado pelo servidor técnico-administrativo **Rhamon Carlos da Silva Paiva**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula Siape nº [REDAZIDA], lotado na Secretaria da Coordenação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará- UFC, Campus Russas, no qual é demonstrado o seu interesse em ser redistribuído para esta Ufersa no cargo atualmente ocupado pela servidora técnico-administrativo **Márcia da Silva Farias Severiano**, Matrícula Siape nº [REDAZIDA] ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no Campus Caraúbas.

2. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

II - equivalência de vencimentos; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).

3. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que “a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade”.

4. No que pertine ao atendimento dos requisitos da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018, destaca-se que os servidores **Rhamon Carlos da Silva Paiva** e **Márcia da Silva Farias Severiano** cumprem com os requisitos estabelecidos no Art. 5º da supracitada Resolução e o Centro Multidisciplinar Caraúbas analisou os autos do processo e se manifestou de forma **favorável** ao pleito do interessado.

5. Considerando as informações supracitadas e comprovadas nos autos do processo, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas opina pelo **DEFERIMENTO** do pleito ora requerido.

6. Nesse contexto, encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho de Administração - CONSAD e, posteriormente, Conselho Universitário- Consuni.

Cristiano Morais da Silva
Assistente em Administração
Setor de Ingresso e Dimensionamento- SID/DDP

(Assinado digitalmente em 23/09/2021 09:24)

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
Matrícula: 2115854 - PRO-REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **1535496056**



Processo nº. 23091.011164/2021-41

Assunto: 023.14 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DESIGNAÇÃO, DISPONIBILIDADE, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO.

DESPACHO FAVORÁVEL

1. Trata-se de requerimento de redistribuição formulado por RHAMON CARLOS DA SILVA PAIVA, assistente em administração do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará.

2. Pretende o requerente ser redistribuído para o Campus Caraúbas, mediante contrapartida de cargo ocupado pela servidora Márcia da Silva Farias Severiano, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº [REDACTED] do quadro permanente deste Campus.

3. Juntou documentação que comprova tempo de exercício, inexistência de processo administrativo disciplinar ou sindicância em seu desfavor, compatibilidade de cargo a atribuições, bem como anuência da servidora indicada.

4. É o que importa relatar.

5. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - **interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

II - equivalência de vencimentos; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; **(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)**

6. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que "a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade".

7. Assim, havendo anuência da servidora indicada e cumprindo-se os requisitos da Resolução Consuni/Ufersa nº 001/2018, não há razão para se opor à pretensão.

8. Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente** ao pedido.

9. Ao Setor de Ingresso e Dimensionamento para providências.

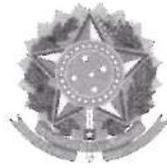
(Autenticado digitalmente em 22/09/2021 11:33)
SIMONE MARIA DA ROCHA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CARAÚBAS (11.01.29.12)
DIRETOR DE CENTRO



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
4ª Reunião Ordinária de 2021

3º ponto

Apreciação e deliberação sobre os Processos Nº 23091.013755/2019-27 e 23091.012145/2021-35, que tratam de alienação de bens (venda);



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO

23091.013755/2019-27

Cadastrado em 05/11/2019



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

E-mail:

Identificador:

1100

Tipo do Processo:

ALIENAÇÃO

Assunto do Processo:

042.31 - VEÍCULOS: ALIENAÇÃO (INCLUSIVE LICITAÇÕES) - VENDA (INCLUSIVE LEILÃO)

Assunto Detalhado:

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFERSA.

Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.38)

Criado Por:

IZA MARIA PEREIRA

Observação:

-

iza maria pereira
Secretaria Executiva
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

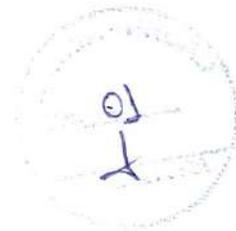
MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
05/11/2019	SECRETARIA EXECUTIVA PROAD (11.01.38.07)		

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br/sipac1i1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 101/2019, de 01 de novembro de 2019

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA N.º 010, de 29 de outubro de 2019, que estabelece competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determina que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação;

CONSIDERANDO que o artigo 10 do Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, determina que as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “e”, inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos servidores **Hermes Luiz Goes de Medeiros, Flávio Correia Crespo Filho e Carlos Antônio de Souza**, para, sob a presidência do primeiro, proceder com avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar relatório à PROAD contendo planilha com o nome, descrição, classificação do objeto, bem como a indicação da forma de desfazimento.

Art. 3º A Comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando, inclusive, seus respectivos valores residuais.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir desta data.

Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFERSA

Considerando a Portaria Ufersa/PROAD Nº 101/2019, de 1º de novembro de 2019, que designa comissão para proceder com a avaliação e classificação de veículos oficiais da Ufersa;

Considerando a Instrução Normativa Nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

CAPÍTULO VII - REAPROVEITAMENTO, CESSÃO E ALIENAÇÃO

Art. 32. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), na forma do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e desta Instrução Normativa.

Considerando o Decreto Nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

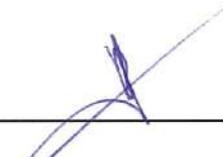
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Considerando ainda, de forma análoga, o item 10 do PARECER/AGU/PGF/PF-RN nº 265/2009 que traz o seguinte: "... o leilão deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes (grifo nosso), pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mas sim evitar dispêndios com a manutenção dos bens inservíveis, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da Instituição. "

Portanto, segue anexo planilha contendo as informações que determinam o Art. 3º da Portaria supracitada.

Mossoró/RN, 28 de novembro de 2019



Hermes Luiz Goes de Medeiros

(Presidente)



Carlos Antônio de Souza

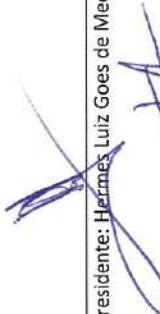
(Membro)

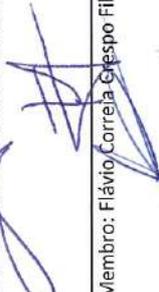


Flávio Correia Crespo Filho

(Membro)

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO FAB/MOD	COMBÚSTIVEL	Km Atual Aproximada	CLASSIFICAÇÃO	FIPE	LANCE INICIAL
1	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	NNK-5370	116952393	2008/2009	ALCOOL/GASOLINA	167.482	ANTIECONÔMICO	R\$ 35.236,00	R\$ 15.000,00
2	FIAT	UNO MILLE	MZD-6850	797029958	2003/2003	GASOLINA COMUM	231.192	ANTIECONÔMICO	R\$ 9.284,00	R\$ 3.500,00
3	HONDA	NXR150 BROS KS	NNV-9280	203645383	2009/2009	GASOLINA COMUM	87.015	ANTIECONÔMICO	R\$ 4.976,00	R\$ 2.500,00
4	VOLKSWAGEN	KOMBI	JHB-4610	166810347	2009/2010	ALCOOL/GASOLINA	131.655	ANTIECONÔMICO	R\$ 24.160,00	R\$ 12.000,00
5	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ-4661	128287330	2008/2008	GASOLINA COMUM	79.328	ANTIECONÔMICO	R\$ 4.631,00	R\$ 2.300,00
6	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ-4701	128289155	2008/2008	GASOLINA COMUM	67.784	ANTIECONÔMICO	R\$ 4.631,00	R\$ 2.300,00
7	HYUNDAI	CAMIONETE H 100	JII-3824	190463015	2009/2010	DIESEL COMUM	96.548	ANTIECONÔMICO	R\$ 43.237,00	R\$ 19.000,00
8	HONDA	NXR150 BROS ES	MXM-7467	867670657	2005/2005	GASOLINA COMUM	93.622	ANTIECONÔMICO	R\$ 4.840,00	R\$ 2.300,00
9	HONDA	NXR150 BROS KS	OJR-9427	486443515	2012/2012	GASOLINA COMUM	166.746	ANTIECONÔMICO	R\$ 6.254,00	R\$ 2.900,00
10	HONDA	NXR150 BROS KS	OJR-8567	486370526	2012/2012	ALCOOL/GASOLINA	140.621	ANTIECONÔMICO	R\$ 6.254,00	R\$ 2.900,00
11	HONDA	NXR150 BROS KS	OJU-2399	498060004	2012/2012	ALCOOL/GASOLINA	136.271	ANTIECONÔMICO	R\$ 6.254,00	R\$ 2.900,00

Presidente:  Hermes Luiz Goes de Medeiros

Membro:  Flávio Correia Crespo Filho

Membro:  Carlos Antônio de Souza





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “e”, inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB Nº 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento;

CONSIDERANDO o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, que determina que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação;

CONSIDERANDO o Relatório Final (fls. 03 a 05) da Comissão, instituída pela Portaria UFERSA/PROAD nº 101/2019, de 01 de novembro de 2019, para avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA;

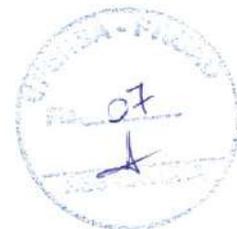
CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019, que determina ao Conselho de Administração (CONSAD) a competência para autorizar as alienações de bens móveis (venda, permuta ou doação), **ENCAMINHO** o processo 23091.013755/2019-27 para que esse Conselho aprecie e delibere sobre a alienação dos veículos descritos pela Comissão.

Mossoró/RN, 29 de novembro de 2019.

Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº XX/2019, DE XX DE XX DE 2019

Autoriza a alienação dos
veículos, conforme Processo
23091.013755/2019-27.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado, em sua xª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia xx de xx,

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o processo 23091.013755/2019-27,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a alienação, por leilão, dos veículos da UFERSA, conforme Processo 23091.013755/2019-27.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, xx de xx de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Administração



Nesta data faço remessa deste processo à SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS – SOC/GABINETE/UFERSA, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 29 / NOVEMBRO / 2019

Iso Maria Pereira
Assessoria Executiva
9061

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo da PROAD. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Autoriza a alienação de veículos,
conforme processo nº 23091.013755/2019-
27.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2020**, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro,

CONSIDERANDO o processo nº 23091.013755/2019-27;

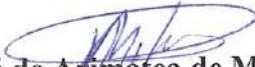
CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2018;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a alienação de veículos, conforme processo nº 23091.013755/2019-27.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2020.


José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



13 02 2020
Iza Múria Pereira
Secretaria Executiva
Mat. SIAPE 2019671

PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 021/2020, de 13 de fevereiro de 2020

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico N.º 1/2020 - DILICIT, de 12 de fevereiro de 2020, que solicita emissão de portaria designando servidor para exercer a função de leiloeiro;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666/93, que trata da modalidade de licitação leilão;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei n.º 8.666/93, que prevê sobre a designação de servidor pela Administração para a realização de leilão;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 53 da Lei n.º 8.666/93, incluído pela Lei n.º 8.883/94, que trata da divulgação de editais de leilão;

CONSIDERANDO o que determina a alínea "d", inciso II, do art. 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas a licitações, compras e contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor técnico-administrativo **Pedro Henrique Alves Barreto** para exercer a função de leiloeiro no âmbito da UFERSA.

Art. 2º O leiloeiro deverá promover ampla divulgação dos editais de leilão.

Art. 3º O leiloeiro deverá, por meio de atas específicas, proceder ao registro oficial de abertura do leilão, bem como de acompanhamento e finalização do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e tem vigência de 1 (um) ano


Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, por meio de seu servidor Pedro Henrique Alves Barreto, atuando como Leiloeiro, designado pela Portaria nº 021/2020, de 13 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **LEILÃO ADMINISTRATIVO**, para fins de consecução do objeto descrito na cláusula primeira deste Edital. O certame realizar-se-á no dia XX de XXXXX de 2020, às 09h na UFERSA – Setor XXXX, Mossoró - RN. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações, bem como nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, pelo critério de “**MAIOR LANCE**”, nos exatos termos contidos no artigo 22, § 5º da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a alienação de **VEÍCULOS**, de acordo com relação anexa a este edital.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: XX de XXXX de 2020

Horário: 09h

Local: UFERSA

3. DOS ITENS

3.1. Os bens a serem leiloados têm seus preços mínimos, bem como suas características gerais descritos em planilha anexa ao processo administrativo de licitação n.º 23091.013755/2019-27.

3.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos ARREMATANTES verificarem os bens e suas especificações antes do certame.

3.3. A visitação aos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações sobre o estado dos bens após a realização do certame.

4. DA VISITAÇÃO

4.1. Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados durante o horário compreendido das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda-feira até sexta-feira. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: **leilao@ufersa.edu.br**.

5. DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Leilão e oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastrado Nacional de Pessoas Físicas (CPF), e pessoas jurídicas, inscritas no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2. Conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, bem como seus dirigentes/autoridades, não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto do presente Leilão;

5.2.1. Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas, empresa ou pessoas que, por qualquer motivo, estejam punidas à suspensão do direito de licitar junto à UFERSA, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

5.3. No dia e hora indicados no item 2 do presente Edital, os licitantes, pessoa física, ou o seu representante legal, ou o representante de pessoa jurídica, deverão comparecer no local no qual será realizado o Leilão, a fim de se credenciar em frente ao Leiloeiro;

5.4. Para a realização do credenciamento dos licitantes perante o Leiloeiro, é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo:

5.4.1. CPF, se Pessoa Física;

5.4.2. CNPJ, se Pessoa Jurídica;

5.4.3. Carteira de Identidade, tanto do licitante pessoa física como do representante da pessoa jurídica;

5.4.4. Procuração do representante do licitante pessoa jurídica e do licitante pessoa física, caso os próprios não venham participar da fase de lances.

6. DOS PREÇOS E SEUS LANCES

6.1. Os preços dos bens deste leilão foram definidos pela Comissão de avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA, devidamente designada pela portaria UFERSA/PROAD Nº 101/2019 de 01 de novembro de 2020, a qual considerou o estado físico dos bens, bem como o real interesse da administração pública na alienação dos mesmos.

6.2. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido para cada item, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior lance pelo item.

6.3. A mera oferta de lance implica na aceitação pelo licitante de todas as condições estabelecidas no edital.

6.4. Após a oferta de todos os itens, caso algum não receba lances iguais ou superiores ao valor inicial, o leiloeiro poderá oferecê-los sob "Lance Condicional", ou seja, em valor entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor inicial. O aceite do lance será deferido ou não, em até 24h (vinte e quatro horas) pelo Reitor desta IFES, sem prejuízo dos prazos já iniciados para pagamento e retirada dos bens.



6.5. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao arrematante qualquer recusa, pedido de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não contida neste edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 2 (dois) dias úteis após a data de arrematação, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira da UFERSA, em nome do arrematante e no valor do lance vencedor.

7.2. Para cada item será gerada uma GRU.

7.3. Antes da retirada dos bens objeto do leilão, a UFERSA poderá, no interesse público e desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

8. DA RETIRADA DOS BENS

8.1. Os itens a serem leiloados serão entregues àqueles que oferecem os maiores lances (arrematantes), desde que sejam iguais ou superiores aos valores da avaliação, mediante confirmação do pagamento da GRU, exclusivamente, para os respectivos alienantes e após assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.

8.2. De posse da GRU acompanhada do comprovante de pagamento, os arrematantes deverão se dirigir ao leiloeiro, na Divisão de Licitações/PROAD/UFERSA para receberem o Termo de Liberação de Retirada dos Bens Arrematados.

8.3. De posse do Termo de Liberação dos Bens Arrematados os arrematantes deverão se dirigir até o almoxarifado da UFERSA para que possam retirar os bens no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do leilão, durante o horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, sujeitando-se ao pagamento de multa por permanência nas dependências da UFERSA.

8.4. O bem será declarado abandonado quando não retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do fim do prazo estabelecido para a retirada do bem sem a incidência de multa, hipótese em que a arrematação será cancelada e os bens automaticamente reincorporados ao patrimônio da UFERSA.

8.5. O arrematante por ocasião do recebimento dos bens arrematados assinará Recibo de Entrega do respectivo bem e o retirará em sua integralidade, não podendo fazê-lo de forma fracionada.

8.6. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da perfectibilização do ato de alienação entre a UFERSA e o alienante, bem como da retirada dos bens das dependências da UFERSA.

8.7. Todas as despesas e providências para a retirada dos itens serão de responsabilidade do arrematante. A UFERSA não prestará qualquer tipo de ajuda ao arrematante para a

retirada dos bens arrematados, bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura ocorrer no ato de remoção.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO obriga-se a:

- a) Entregar os itens com as condições materiais e formais de acordo com o publicado no Edital;
- b) Emitir Guia de Recolhimento da União – GRU para devido pagamento;
- c) Em face do comprovante de pagamento da GRU, emitir Termo de Liberação de Retirada dos Bens, bem como disponibilizar para retirada, a cargo do arrematador, os itens de acordo com o anunciado.

9.2. O PARTICIPANTE QUE OFERECER O MAIOR LANCE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União referente ao valor do MAIOR LANCE oferecido por item ou item;
- b) Retirar, no prazo estabelecido em edital, o item ou item respectivo à oferta de MAIOR LANCE;
- c) O arrematante que tiver seu lance considerado vencedor declara-se ciente e integralmente de acordo com este Edital e demais condições que serão estipuladas pelo Leiloeiro;
- d) Todos os débitos/despesas incidentes sobre os bens objetos deste leilão que tenham como fato gerador data após o início do prazo para retirada dos mesmos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do item 7.1, isto é, a falta de pagamento do valor de arrematação no prazo estabelecido, acarretará ao arrematante a aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

10.1.1. Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFERSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante ressarcir à UFERSA pelos prejuízos resultantes.

10.1.4. Caso seja cadastrado, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do processo de licitação:

Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

10.3. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

10.4. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena corresponde a violência.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao arrematante o direito ao contraditório e ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A UFERSA, através do Leiloeiro, até o momento da abertura do LEILÃO, é reservado o direito de retirar do leilão quaisquer dos itens constantes no Edital, sem que isso derive qualquer direito de indenização aos participantes.

11.2. Em nenhuma hipótese será aceita a desistência do adquirente do(s) bem(ns) ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximir-se de obrigações pelo mesmo geradas.

11.3. As decisões do Leiloeiro serão comunicadas mediante publicação no sítio na internet da UFERSA, no endereço <https://licitacao.ufersa.edu.br/noticias/>.

11.4. Após a realização do leilão, diante da ocorrência de fato superveniente, o ordenador de despesas, poderá revogar o procedimento e, diante de uma ilegalidade, deverá anulá-lo, total ou parcialmente em ambas as hipóteses.

11.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados ao presente Leilão deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para abertura do certame pelo e-mail leilao@ufersa.edu.br.

11.6. Em caso de dúvida acerca das disposições deste Leilão, os interessados deverão entrar em contato com o Leiloeiro ou a equipe de apoio da UFERSA pelos telefones: (84) 3317-8292 e 3317-8293, ou pelo e-mail leilao@ufersa.edu.br.

Mossoró (RN), xx de xxxx de 2020.

Pedro Henrique Alves Barreto
Leiloeiro UFERSA
Portaria UFERSA/PROAD nº 021/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
ITENS DO LEILÃO 01/2020

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD	COMBUSTÍVEL	Km Atual Aproximada	FIPE	LANCE INICIAL
1	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	NNK-5370	2008/2009	ALCOOL/GASOLINA	167.482	R\$ 35.236,00	R\$ 15.000,00
2	FIAT	UNO MILLE	MZD-6850	2003/2003	GASOLINA COMUM	231.192	R\$ 9.284,00	R\$ 3.500,00
3	HONDA	NXR150 BROS KS	NNV-9280	2009/2009	GASOLINA COMUM	87.015	R\$ 4.976,00	R\$ 2.500,00
4	VOLKSWAGEN	KOMBI	JHB-4610	2009/2010	ALCOOL/GASOLINA	131.655	R\$ 24.160,00	R\$ 12.000,00
5	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ-4661	2008/2008	GASOLINA COMUM	79.328	R\$ 4.631,00	R\$ 2.300,00
6	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ-4701	2008/2008	GASOLINA COMUM	67.784	R\$ 4.631,00	R\$ 2.300,00
7	HYUNDAI	CA MIONETE H 100	JII-3824	2009/2010	DIESEL COMUM	96.548	R\$ 43.237,00	R\$ 19.000,00
8	HONDA	NXR150 BROS ES	MXM-7467	2005/2006	GASOLINA COMUM	93.622	R\$ 4.840,00	R\$ 2.300,00
9	HONDA	NXR150 BROS KS	OJR-9427	2012/2012	GASOLINA COMUM	166.746	R\$ 6.254,00	R\$ 2.900,00
10	HONDA	NXR150 BROS KS	OJR-8567	2012/2012	ALCOOL/GASOLINA	140.621	R\$ 6.254,00	R\$ 2.900,00
11	HONDA	NXR150 BROS KS	OJU-2399	2012/2012	ALCOOL/GASOLINA	136.271	R\$ 6.254,00	R\$ 2.900,00

Quantidade total de itens: 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____
participante do Leilão Administrativo, nº 01/2020 - Universidade Federal Rural do
Semi-Árido – Ufersa, portador do CPF nº _____, RG: _____
telefone _____
e-mail: _____ residente e domiciliado(a) à _____

_____ estou ciente e
aceito todas as condições constantes no “Edital de Leilão Administrativo 01/2020 –
Ufersa, afirmo ainda não pertencer ao quadro de agente público da Ufersa.

Mossoró, de de 2020.

Assinatura do Participante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
ATA DE LEILÃO 01/2020

Às 09:00 horas do dia xx do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte, na UFERSA – Setor xxx, Mossoró/RN a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, através do Leiloeiro PEDRO HENRIQUE ALVES BARRETO, designado pela Portaria nº. 021/2020 de 13 de fevereiro de 2020, lavra a presente Ata de Leilão, referente ao Leilão Administrativo 01/2020, que objetiva alienação de **veículos**, observadas as especificações, o lance mínimo, os quantitativos, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº. 9.373, de 11/05/2018 e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ao iniciar, o leiloeiro, agradeceu a presença de todos, fez a leitura dos itens, informou sobre as principais regras constantes no Edital, ainda avisou, que o pagamento deverá ser feito em até vinte e quatro horas, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e sempre referente a apenas um item; além disso, esclareceu que o prazo para retirada dos itens é de até 03 (três) dias úteis. O leilão obteve uma arrecadação total de R\$ xxx (xxxxxx) com arrematação de xx itens, participação de xx (xx) licitantes, às xx:xx o leilão 01/2020 da UFERSA foi encerrado. Sendo assim:

ITEM 01	
BEM:	
ARREMATANTE:	
CPF:	
AVALIAÇÃO: R\$ xxx	VALOR DE ARREMATAÇÃO: R\$ xxx
ITEM 02	
BEM:	
ARREMATANTE:	
CPF:	
AVALIAÇÃO: R\$ xxx	VALOR DE ARREMATAÇÃO: R\$ xxx

Nada mais havendo para tratar, a presente ata foi encerrada e vai ao fim assinada por mim, na condição de leiloeiro, e por todos os participante que desejarem assinar.

Mossoró (RN), xx de xxx de 2020.

Pedro Henrique Alves Barreto
Leiloeiro UFERSA
Portaria UFERSA/PROAD nº 021/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
TERMO DE ARREMATÇÃO

Eu, _____ participante do Leilão Administrativo, nº 01/2020 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, portador do CPF nº. _____ e carteira de identidade (RG) nº: _____, residente e domiciliado à _____

_____ estou ciente e aceito todas as condições constantes do “Edital de Leilão Administrativo 01/2020 UFERSA”, e declaro, ainda, que sou responsável, a partir desta data, pelo item abaixo discriminado:

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

Número do Item	Especificação do item
01	

Lance Inicial	Valor da proposta de arrematação	Valor pagamento à vista
R\$ XXX	R\$	R\$

Eu, José de Arimatea de Matos autorizo, de acordo com o item 6.4 do Edital 01/2020, a alienação deste bem no valor informado acima.

Mossoró, XX de XXXXX de 2020.

Assinatura do Arrematante

Pedro Henrique Alves Barreto
Leiloeiro UFERSA
Portaria UFERSA/PROAD nº
021/2020

José de Arimatea de Matos
Reitor UFERSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
TERMO DE LIBERAÇÃO DE RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

Eu, PEDRO HENRIQUE ALVES BARRETO, investido da função de leiloeiro:

CONFIRMO: recebimento da GRU e seu comprovante de pagamento referente ao item único do Leilão Administrativo nº 01/2020.

SOLICITO: que de posse e averiguação deste expediente, o responsável pela entrega do item único do Leilão Administrativo nº 01/2020 o faça, de modo privativo, ao arrematante XXXXXX portador do CPF nº XXXXXX e carteira de identidade (RG) nº: XXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX.

Mossoró/RN, XX de XXXXX de 2020.

Pedro Henrique Alves Barreto
Leiloeiro UFERSA
Portaria UFERSA/PROAD nº 021/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e carteira de identidade (RG)
nº:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, arrematante do(s) item/item(s) abaixo
descriminados, referente ao Leilão 01/2020 – UFERSA, afirmo ter recebido os citados
itens, nas condições informadas no Edital do Leilão 01/2020 sendo a partir desta data
proprietário e responsável pelo(s) item(s).

ITEM 01

BEM:
ARREMATANTE:
AVALIAÇÃO: R\$ xxx

CPF:
VALOR DE ARREMATACÃO: R\$

Mossoró-RN, de de 2020.

Arrematante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8272 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

Ofício nº 025/2020 – PROAD/UFERSA

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA
Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: Solicita emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador,

1. Encaminhamos o processo nº 23091.013755/2019-27, contendo 01 (um) volume, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade de alienação, por meio de leilão, de veículos da UFERSA.
2. Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-reitor de Administração



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00051/2020/GAB/PFUFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.013755/2019-16

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA/RN.

ASSUNTOS: LEILÃO DE BENS ANTIECONÔMICOS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. ALIENAÇÃO. BENS PÚBLICOS. LEILÃO ADMINISTRATIVO [ARTIGO 17, *CAPUT*, INCISO II, §6º, C/C ARTIGO 22, INCISO V, §5º, TODOS DA LEI Nº 8.666/93]. BENS ANTIECONÔMICOS À ADMINISTRAÇÃO. [ARTIGO 3º, INCISO III; E ARTIGO 7º, *CAPUT*, AMBOS DO DECRETO Nº 9.373/2018]. **BENS MÓVEIS.** REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO PRETENDIDO. MINUTA. **APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade leilão, tipo maior lance por item, visando à alienação de bens móveis de tecnologia da informação, inservíveis à UFERSA, devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal junto à UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 10 da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **19.02.2019**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

(a) à fl. 01, consta Portaria UFERSA/PROAD Nº 101/2019, de **01 de novembro de 2019**, designando comissão, composta por: HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS, FLÁVIO CORREIA CRESPO FILHO E CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, para procederem com a **avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA**, devidamente assinado pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA;

(b) às fls. 03/05, consta RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFERSA, devidamente assinado pelos membros da comissão, de **28 de novembro de 2019**, enviando planilha contendo a previsão para preços módicos na alienação dos itens, de acordo com o PARECER/AGU/PGF/PF-RN Nº 265/2009, bem como, conforme o Decreto 9.373/2018;

(c) à fl. 14, consta Despacho referente à alienação de bens móveis (venda, permuta ou doação), encaminhando a decisão para aprovação do Conselho, assinado pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA, em **29 de novembro de 2019**;

(d) à fl. 07, consta Minuta de Decisão CONSAD/UFERSA, para autorização de alienação, conforme Processo 23091.013755/2019-27, bem como, à fl. 09, consta Decisão CONSAD/UFERSA autorizando alienação dos veículos, assinada em **10 de fevereiro de 2020**;

(e) à fl. 10, consta Portaria UFERSA/GAB nº 021/2020, de **13 de fevereiro de 2020**, designando o servidor Sr. PEDRO HENRIQUE ALVESBARRETO para exercer a função de Leiloeiro no âmbito da UFERSA, assinado pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA;

(f) às fls. 11/16v, consta Minuta Edital de Leilão Administrativo nº 01/2020, contando com Anexos: **I - Itens do leilão; II - Minuta de termo de participação; III - Minuta de ata de leilão 01/2020; IV - Minuta de termo de arrematação; V - Termo de liberação de retirada dos bens arrematados; VI - Minuta declaração de entrega**;

(g) à fl. 17, consta Ofício nº 025/2019 - PROAD/UFERSA, de **18 de fevereiro de 2020**, solicitando parecer jurídico quanto à legalidade da alienação dos itens de tecnologia de informação, por meio de leilão.

3. Assim, o processo enviado a esta Procuradoria Federal para o fim contido no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No nosso ordenamento jurídico, a exigência de realização de procedimento licitatório, como providência preliminar à celebração de contratos, e demais atos negociais, por parte da Administração Pública, tem sólidos fundamentos constitucionais (artigo 37, inciso XXI, da CRFB^[5]), seja como medida para defesa do princípio da igualdade, seja para estabelecer critérios de maior economicidade e eficiência à Administração Pública.

6. Quanto à necessidade/finalidade de(a) licitação, veja-se uma definição preliminar de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, nestes termos:

Licitação - em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.



Donde, pressupõe, com regra, duas fases fundamentais (sem prejuízo de outras subdivisões): uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à aprovação da melhor proposta, que é o julgamento^[6].

7. Quanto à temática em testilha, o artigo 1º da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único - Subordinam - se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estado, Distrito Federal e Municípios.

8. No que se refere especificamente ao leilão pretendido, tem-se a seguinte ordenação legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

§ 6º. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

V - leilão.

[...]

§ 6º. Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Decreto nº 9.373/2018

[...]

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

[...]

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro

ou obsolescimento;

[...]

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

[...]

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

9. Considerando a transcrição acima, não há como levar obstáculo ao procedimento pretendido, uma vez que (a) os bens a serem alienados são considerados ociosos e antieconômico; (b) no caso em tela, apresentou-se avaliação por preço conveniente, lembrando que o Leilão Administrativo deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes, pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mas, sim, evitar dispêndios com a manutenção dos bens ociosos, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da Instituição; e (c) a Minuta de Edital do Leilão Administrativo atende aos parâmetros legais exigíveis.

3. CONCLUSÃO.

10. Ante o exposto, conclui-se^[7] pela possibilidade legal de ser promovida a licitação pretendida, isto é, o Leilão Administrativo, conforme os termos acima mencionados, porquanto prestigia um ato de racionalidade da gestão administrativa

11. Consoante as informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. É o parecer. Ao Procurador- Chefe.

Mossoró/RN, 05 de março de 2020.

CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA

Subprocurador-Chefe da PF/UFERSA

Notas

[1] “Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial”. [...]

[2] Para fins de observância ao disposto no art. 42, caput, da Lei nº 9.784/99, cujo teor é o seguinte: "Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

[3] Conforme a BPC nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade” (BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. Brasília: CGU/AGU, 2011, p. 17).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário. 5 ed. Rio



de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Veja-se o seguinte excerto de julgado do STF, nestes termos: “A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta a igualdade - artigo 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo artigo 175 da Constituição do Brasil. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível.” (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08)

[6] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 509-510.

[7] “Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) de mérito, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) de legalidade, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) facultativos, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) obrigatórios, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) vinculantes, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091013755201916 e da chave de acesso 6b7d144c

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ANDRE STUDART PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 387813865 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ANDRE STUDART PEREIRA. Data e Hora: 05-03-2020 17:41. Número de Série: 17117156. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

DESPACHO nº 00031/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.013755/2019-16

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

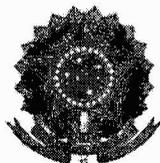
ASSUNTOS: LEILÃO

Aprovo a manifestação consultiva vinculada a esta tarefa.

Mossoró/RN, sexta-feira, 06 de março de 2020.

RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
PROCURADOR FEDERAL
PF/UFERSA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091013755201916 e da chave de acesso 6b7d144c



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N.º 097, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Reconduzir comissão para avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA destinados à alienação e outras formas de desfazimento.

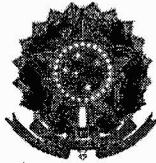
O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 0412/2020, de 31 de agosto de 2020, considerando a necessidade de dar prosseguimento e, ainda, a inclusão de novos itens no processo 23091.013755/2019-27, que trata da alienação de veículos da Ufersa; a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019, que estabelece competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determina que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação; o artigo 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, determina que as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo; o que determina o art. 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 144/2021, de 12 de março de 2021, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas a licitações, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transportes, resolve:

Art. 1º Reconduzir a comissão composta pelos servidores **Hermes Luiz Goes de Medeiros, Flávio Correia Crespo e Carlos Antônio de Souza**, para, sob a presidência do primeiro, proceder com avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA destinados à alienação e outras formas de desfazimento.

Parágrafo único: A comissão deverá proceder com reavaliação e reclassificação dos itens avaliados anteriormente.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar novo relatório à PROAD, contendo planilha com o nome, descrição, classificação do objeto, bem como a indicação da forma de desfazimento.

Art. 3º A comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando, inclusive, seus respectivos valores residuais.

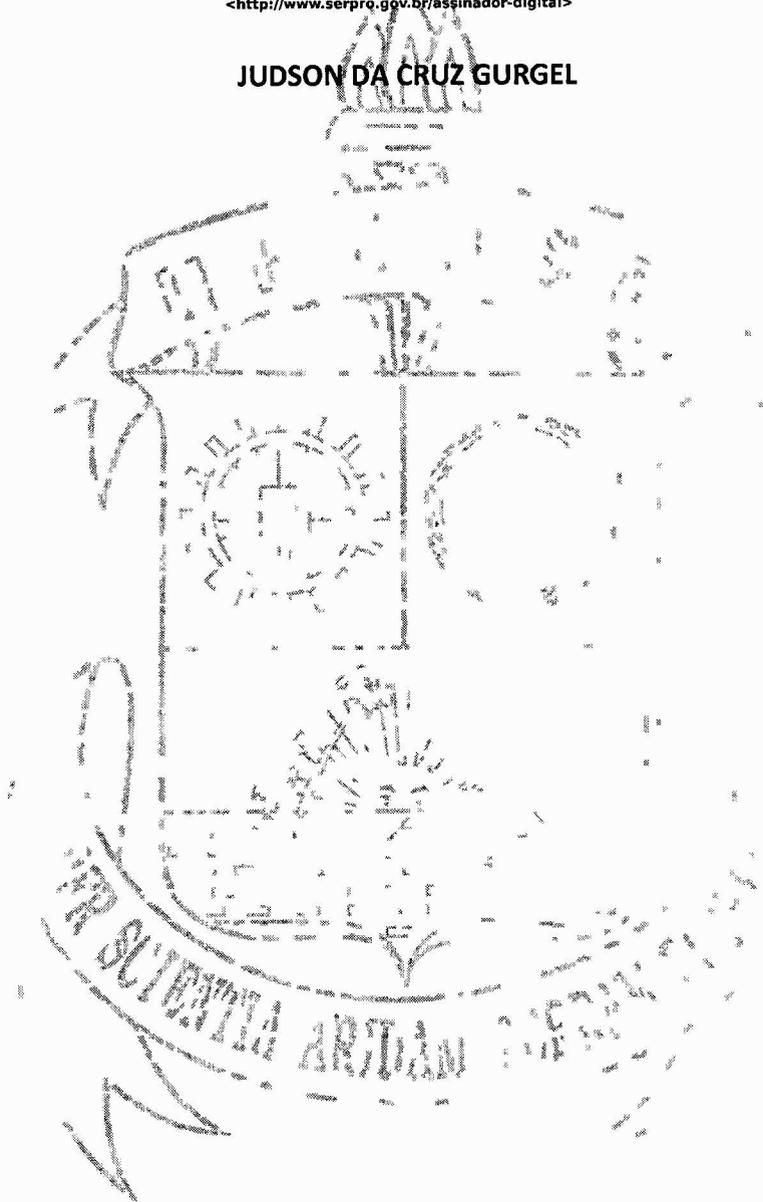


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir desta data.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JUDSON DA CRUZ GURGEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JUDSON DA CRUZ GURGEL





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA
FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFERSA**

Considerando a Portaria UFERSA/PROAD Nº 097/2021, de 11 de agosto de 2021, que designa comissão para proceder com a avaliação e classificação de veículos oficiais da UFERSA;

Considerando a Instrução Normativa Nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

CAPÍTULO VII - REAPROVEITAMENTO, CESSÃO E ALIENAÇÃO

Art. 32. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), na forma do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e desta Instrução Normativa.

Considerando o Decreto Nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Considerando ainda, de forma análoga, o item 10 do PARECER/AGU/PGF/PF-RN nº 265/2009 que traz o seguinte: "... o leilão deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes (grifo nosso), pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mas sim evitar dispêndios com a manutenção dos bens inservíveis, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da Instituição. "

Portanto, segue anexo planilha contendo as informações que determinam o Art. 3º da Portaria supracitada.

Mossoró/RN, 18 de agosto de 2021.

HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS:010402714
21

Assinado de forma digital por
HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS:01040271421
Dados: 2021.08.18 09:57:08 -03'00'

Hermes Luiz Goes de Medeiros

(Presidente)

CARLOS ANTONIO DE SOUZA:72167564449

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DE SOUZA:72167564449
Dados: 2021.08.18 10:30:47 -03'00'

Carlos Antônio de Souza

(Membro)

FLAVIO CORREIA CRESPO
FILHO:03712984405

Assinado de forma digital por
FLAVIO CORREIA CRESPO
FILHO:03712984405
Dados: 2021.08.18 10:09:41 -03'00'

Flávio Correia Crespo Filho

(Membro)



ITEM	GRUPO	MARCA	MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO FAB/MOD	COMBÚSTIVEL	Km Atual Aproximada	CLASSIFICAÇÃO	FIPE AGO/2021	LANCE INICIAL
1	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	NNK-5370	116952393	2008/2009	ALCOOL/GASOLINA	172.055	ANTIECONÔMICO	R\$ 43.341,00	R\$ 19.500,00
2	PICK UP	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	OJV-3234	535564104	2013/2013	DIESEL 5-10	366.327	ANTIECONÔMICO	R\$ 89.314,00	R\$ 32.000,00
3	COMPACTO	FIAT	UNO MILLE	MZD-6850	797029958	2003/2003	GASOLINA COMUM	231.192	ANTIECONÔMICO	R\$ 9.904,00	R\$ 4.000,00
4	COMPACTO	MITSUBISHI	ASX 4WD	OJZ-7796	550907459	2013/2013	GASOLINA COMUM	237.391	ANTIECONÔMICO	R\$ 62.747,00	R\$ 28.000,00
5	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	NNV-9280	203645383	2009/2009	GASOLINA COMUM	87.015	ANTIECONÔMICO	R\$ 6.326,00	R\$ 3.000,00
6	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ-4661	128287330	2008/2008	GASOLINA COMUM	79.328	ANTIECONÔMICO	R\$ 5.622,00	R\$ 2.800,00
7	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	MYZ-4701	128289155	2008/2008	GASOLINA COMUM	67.784	ANTIECONÔMICO	R\$ 5.622,00	R\$ 2.800,00
8	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS ES	MXM-7467	867670657	2005/2006	GASOLINA COMUM	93.622	ANTIECONÔMICO	R\$ 6.244,00	R\$ 2.900,00
9	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	OJR-9427	486443515	2012/2012	GASOLINA COMUM	166.746	ANTIECONÔMICO	R\$ 7.542,00	R\$ 3.300,00
10	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	OJR-8567	486370526	2012/2012	ALCOOL/GASOLINA	140.621	ANTIECONÔMICO	R\$ 7.542,00	R\$ 3.300,00
11	MOTOCICLETA	HONDA	NXR150 BROS KS	OJU-2399	498060004	2012/2012	ALCOOL/GASOLINA	136.271	ANTIECONÔMICO	R\$ 7.542,00	R\$ 3.300,00
12	CAMINHÃO	HYUNDAI	CAMIONETE H 100	JII-3824	190463015	2009/2010	DIESEL COMUM	100.026	ANTIECONÔMICO	R\$ 57.275,00	R\$ 25.000,00
13	VAN	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 313 CDI	MZF-2227	895705796	2006/2006	DIESEL COMUM	293.450	ANTIECONÔMICO	R\$ 44.242,00	R\$ 20.000,00

HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS-01040271421
 Assinado eletronicamente pelo(a) Sr. HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS
 Dados: 2021.08.18 10:09:41 -03'00'

Presidente: Hermes Luiz Goes de Medeiros
 Assinado de forma digital por
 FLAVIO CORREIA CRESPO
 CRESPO
 FILHO:03712984405
 Dados: 2021.08.18 10:09:41 -03'00'

Membro: Flávio Correia Crespo Filho

CARLOS ANTONIO DE SOUZA:72167564449
 Assinado de forma digital por
 CARLOS ANTONIO DE SOUZA:72167564449
 Dados: 2021.08.18 10:30:47 -03'00'

Membro: Carlos Antônio de Souza



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Nº do Protocolo: 23091.010598/2021-94

OFÍCIO Nº 91 / 2021

Mossoró-RN, 20 de Agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA

PROCURADOR FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: **Solicita emissão de parecer jurídico.**

Senhor Procurador,

1. Reencaminhamos o processo nº 23091.013755/2019-27 para emissão de parecer jurídico, com o intuito de dar prosseguimento à alienação, por meio de leilão, de veículos da Ufersa, tendo em vista a sua não realização em decorrência da pandemia da covid-19, e a inclusão de novos itens a serem leiloados, conforme relatório da comissão (fl. 22 e 23).
2. Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 20/08/2021 12:17)

JUDSON DA CRUZ GURGEL

Matrícula: 2941614 - PRO-REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **f3bc4bfc22**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00278/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.013755/2019-16

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

ASSUNTOS: LEILÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. PROAD. ALIENAÇÃO. BENS PÚBLICOS. LEILÃO ADMINISTRATIVO [ARTIGOS 17, *CAPUT*, INCISO II, § 6º, C/C 22, INCISO V, § 5º, TODOS DA LEI Nº 8.666/1993]. BENS ANTIECONÔMICOS [ARTIGOS 3º, INCISOS III; C/C 7º, *CAPUT*, TODOS DO DECRETO Nº 9.373/2018]. BENS MÓVEIS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO PRETENDIDO. MINUTA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade leilão, tipo maior lance por item, visando à alienação de veículos oficiais, inservíveis à UFERSA, devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 10 da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **20.08.2021**^[2], estão instruídos, a partir do PARECER nº 00051/2020/GAB/PFUFERSA/PGF/AGU, seqüência 2, com os seguintes elementos:

Seqüência 6

(a) às fls. 21/21v, consta Portaria nº 097 de 11 de agosto de 2021, reconduzindo a comissão composta por: HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS, FLÁVIO CORREIA CRESPO FILHO E CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, para procederem com a **avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA**, devidamente assinado pelo Pró - Reitor de Administração, Sr. JUDSON DA CRUZ GURGEL;

(b) às fls. 03/05, consta Relatório final da comissão para avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da UFERSA, devidamente assinado pelos membros da comissão, de **18 de agosto de 2021**, enviando planilha contendo a previsão para preços módicos na alienação dos itens, de acordo com o PARECER/AGU/PGF/PF-RN Nº 265/2009, bem como, conforme o Decreto 9.373/2018; e

(c) à fl. 24, consta Ofício nº 91/2021 - PROAD/UFERSA, de **20 de agosto de 2021**, solicitando parecer jurídico quanto à legalidade da alienação dos veículos, por meio de leilão.

3. Assim, os autos virtuais foram enviados a esta Procuradoria Federal, haja vista o disposto no artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/1993. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No nosso ordenamento jurídico, a exigência de realização de procedimento licitatório, como providência preliminar à celebração de contratos, e demais atos negociais, por parte da Administração Pública, tem sólidos fundamentos constitucionais (artigo 37, inciso XXI, da CRFB^[5]), seja como medida para defesa do princípio da igualdade, seja para estabelecer critérios de maior economicidade e eficiência à Administração Pública.

6. Quanto à finalidade da licitação, cumpre destacar um ligeiro escólio doutrinários nestes termos:

Licitação - em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Donde, pressupõe, com regra, duas fases fundamentais (sem prejuízo de outras subdivisões): uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à aprovação da melhor proposta, que é o julgamento^[6].

7. Quanto à obrigatoriedade da licitação, o artigo 1º da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único - Subordinam - se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estado, Distrito Federal e Municípios.

8. No que se refere especificamente ao leilão pretendido, tem-se a seguinte ordenação legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

§ 6º. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

V - leilão.

[...]

§ 6º. Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Decreto nº 9.373/2018

[...]

Art. 3º. Para que seja considerado **inservível**, o bem será classificado como:

[...]

III - **antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

[...]

Art. 7º. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

[...]

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

9. Considerando a transcrição acima, não há como levantar qualquer obstáculo ao procedimento pretendido, uma vez que **(a)** os bens a serem alienados são considerados antieconômicos; **(b)** no caso em tela, apresentou-se avaliação por preço conveniente, lembrando que o Leilão Administrativo deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes, pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mas, sim, evitar dispêndios com a manutenção dos bens antieconômicos, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da Instituição; e **(c)** a Minuta de Edital do Leilão Administrativo atende aos parâmetros legais exigíveis.

10. Por fim, a área administrativa deve ficar atenta aos procedimentos necessários à substituição da frota da UFERSA, isto é, se um bem é considerado antieconômico, **mas que ainda não**

pode ser substituído, por certo, não faz o menor sentido ser alienado, aliás, essa questão é particularmente importante diante dos dilemas na contratação das picapes diesel da IFES.

3. CONCLUSÃO.

11. Ante o exposto, conclui-se^[7] pela possibilidade legal de ser promovida a licitação pretendida, isto é, o Leilão Administrativo, conforme os termos acima mencionados, porquanto prestigia um ato de racionalidade da gestão administrativa, contanto que seja observado o disposto **no item 07 *supra***.

12. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. É o parecer. À Consulente.

Mossoró/RN, quinta-feira, 02 de setembro de 2021.

Márcio Ribeiro
Procurador Federal

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. [...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Veja-se o seguinte excerto de julgado do STF, nestes termos:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta a igualdade - artigo 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo artigo 175 da Constituição do Brasil. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08)

[6] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 509-510.

[7] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) de mérito, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) de legalidade, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) facultativos, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) obrigatórios, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) vinculantes, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091013755201916 e da chave de acesso 6b7d144c

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o

código 714427610 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 02-09-2021 10:25. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Considerando o Parecer n. 00278/2021/GAB/PFUFERSA/PGF/AGU (fls. 25 a 30), que concluiu pela aprovação de procedimento licitatório, na modalidade leilão, para alienação de veículos oficiais inservíveis à Ufersa, e em atendimento ao artigo 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019, que determina ao Conselho de Administração (CONSAD) a competência para autorizar as alienações de bens móveis (venda, permuta ou doação) da Universidade, encaminhamos o processo 23091.013755/2019-27, para apreciação e deliberação por esse Conselho.

JUDSON DA CRUZ

GURGEL:03333524406

Assinado de forma digital por JUDSON DA CRUZ
GURGEL:03333524406
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JUDSON DA CRUZ GURGEL:03333524406
Dados: 2021.09.02 16:03:00 -03'00'

Judson da Cruz Gurgel
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 119, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Designa comissão permanente para proceder com avaliação e classificação de bens móveis da Ufersa.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 0558/2021 – Gabinete da Reitoria, de 14 de setembro de 2021, considerando a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019, que estabelece competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa); o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; o artigo 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que determina que as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo; o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, que determina que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação; o que determina o art. 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 144/2021, de 12 de março de 2021, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas a licitações, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transportes, resolve:

Art. 1º Designar comissão permanente composta pelos servidores **Moisés Mark Porcinio da Silva** (presidente), **Cícero Eriberto da Silva** (membro) e **Maximiliano de Sousa Oliveira** (membro), para proceder com avaliação e classificação de bens móveis da Ufersa.

Art. 2º A comissão identificará a necessidade de desfazimento e procederá com a classificação e avaliação de bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento.

Art. 3º A comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando inclusive seus respectivos valores residuais,

Art. 4º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento de cada processo, para encaminhar relatório à Proad, contendo planilha com o nome do objeto, descrição, classificação, bem como indicar a provável forma de desfazimento, se for o caso.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 25 de agosto de 2021.

ARLY DAYANY FERNANDES
LOPES DE
CARVALHO:01391701461

Assinado de forma digital por ARLY
DAYANY FERNANDES LOPES DE
CARVALHO:01391701461
Dados: 2021.09.29 16:13:49 -03'00'

ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

Considerando a Portaria UFERSA/PROAD N° 029/2019, de 29 de março de 2019;

Considerando o Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

- I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e
- V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

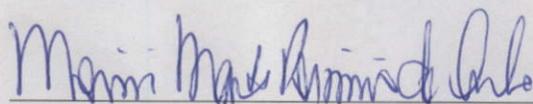
- I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Em atendimento a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010, de 29 de outubro de 2019, Art. 3º, esta comissão encaminha relatório para autorização da alienação para o CONSAD.

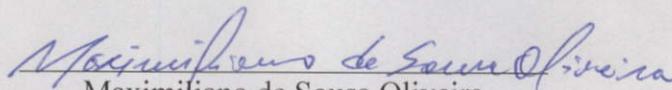
Considerando ainda, de forma análoga, o item 10 do PARECER/AGU/PGF/PF-RN nº 265/2009 que traz o seguinte: “...o **leilão deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes (grifo nosso)**, pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mais sim evitar dispêndios com a manutenção dos bens inservíveis, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da instituição. ”

Portanto, segue anexo planilha contendo as informações que determinam o Art. 3º da Portaria supracitada, com exceção dos valores residuais, pela impossibilidade de levantamento dos preços de aquisição.

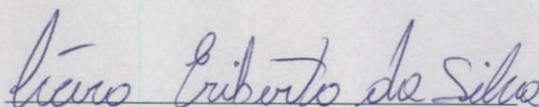
Mossoró/RN, 25 de agosto de 2021.



Moisés Mark Porcinio da Silva
(Presidente)



Maximiliano de Sousa Oliveira
(Membro)



Cícero Eriberto da Silva
(Membro)

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 ITENS DO LEILÃO 01/2021

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	TOMBO	CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR SUGERIDO LOTE
1	Agitador de bancada	2010 04 7679	Irrecuperável	01	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
2	Aparelho anestésico	Sem tombo	Irrecuperável	01	
3	Aparelho de anestesia	2010 03 8208	Irrecuperável	01	
4	Aparelho de ar condicionado 12k Btus	2010 04 8482	Irrecuperável	01	
5	Aparelho de ar condicionado 12k Btus	2010 04 9096	Irrecuperável	01	
6	Aparelho de ar condicionado 18k Btus	2010 03 7927	Irrecuperável	01	
7	Aparelho de ar condicionado 24k Btus	2010 04 8484	Irrecuperável	01	
8	Aparelho de ar condicionado 9k Btus	2010 04 7945	Irrecuperável	01	
9	Aparelho de AR condicionado de 10Kbtus	2010 03 5682	Irrecuperável	01	
10	Aparelho de AR condicionado de 10Kbtus	2010 04 4579	Irrecuperável	01	
11	Ar Condicionado 10kbtus	2010 04 5031	Irrecuperável	01	
12	Ar Condicionado 12kbtus	ESAM 10810	Irrecuperável	01	
13	Ar Condicionado não identificado	Sem tombo	Irrecuperável	01	
14	Armário	2010 03 6109	Irrecuperável	01	
15	Armário	Sem tombo	Irrecuperável	01	
16	Armário de aço	2010 03 8701	Irrecuperável	01	
17	Armário de aço	2010 04 2802	Irrecuperável	01	
18	Armário de aço	2010 04 4606	Irrecuperável	01	
19	Armário de aço	2010 04 4704	Irrecuperável	01	
20	Armário de aço	2010 04 4734	Irrecuperável	01	
21	Armário de aço	2011 00 3571	Irrecuperável	01	
22	Armario de aço	2010 03 8203	Irrecuperável	01	
23	Armário de aço - medicamentos	Sem tombo	Irrecuperável	01	
24	Armário de aço 02	2010 03 3101	Irrecuperável	01	
25	Armário de aço 02 portas - grandes	5392 ESAM	Irrecuperável	01	
26	Armário de aço 02 portas - pequeno	2010 04 9606	Irrecuperável	01	
27	Armário de aço 02 portas - pequeno	2012 00 0393	Irrecuperável	01	
28	Armário de aço com 2 portas	2011 01 3225	Irrecuperável	01	
29	Armário de aço para medicamentos	2010 03 8091	Irrecuperável	01	

30	Armário de vidro	Sem tombo	Irrecuperável	01
31	Armário estante 02 portas	2010 04 7171	Irrecuperável	01
32	Armário semiaberto madeira	2010 03 9051	Irrecuperável	01
33	Arquivo com gavetas em aço	2010 03 8715	Irrecuperável	01
34	Arquivo com gavetas em aço	2010 03 8720	Irrecuperável	01
35	Banco	2010 04 4842	Irrecuperável	01
36	Banqueta de laboratório	2010 03 8101	Irrecuperável	01
37	Banqueta de laboratório	2010 03 8110	Irrecuperável	01
38	Banqueta de madeira	2011 00 3536	Irrecuperável	01
39	Barrilete	ESAM 606	Irrecuperável	01
40	Bebedouro	2010 03 8137	Irrecuperável	01
41	Bebedouro	2010 03 8898	Irrecuperável	01
42	Bebedouro	2014 00 0603	Irrecuperável	01
43	Bebedouro	Sem tombo	Irrecuperável	01
44	Bebedouro 02 torneiras	Sem tombo	Irrecuperável	01
45	Bebedouro coluna	2011 00 2128	Irrecuperável	03
46	Birô	2010 03 3098	Irrecuperável	01
47	Birô	2010 03 4008	Irrecuperável	01
48	Birô	2010 03 7963	Irrecuperável	02
49	Biro	2011 00 1854	Irrecuperável	00
50	Birô 02 gavetas	2010 03 7521	Irrecuperável	01
51	Birô com 6 gavetas em aço	2010 03 8671	Irrecuperável	01
52	Birô de aço	2010 03 8672	Irrecuperável	01
53	Biro de madeira	2010 04 4335	Irrecuperável	01
54	Birô em madeira com gavetas	2010 03 7503	Irrecuperável	01
55	Bomba a vácuo	2010 04 7706	Irrecuperável	01
56	Bomba á vácuo	2010 04 7707	Irrecuperável	01
57	Bomba de vacuo - (Edwards do Brasil)	ESAM 8083	Irrecuperável	01
58	Cadeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
59	Cadeira branca	Sem tombo	Irrecuperável	01
60	Cadeira de madeira	2010 04 5055	Irrecuperável	01
61	Cadeira de madeira	2010 04 5056	Irrecuperável	01
62	Cadeira de madeira	2010 04 5057	Irrecuperável	01
63	Cadeira de madeira	ESAM 9087	Irrecuperável	01
64	Cadeira de plástico	2010 00 2866	Irrecuperável	01
65	Cadeira de plástico	2010 00 2957	Irrecuperável	01
66	Cadeira de plástico	2010 00 6043	Irrecuperável	01
67	Cadeira de plástico	2010 00 6050	Irrecuperável	01
68	Cadeira de plástico	2010 00 6122	Irrecuperável	01
69	Cadeira de plástico	Sem tombo	Irrecuperável	01
70	Cadeira em madeira	2010 03 8114	Irrecuperável	01
71	Cadeira em madeira	2010 03 8185	Irrecuperável	01
72	Cadeira escolar - Canhoto	2010 00 2962	Irrecuperável	01
73	Cadeira escolar destro	2010 04 5061	Irrecuperável	01
74	Cadeira escolar destro	2010 04 5062	Irrecuperável	01
75	Cadeira escolar destro	2010 04 5063	Irrecuperável	01

76	Cadeira escolar destro	2010 04 5068	Irrecuperável	01
77	Cadeira escolar destro	2010 04 7711	Irrecuperável	01
78	Cadeira executiva fixa	FAPERN 2494	Irrecuperável	01
79	Cadeira executiva fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
80	Cadeira fixa	2010 01 1566	Irrecuperável	01
81	Cadeira fixa	2010 03 2085	Irrecuperável	01
82	Cadeira fixa	2010 03 2933	Irrecuperável	01
83	Cadeira fixa	2010 03 2937	Irrecuperável	01
84	Cadeira fixa	2010 03 2958	Irrecuperável	01
85	Cadeira fixa	2010 03 2985	Irrecuperável	01
86	Cadeira fixa	2010 03 3277	Irrecuperável	01
87	Cadeira fixa	2010 03 3534	Irrecuperável	01
88	Cadeira fixa	2010 03 6045	Irrecuperável	01
89	Cadeira fixa	2010 03 7309	Irrecuperável	01
90	Cadeira fixa	2010 03 7624	Irrecuperável	01
91	Cadeira fixa	2010 03 7785	Irrecuperável	01
92	Cadeira fixa	2010 03 8153	Irrecuperável	01
93	Cadeira fixa	2010 03 8206	Irrecuperável	01
94	Cadeira fixa	2010 03 8207	Irrecuperável	01
95	Cadeira fixa	2010 03 9156	Irrecuperável	01
96	Cadeira fixa	2010 04 4347	Irrecuperável	01
97	Cadeira fixa	2010 04 4662	Irrecuperável	01
98	Cadeira fixa	2010 04 5144	Irrecuperável	01
99	Cadeira fixa	2010 04 5148	Irrecuperável	01
100	Cadeira fixa	2010 04 5157	Irrecuperável	01
101	Cadeira fixa	2010 04 5469	Irrecuperável	01
102	Cadeira fixa	2010 04 5518	Irrecuperável	01
103	Cadeira fixa	2010 04 5728	Irrecuperável	01
104	Cadeira fixa	2010 04 5735	Irrecuperável	01
105	Cadeira fixa	2010 04 5784	Irrecuperável	01
106	Cadeira fixa	2010 04 5791	Irrecuperável	01
107	Cadeira fixa	2010 04 5793	Irrecuperável	01
108	Cadeira fixa	2011 01 1748	Irrecuperável	01
109	Cadeira fixa	2011 01 1782	Irrecuperável	01
110	Cadeira fixa	2011 01 3566	Irrecuperável	01
111	Cadeira fixa	2011 01 3583	Irrecuperável	01
112	Cadeira fixa	2011 01 3601	Irrecuperável	01
113	Cadeira fixa	2011 01 3602	Irrecuperável	01
114	Cadeira fixa	2011 01 3612	Irrecuperável	01
115	Cadeira fixa	2011 01 3718	Irrecuperável	01
116	Cadeira fixa	2012 00 2861	Irrecuperável	01
117	Cadeira fixa	2012 00 4293	Irrecuperável	01
118	Cadeira fixa	2012 00 4293	Irrecuperável	01
119	Cadeira fixa	2012 00 5334	Irrecuperável	01
120	Cadeira fixa	2012 00 5351	Irrecuperável	01
121	Cadeira fixa	2013 03 9789	Irrecuperável	01

122	Cadeira fixa	2013 03 9817	Irrecuperável	01
123	Cadeira fixa	2013 03 9911	Irrecuperável	01
124	Cadeira fixa	2016 01 1048	Irrecuperável	01
125	Cadeira fixa	2016 01 1052	Irrecuperável	01
126	Cadeira fixa	2018 00 1776	Irrecuperável	01
127	Cadeira fixa	ESAM 10455	Irrecuperável	01
128	Cadeira fixa	ESAM 10566	Irrecuperável	01
129	Cadeira fixa	ESAM 8183	Irrecuperável	01
130	Cadeira fixa	ESAM 9182	Irrecuperável	01
131	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
132	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
133	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
134	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
135	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
136	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
137	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
138	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
139	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
140	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
141	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
142	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
143	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
144	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
145	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
146	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
147	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
148	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
149	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
150	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
151	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
152	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
153	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
154	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
155	Cadeira fixa acolchoada	2010 03 2938	Irrecuperável	01
156	Cadeira fixa acolchoada	2010 03 6979	Irrecuperável	01
157	Cadeira fixa acolchoada	2010 03 7638	Irrecuperável	01
158	Cadeira fixa acolchoada	2010 04 9106	Irrecuperável	01
159	Cadeira fixa acolchoada	2011 00 6049	Irrecuperável	01
160	Cadeira fixa acolchoada	2011 00 6067	Irrecuperável	01
161	Cadeira fixa acolchoada	2011 00 6098	Irrecuperável	01
162	Cadeira fixa acolchoada	2011 00 6125	Irrecuperável	01
163	Cadeira fixa acolchoada	2011 01 3611	Irrecuperável	01
164	Cadeira fixa acolchoada	IFRN 2008024428	Irrecuperável	01
165	Cadeira fixa acolchoada	Sem tombo	Irrecuperável	01
166	Cadeira fixa acolchoada	Sem tombo	Irrecuperável	01
167	Cadeira fixa acolchoada	Sem tombo	Irrecuperável	01

168	Cadeira fixa acolchoada	Sem tombo	Irrecuperável	01
169	Cadeira fixa acolchoada	Sem tombo	Irrecuperável	01
170	Cadeira fixa acolchoada em couro, verde	2010 04 7715	Irrecuperável	01
171	Cadeira fixa de palha	2010 04 4231	Irrecuperável	01
172	Cadeira fixa de palha	2010 04 4232	Irrecuperável	01
173	Cadeira fixa interlocutor	2010 03 8743	Irrecuperável	01
174	Cadeira giratória	2013 00 8849	Irrecuperável	01
175	Cadeira giratória	2010 00 8700	Irrecuperável	01
176	Cadeira giratória	2010 00 8749	Irrecuperável	01
177	Cadeira giratória	2010 00 8759	Irrecuperável	01
178	Cadeira giratória	2010 01 8171	Irrecuperável	01
179	Cadeira giratória	2010 04 4378	Irrecuperável	01
180	Cadeira giratória	2010 04 7669	Irrecuperável	01
181	Cadeira giratória	2010 04 8788	Irrecuperável	01
182	Cadeira giratória	2011 01 0093	Irrecuperável	01
183	Cadeira giratória	2013 00 6962	Irrecuperável	01
184	Cadeira giratória	2013 00 8769	Irrecuperável	01
185	Cadeira giratória	2013 00 8826	Irrecuperável	01
186	Cadeira giratória	2013 00 8840	Irrecuperável	01
187	Cadeira giratória	2013 00 8843	Irrecuperável	01
188	Cadeira giratória	2013 04 0138	Irrecuperável	01
189	Cadeira giratória	2014 00 7385	Irrecuperável	01
190	Cadeira giratória	2014 01 8208	Irrecuperável	01
191	Cadeira giratória	ESAM 6291	Irrecuperável	01
192	Cadeira giratória	ESAM 13781	Irrecuperável	01
193	Cadeira giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
194	Cadeira giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
195	Cadeira giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
196	Cadeira giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
197	Cadeira secretária giratória	2011 00 9070	Irrecuperável	01
198	Cadeira secretária giratória	2011 00 9877	Irrecuperável	01
199	Cadeira secretária giratória	2013 00 6974	Irrecuperável	01
200	Cadeira universitária	2014 00 5062	Irrecuperável	01
201	Cadeira universitária	Sem tombo	Irrecuperável	01
202	Cadeiras plásticas	2010 03 9868	Irrecuperável	01
203	Cadeiras plásticas	2010 05 0137	Irrecuperável	01
204	Cadeira giratória	2010 03 8205	Irrecuperável	01
205	Caixa com Macro tubos	Sem tombo	Irrecuperável	01
206	Carro de emergência	2011 00 3938	Irrecuperável	01
207	Carro de mão	2010 01 0505	Irrecuperável	01
208	Carteira	2010 03 1430	Irrecuperável	01
209	Carteira de madeira	2010 03 2526	Irrecuperável	01
210	Carteira de madeira	2010 03 2540	Irrecuperável	01
211	Carteira de madeira	2010 03 2560	Irrecuperável	01
212	Carteira de madeira	2010 03 6518	Irrecuperável	01
213	Carteira de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01

214	Carteira escolar	2010 03 0134	Irrecuperável	01
215	Carteira escolar	2010 03 0135	Irrecuperável	01
216	Carteira escolar	2010 03 0136	Irrecuperável	01
217	Carteira escolar	2010 03 0230	Irrecuperável	01
218	Carteira escolar	2010 03 0310	Irrecuperável	01
219	Carteira escolar	2010 03 0320	Irrecuperável	01
220	Carteira escolar	2010 03 0389	Irrecuperável	01
221	Carteira escolar	2010 03 0401	Irrecuperável	01
222	Carteira escolar	2010 03 0470	Irrecuperável	01
223	Carteira escolar	2010 03 0490	Irrecuperável	01
224	Carteira escolar	2010 03 0735	Irrecuperável	01
225	Carteira escolar	2010 03 1051	Irrecuperável	01
226	Carteira escolar	2010 03 1057	Irrecuperável	01
227	Carteira escolar	2010 03 1071	Irrecuperável	01
228	Carteira escolar	2010 03 1088	Irrecuperável	01
229	Carteira escolar	2010 03 1092	Irrecuperável	01
230	Carteira escolar	2010 03 1125	Irrecuperável	01
231	Carteira escolar	2010 03 1134	Irrecuperável	01
232	Carteira escolar	2010 03 1182	Irrecuperável	01
233	Carteira escolar	2010 03 1196	Irrecuperável	01
234	Carteira escolar	2010 03 1230	Irrecuperável	01
235	Carteira escolar	2010 03 1278	Irrecuperável	01
236	Carteira escolar	2010 03 1311	Irrecuperável	01
237	Carteira escolar	2010 03 1319	Irrecuperável	01
238	Carteira escolar	2010 03 1337	Irrecuperável	01
239	Carteira escolar	2010 03 1354	Irrecuperável	01
240	Carteira escolar	2010 03 1364	Irrecuperável	01
241	Carteira escolar	2010 03 1385	Irrecuperável	01
242	Carteira escolar	2010 03 1401	Irrecuperável	01
243	Carteira escolar	2010 03 1405	Irrecuperável	01
244	Carteira escolar	2010 03 1409	Irrecuperável	01
245	Carteira escolar	2010 03 1419	Irrecuperável	01
246	Carteira escolar	2010 03 1425	Irrecuperável	01
247	Carteira escolar	2010 03 1451	Irrecuperável	01
248	Carteira escolar	2010 03 1455	Irrecuperável	01
249	Carteira escolar	2010 03 1473	Irrecuperável	01
250	Carteira escolar	2010 03 1488	Irrecuperável	01
251	Carteira escolar	2010 03 1490	Irrecuperável	01
252	Carteira escolar	2010 03 1498	Irrecuperável	01
253	Carteira escolar	2010 03 1506	Irrecuperável	01
254	Carteira escolar	2010 03 1526	Irrecuperável	01
255	Carteira escolar	2010 03 1528	Irrecuperável	01
256	Carteira escolar	2010 03 1552	Irrecuperável	01
257	Carteira escolar	2010 03 1576	Irrecuperável	01
258	Carteira escolar	2010 03 1580	Irrecuperável	01
259	Carteira escolar	2010 03 1586	Irrecuperável	01

260	Carteira escolar	2010 03 1659	Irrecuperável	01
261	Carteira escolar	2010 03 1688	Irrecuperável	01
262	Carteira escolar	2010 03 1704	Irrecuperável	01
263	Carteira escolar	2010 03 1746	Irrecuperável	01
264	Carteira escolar	2010 03 1836	Irrecuperável	01
265	Carteira escolar	2010 03 1923	Irrecuperável	01
266	Carteira escolar	2010 03 1996	Irrecuperável	01
267	Carteira escolar	2010 03 2166	Irrecuperável	01
268	Carteira escolar	2010 03 2186	Irrecuperável	01
269	Carteira escolar	2010 03 5081	Irrecuperável	01
270	Carteira escolar	2010 03 9350	Irrecuperável	01
271	Carteira escolar	2010 04 0134	Irrecuperável	01
272	Carteira escolar	2010 04 0178	Irrecuperável	01
273	Carteira escolar	2010 04 0179	Irrecuperável	01
274	Carteira escolar	2010 04 0180	Irrecuperável	01
275	Carteira escolar	2010 04 0181	Irrecuperável	01
276	Carteira escolar	2010 04 0182	Irrecuperável	01
277	Carteira escolar	2010 04 0183	Irrecuperável	01
278	Carteira escolar	2010 04 0185	Irrecuperável	01
279	Carteira escolar	2010 04 0186	Irrecuperável	01
280	Carteira escolar	2010 04 0187	Irrecuperável	01
281	Carteira escolar	2010 04 0188	Irrecuperável	01
282	Carteira escolar	2010 04 0189	Irrecuperável	01
283	Carteira escolar	2010 04 0191	Irrecuperável	01
284	Carteira escolar	2010 04 0192	Irrecuperável	01
285	Carteira escolar	2010 04 0193	Irrecuperável	01
286	Carteira escolar	2010 04 0194	Irrecuperável	01
287	Carteira escolar	2010 04 1283	Irrecuperável	01
288	Carteira escolar	2010 04 1288	Irrecuperável	01
289	Carteira escolar	2010 04 1294	Irrecuperável	01
290	Carteira escolar	2010 04 1298	Irrecuperável	01
291	Carteira escolar	2010 04 1340	Irrecuperável	01
292	Carteira escolar	2010 04 1580	Irrecuperável	01
293	Carteira escolar	2010 04 1699	Irrecuperável	01
294	Carteira escolar	2010 04 1838	Irrecuperável	01
295	Carteira escolar	2010 04 1862	Irrecuperável	01
296	Carteira escolar	2011 01 2104	Irrecuperável	01
297	Carteira escolar	2011 01 2111	Irrecuperável	01
298	Carteira escolar	2011 01 2333	Irrecuperável	01
299	Carteira escolar	2011 01 2368	Irrecuperável	01
300	Carteira escolar	2011 01 2391	Irrecuperável	01
301	Carteira escolar	2011 01 2392	Irrecuperável	01
302	Carteira escolar	2011 01 2434	Irrecuperável	01
303	Carteira escolar	2011 01 2474	Irrecuperável	01
304	Carteira escolar	2011 01 2482	Irrecuperável	01
305	Carteira escolar	2011 01 2562	Irrecuperável	01

306	Carteira escolar	2011 01 2581	Irrecuperável	01
307	Carteira escolar	2011 01 2618	Irrecuperável	01
308	Carteira escolar	2011 01 2674	Irrecuperável	01
309	Carteira escolar	2011 01 2677	Irrecuperável	01
310	Carteira escolar	2011 01 2684	Irrecuperável	01
311	Carteira escolar	2012 00 2239	Irrecuperável	01
312	Carteira escolar	2012 00 2456	Irrecuperável	01
313	Carteira escolar	2012 00 2550	Irrecuperável	01
314	Carteira escolar	2012 00 2560	Irrecuperável	01
315	Carteira escolar	2012 00 2564	Irrecuperável	01
316	Carteira escolar	2012 00 2569	Irrecuperável	01
317	Carteira escolar	2012 00 2571	Irrecuperável	01
318	Carteira escolar	2012 00 2584	Irrecuperável	01
319	Carteira escolar	2012 00 2620	Irrecuperável	01
320	Carteira escolar	2012 00 2623	Irrecuperável	01
321	Carteira escolar	2012 00 2627	Irrecuperável	01
322	Carteira escolar	2012 00 2631	Irrecuperável	01
323	Carteira escolar	2012 00 2681	Irrecuperável	01
324	Carteira escolar	2012 00 2758	Irrecuperável	01
325	Carteira escolar	2012 00 2764	Irrecuperável	01
326	Carteira escolar	2012 00 2789	Irrecuperável	01
327	Carteira escolar	2012 00 2796	Irrecuperável	01
328	Carteira escolar	2012 00 2805	Irrecuperável	01
329	Carteira escolar	2012 00 2806	Irrecuperável	01
330	Carteira escolar	2012 00 2808	Irrecuperável	01
331	Carteira escolar	2012 00 2809	Irrecuperável	01
332	Carteira escolar	2012 00 2810	Irrecuperável	01
333	Carteira escolar	2012 00 2815	Irrecuperável	01
334	Carteira escolar	2012 00 2819	Irrecuperável	01
335	Carteira escolar	2012 00 2826	Irrecuperável	01
336	Carteira escolar	2012 00 2830	Irrecuperável	01
337	Carteira escolar	2012 00 2834	Irrecuperável	01
338	Carteira escolar	2012 00 2845	Irrecuperável	01
339	Carteira escolar	2012 00 2849	Irrecuperável	01
340	Carteira escolar	2012 00 2851	Irrecuperável	01
341	Carteira escolar	2012 00 2870	Irrecuperável	01
342	Carteira escolar	2012 00 2882	Irrecuperável	01
343	Carteira escolar	2012 00 2883	Irrecuperável	01
344	Carteira escolar	2012 00 2885	Irrecuperável	01
345	Carteira escolar	2012 00 2886	Irrecuperável	01
346	Carteira escolar	2012 00 2887	Irrecuperável	01
347	Carteira escolar	2012 00 2890	Irrecuperável	01
348	Carteira escolar	2012 00 2914	Irrecuperável	01
349	Carteira escolar	2012 00 2916	Irrecuperável	01
350	Carteira escolar	2012 00 2925	Irrecuperável	01
351	Carteira escolar	2012 00 2933	Irrecuperável	01

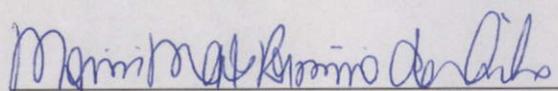
352	Carteira escolar	2012 00 2945	Irrecuperável	01
353	Carteira escolar	2012 00 2946	Irrecuperável	01
354	Carteira escolar	2012 00 2947	Irrecuperável	01
355	Carteira escolar	2012 00 2958	Irrecuperável	01
356	Carteira escolar	2012 00 2960	Irrecuperável	01
357	Carteira escolar	2012 00 2964	Irrecuperável	01
358	Carteira escolar	2012 00 2973	Irrecuperável	01
359	Carteira escolar	2012 00 2978	Irrecuperável	01
360	Carteira escolar	2012 00 2980	Irrecuperável	01
361	Carteira escolar	2012 00 2981	Irrecuperável	01
362	Carteira escolar	2012 00 2983	Irrecuperável	01
363	Carteira escolar	2012 00 2983	Irrecuperável	01
364	Carteira escolar	2012 00 2985	Irrecuperável	01
365	Carteira escolar	2012 00 2986	Irrecuperável	01
366	Carteira escolar	2012 00 2997	Irrecuperável	01
367	Carteira escolar	2012 00 3002	Irrecuperável	01
368	Carteira escolar	2012 00 3004	Irrecuperável	01
369	Carteira escolar	2012 00 3007	Irrecuperável	01
370	Carteira escolar	2012 00 3010	Irrecuperável	01
371	Carteira escolar	2012 00 3011	Irrecuperável	01
372	Carteira escolar	2012 00 3013	Irrecuperável	01
373	Carteira escolar	2012 00 3019	Irrecuperável	01
374	Carteira escolar	2012 00 3023	Irrecuperável	01
375	Carteira escolar	2012 00 3024	Irrecuperável	01
376	Carteira escolar	2013 01 2664	Irrecuperável	01
377	Carteira escolar	2013 01 2719	Irrecuperável	01
378	Carteira escolar	2013 01 2896	Irrecuperável	01
379	Carteira escolar	2014 00 5596	Irrecuperável	01
380	Carteira escolar	2014 00 5972	Irrecuperável	01
381	Carteira escolar	2014 00 5973	Irrecuperável	01
382	Carteira escolar	2014 00 5974	Irrecuperável	01
383	Carteira escolar	2014 00 5975	Irrecuperável	01
384	Carteira escolar	2014 00 5976	Irrecuperável	01
385	Carteira escolar	2016 00 5050	Irrecuperável	01
386	Carteira escolar	2016 00 5051	Irrecuperável	01
387	Carteira escolar	2016 00 5052	Irrecuperável	01
388	Carteira escolar	2016 00 5053	Irrecuperável	01
389	Carteira escolar	2016 00 5054	Irrecuperável	01
390	Carteira escolar	2016 00 5056	Irrecuperável	01
391	Carteira escolar	2016 00 5057	Irrecuperável	01
392	Carteira escolar	2017 01 1609	Irrecuperável	01
393	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
394	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
395	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
396	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
397	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01

398	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
399	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
400	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
401	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
402	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
403	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
404	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
405	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
406	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
407	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
408	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
409	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
410	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
411	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
412	Carteira escolar	Sem tombo	Irrecuperável	01
413	Carteira Escolar - Canhoto	2010 03 1489	Irrecuperável	01
414	Carteira Escolar - Canhoto	2010 04 0175	Irrecuperável	01
415	Carteira universitária	2010 04 2009	Irrecuperável	01
416	Centrífuga	ESAM 8080	Irrecuperável	01
417	Estação de trabalho em L	2010 03 8955	Irrecuperável	01
418	Estante metálica	2010 03 8700	Irrecuperável	01
419	Estufa	2010 01 5081	Irrecuperável	01
420	Estufa de circulação de ar	2010 04 7732	Irrecuperável	01
421	Estufa de esterelização	Sem tombo	Irrecuperável	01
422	Estufa de secagem	ESAM 8193	Irrecuperável	01
423	Foco cirúrgico	2010 00 0694	Irrecuperável	01
424	Foco cirúrgico	2010 03 8215	Irrecuperável	01
425	Foco cirúrgico	2010 03 8223	Irrecuperável	01
426	Foco cirúrgico	2010 03 8232	Irrecuperável	01
427	Foco cirúrgico	2011 00 0695	Irrecuperável	01
428	Fogão	Sem tombo	Irrecuperável	01
429	Forno mufla	2015 00 1868	Irrecuperável	01
430	Forno mufla	2015 00 3173	Irrecuperável	01
431	Gaveteiro	Sem tombo	Irrecuperável	01
432	Geladeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
433	Geladeira consul	Sem tombo	Irrecuperável	01
434	Incubadora - Alermar	2010 04 7742	Irrecuperável	01
435	Incubadora para ovos de Ema	2010 03 8642	Irrecuperável	01
436	Longaria 3 lugares	Sem tombo	Irrecuperável	01
437	Longaria 3 lugares	Sem tombo	Irrecuperável	01
438	Longaria 3 lugares	Sem tombo	Irrecuperável	01
439	Longarina	2013 00 7404	Irrecuperável	01
440	Longarina	2013 00 7406	Irrecuperável	01
441	Longarina 03 lugares	2010 02 1775	Irrecuperável	01
442	Longarina 03 lugares	2013 00 7405	Irrecuperável	01
443	Longarina 03 lugares	Sem tombo	Irrecuperável	01

444	Mesa redonda	2010 03 2979	Irrecuperável	01
445	Mesa	2010 03 8161	Irrecuperável	01
446	Mesa	2010 03 8162	Irrecuperável	01
447	Mesa	2010 03 8163	Irrecuperável	01
448	Mesa	2010 03 8184	Irrecuperável	01
449	Mesa	2010 03 8193	Irrecuperável	01
450	Mesa	2010 04 2804	Irrecuperável	01
451	Mesa	2010 04 2808	Irrecuperável	01
452	Mesa	2010 04 2810	Irrecuperável	01
453	Mesa	2010 04 4978	Irrecuperável	01
454	Mesa	2011 00 0909	Irrecuperável	01
455	Mesa	2011 00 0910	Irrecuperável	01
456	Mesa	2011 01 1395	Irrecuperável	01
457	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
458	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
459	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
460	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
461	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
462	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
463	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
464	Mesa	Sem tombo	Irrecuperável	01
465	Mesa de madeira	2010 03 8885	Irrecuperável	01
466	Mesa de reunião redonda	2011 00 2765	Irrecuperável	01
467	Mesa divisória	2010 03 0350	Irrecuperável	01
468	Mesa divisória	2010 03 2555	Irrecuperável	01
469	Mesa divisória	2010 03 2572	Irrecuperável	01
470	Mesa divisória	2010 03 3398	Irrecuperável	01
471	Mesa divisória	2010 03 3803	Irrecuperável	01
472	Mesa divisória	2010 04 4376	Irrecuperável	01
473	Mesa divisória	2010 04 8226	Irrecuperável	01
474	Mesa divisória	2010 04 8771	Irrecuperável	01
475	Mesa em L	2010 03 3658	Irrecuperável	01
476	Mesa em L	2010 03 4103	Irrecuperável	01
477	Mesa para computador	2010 04 2791	Irrecuperável	01
478	Mesa para sala de aula	2010 04 9067	Irrecuperável	01
479	Mesa para sala de aula	2010 04 9067	Irrecuperável	01
480	Mesa redonda	2011 00 3811	Irrecuperável	01
481	Mesa redonda em madeira	2010 04 2728	Irrecuperável	01
482	Mural de avisos	Sem tombo	Irrecuperável	01
483	Mural de avisos - Madeira portas vidro	2010 03 3153	Irrecuperável	01
484	Poltrona giartória	2013 00 8836	Irrecuperável	01
485	Poltrona giartória	2013 00 8839	Irrecuperável	01
486	Poltrona giartória	2013 00 8842	Irrecuperável	01
487	Poltrona giartória	2013 00 8848	Irrecuperável	01
488	Poltrona giartória	2013 00 8850	Irrecuperável	01
489	Suporte de madeira para vidrarias	2010 04 7750	Irrecuperável	01

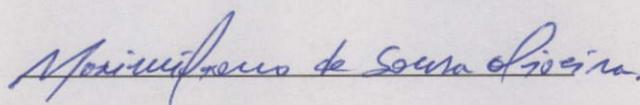
490	Suporte para fichas	ESAM 8146	Irrecuperável	01
491	Suporto com 40 tubos	Sem tombo	Irrecuperável	01
492	Tanque de revelação	2010 03 8177	Irrecuperável	01
493	Ventilador	ESAM 12895	Irrecuperável	01
494	Ventilador	Sem tombo	Irrecuperável	01
495	Ventilador	Sem tombo	Irrecuperável	01
496	Ventilador - tufão	2010 03 2822	Irrecuperável	01
497	Cadeira giratória	2013 04 0024	Irrecuperável	01
498	Cadeira giratória	2013 00 6961	Irrecuperável	01
499	Cadeira giratória	2013 00 8831	Irrecuperável	01
500	Cadeira giratória	2016 00 5583	Irrecuperável	01
501	Cadeira giratória	2013 00 6954	Irrecuperável	01
502	Cadeira giratória	2013 00 8696	Irrecuperável	01
503	Cadeira giratória	2013 00 8751	Irrecuperável	01
504	Cadeira giratória	2013 00 7334	Irrecuperável	01
505	Cadeira giratória	2013 00 6970	Irrecuperável	01
506	Cadeira giratória	2013 00 8748	Irrecuperável	01
507	Cadeira giratória	2014 00 7325	Irrecuperável	01
508	Cadeira giratória	2016 00 5548	Irrecuperável	01
509	Cadeira giratória	2013 00 6947	Irrecuperável	01
510	Cadeira giratória	2013 00 8825	Irrecuperável	01
511	Cadeira giratória	2013 00 6950	Irrecuperável	01
512	Cadeira giratória	2013 00 8834	Irrecuperável	01
513	Cadeira giratória	2013 00 7647	Irrecuperável	01
514	Cadeira giratória	2013 00 8818	Irrecuperável	01
515	Cadeira giratória	2014 00 7358	Irrecuperável	01
516	Cadeira giratória	2013 00 8697	Irrecuperável	01
517	Cadeira giratória	2013 00 8698	Irrecuperável	01
518	Cadeira giratória	2014 00 7397	Irrecuperável	01
519	Cadeira giratória	2013 00 8695	Irrecuperável	01
520	Cadeira giratória	2015 00 5924	Irrecuperável	01
521	Cadeira giratória	2016 00 5549	Irrecuperável	01
522	Cadeira giratória	2013 00 6960	Irrecuperável	01
523	Cadeira giratória	2013 04 0063	Irrecuperável	01
524	Cadeira giratória	2013 00 6967	Irrecuperável	01
525	Cadeira giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
526	Cadeira giratória	2013 04 0065	Irrecuperável	01
527	Cadeira giratória	2013 04 0027	Irrecuperável	01
528	Cadeira giratória	2013 00 8753	Irrecuperável	01
529	Cadeira giratória	2014 01 8177	Irrecuperável	01
530	Cadeira giratória	2013 00 8755	Irrecuperável	01
531	Cadeira giratória	2013 00 8754	Irrecuperável	01
532	Cadeira giratória	2013 00 8699	Irrecuperável	01
533	Cadeira giratória	2014 00 7388	Irrecuperável	01
534	Cadeira giratória	2015 00 5934	Irrecuperável	01
535	Armário de aço	2010 04 5575	Irrecuperável	01

536	Armário de madeira	2010 03 2607	Irrecuperável	01
537	Armário de madeira	2010 04 2825	Irrecuperável	01
538	Cadeira fixa	2014 01 7934	Irrecuperável	01
539	Cadeira fixa	2014 01 7871	Irrecuperável	01
540	Cadeira fixa	2016 01 3201	Irrecuperável	01
541	Cadeira fixa	2016 01 3286	Irrecuperável	01
542	Cadeira fixa	2012 00 5487	Irrecuperável	01
543	Cadeira fixa	2016 01 3205	Irrecuperável	01
544	Cadeira com prancheta	2013 00 6847	Irrecuperável	01
545	Cadeira com prancheta	2013 00 6846	Irrecuperável	01
546	Cadeira com prancheta	Sem tombo	Irrecuperável	01
547	Cadeira fixa	2010 04 3663	Irrecuperável	01
548	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
549	Armário aço	Fund G.D. 050	Irrecuperável	01
550	Birô	2017 00 4340	Irrecuperável	01
551	Extrator delipídios com 6 provas	2014 01 6899	Irrecuperável	01
552	Cadeira giratória branca	Sem tombo	Irrecuperável	01
553	Foco de luz clínico	2010 03 8096	Irrecuperável	01



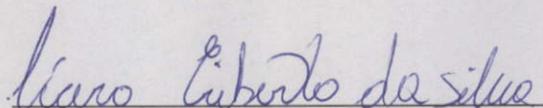
Moisés Mark Porcinio da Silva

(Presidente)



Maximiliano de Sousa Oliveira

(Membro)

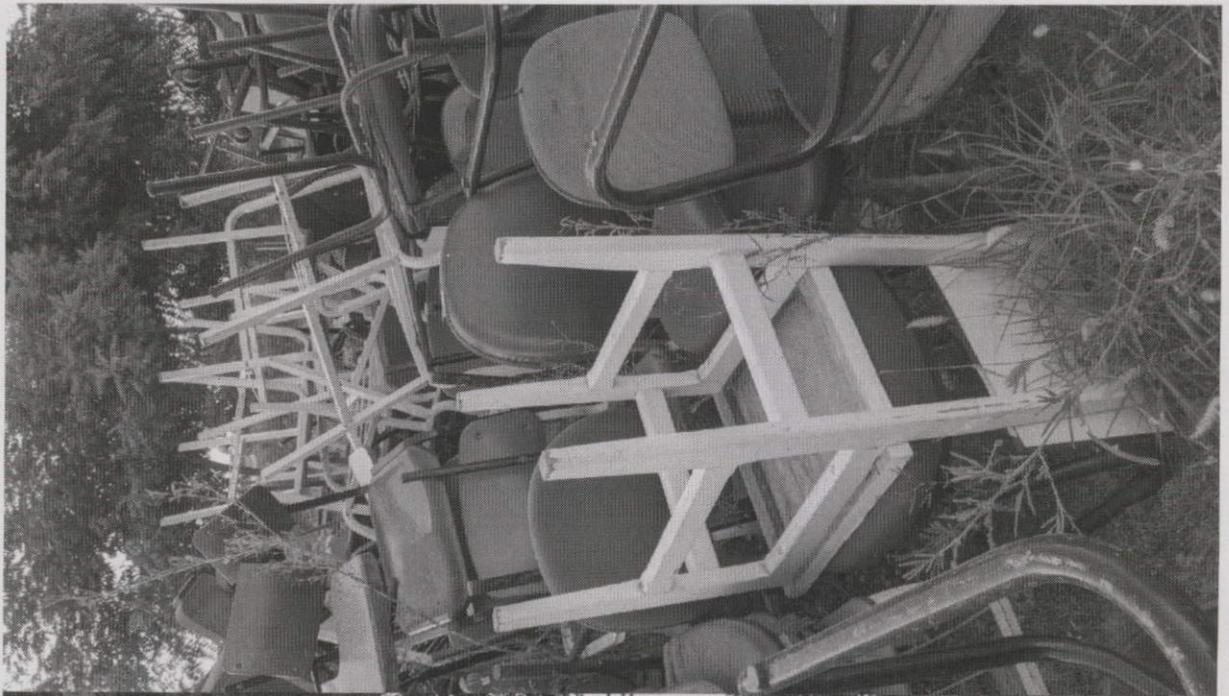


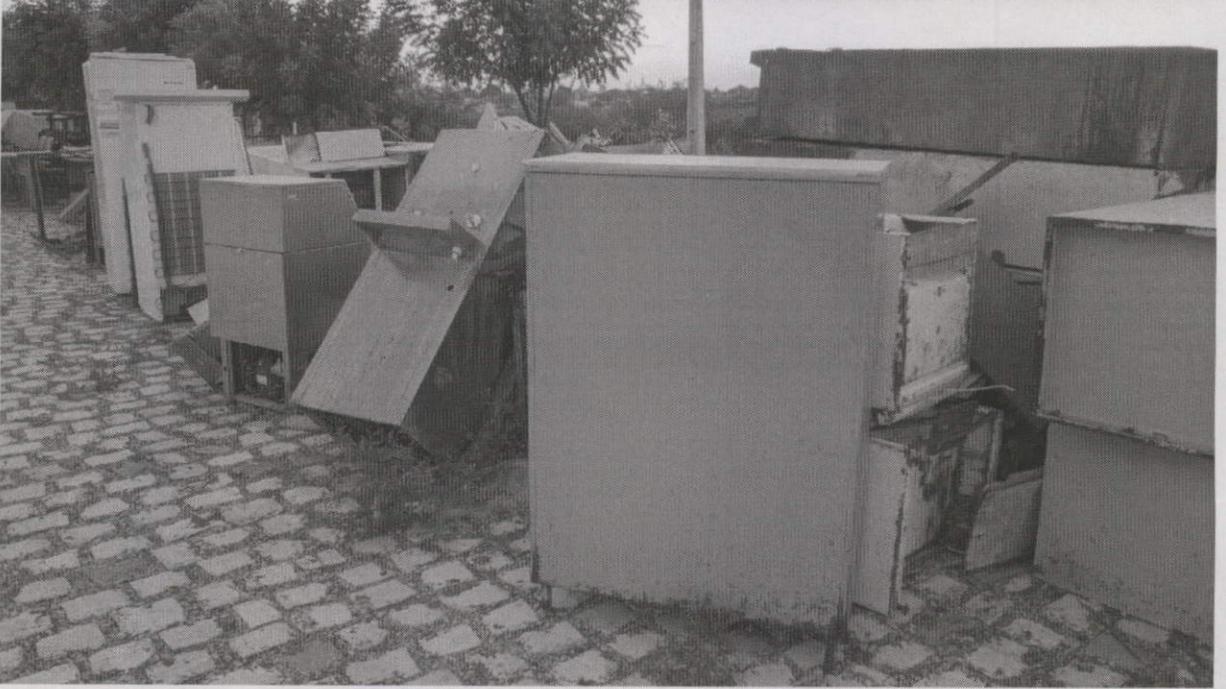
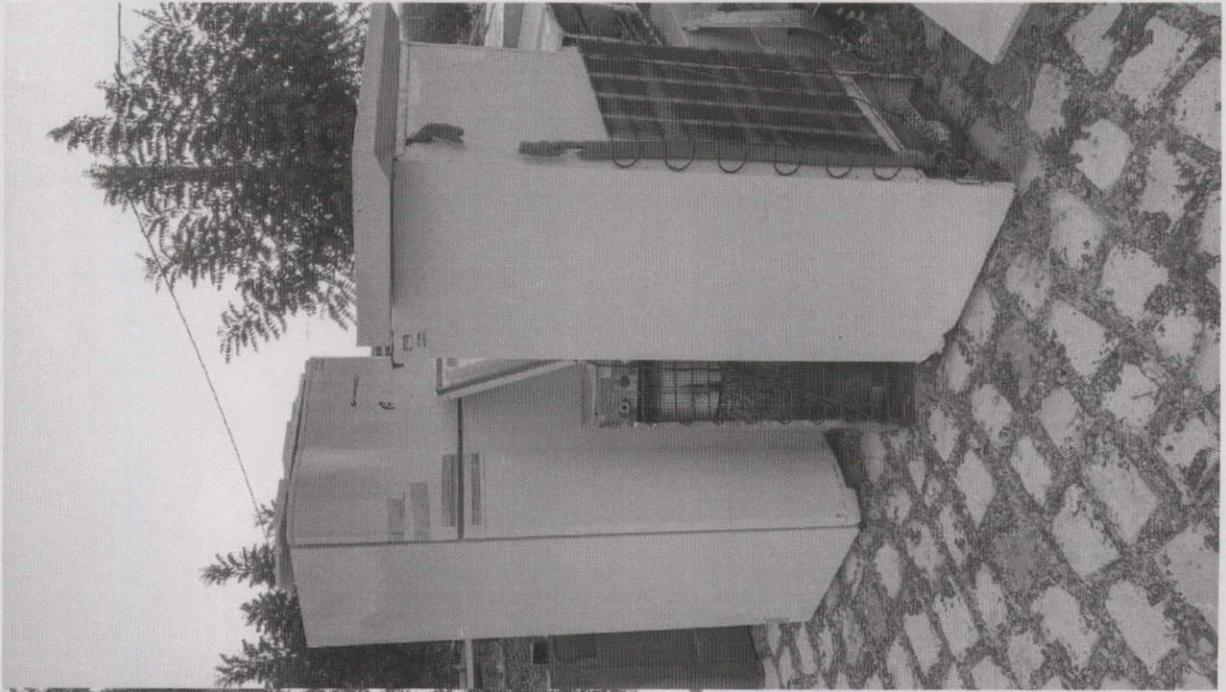
Cícero Eriberto da Silva

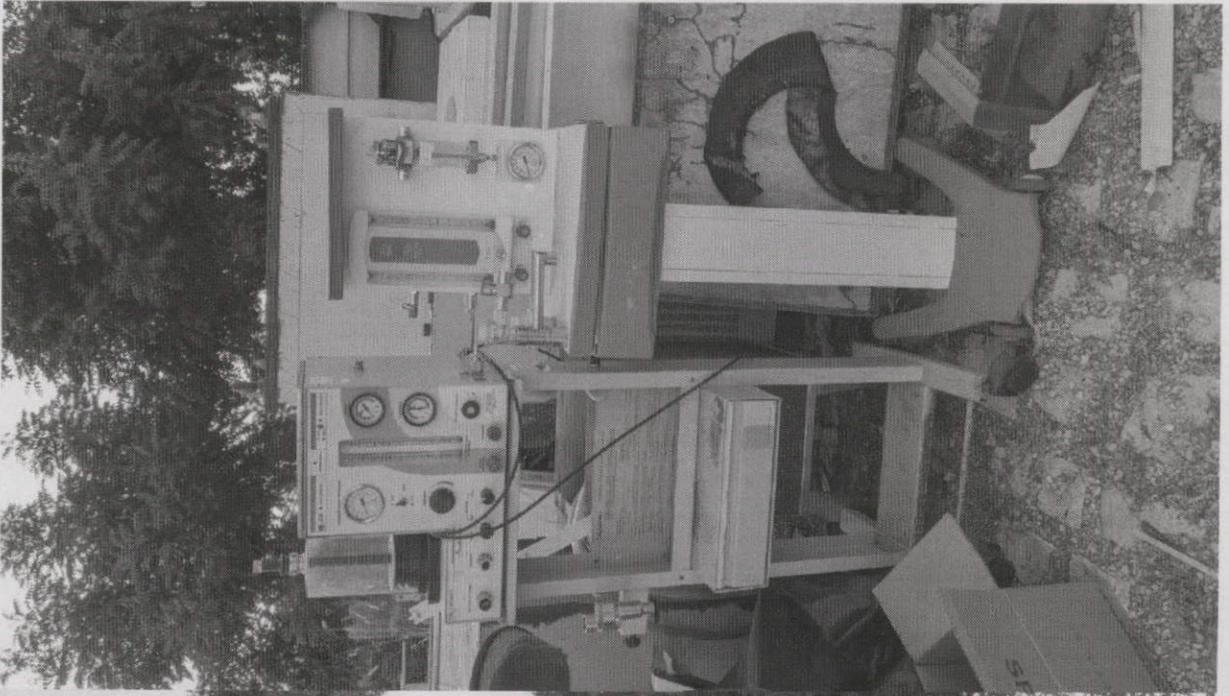
(Membro)

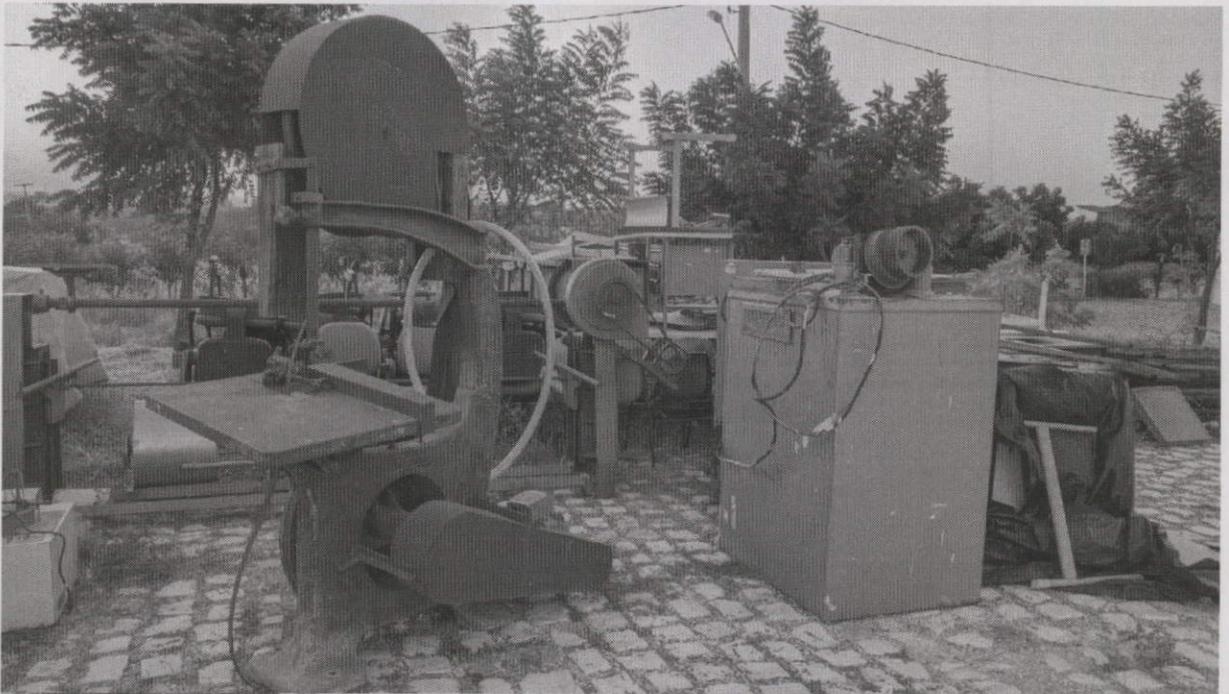
Imagens amostrais.

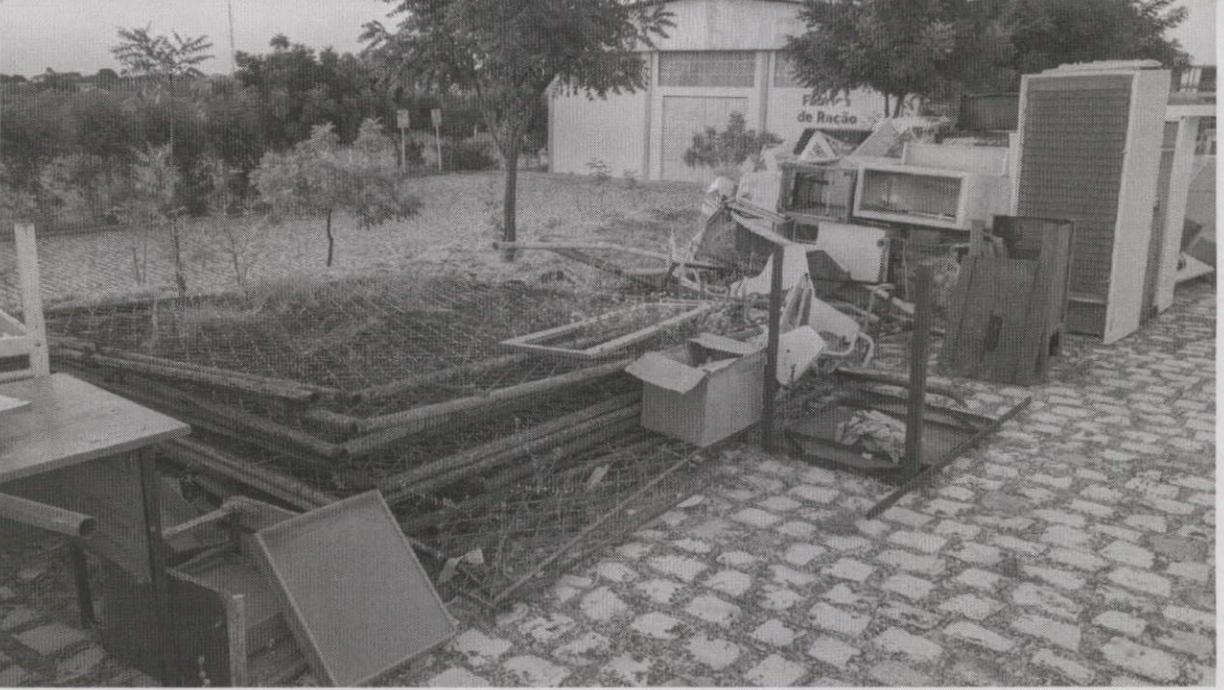












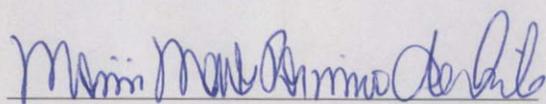






ANEXO II

Mossoró/RN, 25 de agosto de 2021.



Moisés Mark Porcinio da Silva
(Presidente)

Maximiliano de Sousa Oliveira
Maximiliano de Sousa Oliveira
(Membro)

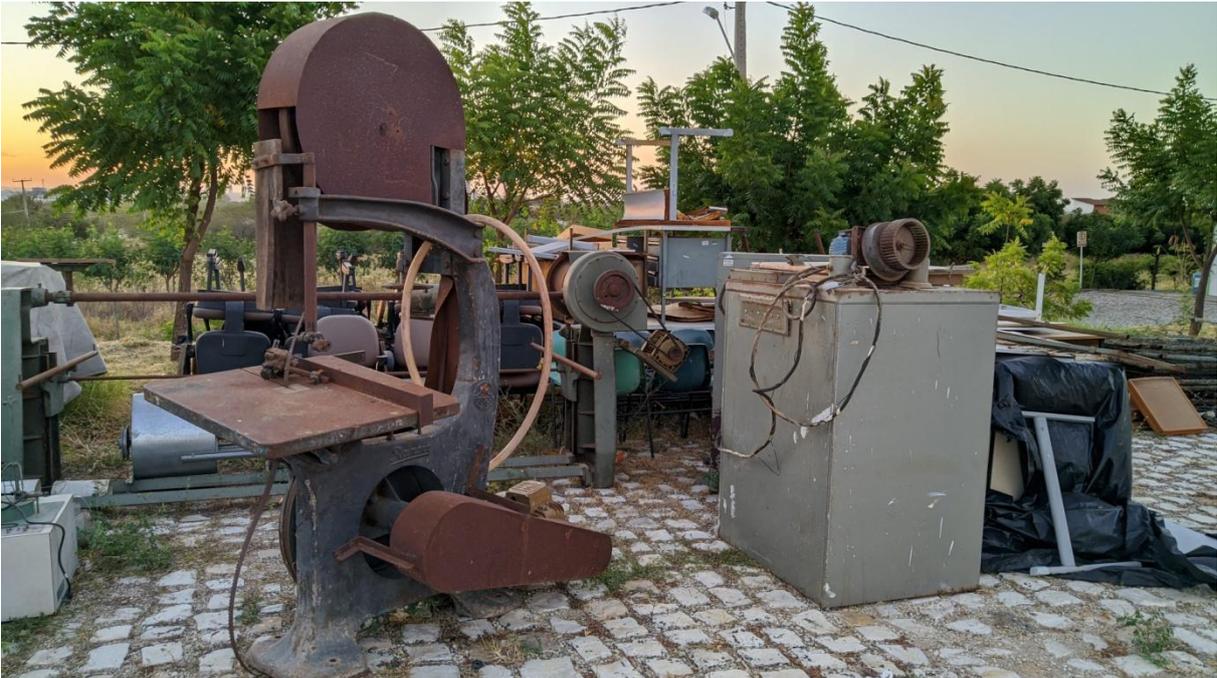
Cícero Eriberto da Silva
Cícero Eriberto da Silva
(Membro)

Imagens amostrais.





















Mossoró/RN, 23 de agosto de 2021.

Moisés Mark Porcínio
(Presidente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

D E S P A C H O

Considerando o Relatório da Comissão instituída pela Portaria n.º 119, de 29 de setembro de 2021 - Proad, que conclui pela alienação de bens móveis inservíveis à Ufersa, e em atendimento ao artigo 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010, de 29 de outubro de 2019, que determina ao Conselho de Administração (Consad) a competência para autorizar as alienações de bens móveis (venda, permuta ou doação) da Universidade, encaminhamos o processo 23091.012145/2021-35, para apreciação e deliberação por esse Conselho.

ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE
CARVALHO:01391701461

Assinado de forma digital por ARLY
DAYANY FERNANDES LOPES DE
CARVALHO:01391701461
Dados: 2021.10.01 08:02:50 -03'00'

Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho
Pró-Reitora de Administração



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
4ª Reunião Ordinária de 2021

4º ponto

Apreciação e emissão de resolução ao Consuni sobre proposta de alterações de unidades suplementares do CCBS, conforme Memorando Eletrônico N° 67/2021 – CCBS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 67/2021 - CCBS (11.01.00.07)
(Identificador: 202190548)**

Nº do Protocolo: 23091.008725/2021-31

Mossoró-RN, 15 de Julho de 2021.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

CC:
GABINETE

Título: Alterações em Unidades Suplementares do CCBS

À Secretaria de Órgãos Colegiados da UFRSA

O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde **solicita** a distribuição das demandas abaixo listadas aos conselhos competentes, nos termos do Art. 193 do Regimento Geral da UFRSA, para apreciação e deliberação referente às alterações necessárias nas Unidades Suplementares vinculadas ao CCBS:

1. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, **substituindo** a nomenclatura dos Prédios:
COMPLEXO DE LABORATÓRIOS DE BIOTECNOLOGIA E ECOLOGIA por **CCBS - BIOCIÊNCIAS II;**
COMPLEXO MULTIUSUÁRIOS por **CCBS - BIOCIÊNCIAS III.**
2. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, **criando administrativamente** os Prédios:
CCBS - BIOMÉDICAS I;
CCBS - BIOMÉDICAS II;
CCBS - HABILIDADES CLÍNICAS E SIMULAÇÃO.
3. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, **extinguindo** as seguintes Unidades Suplementares:
Laboratório de Biologia Molecular da Reprodução;
Laboratório de Processamento Histológico e Microtomia;
Laboratório Didático de Histologia.
4. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, bem como a DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 049/2018, de 19 de abril de 2018, **extinguindo** as seguintes Unidades Suplementares:
Laboratório de Habilidades e Comunicação I;
Laboratório de Habilidades e Comunicação II;
Laboratório de Habilidades Médicas – Adulto;
Laboratório de Habilidades Médicas – Infantil.
5. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, **excluindo** o Laboratório de Criação de Insetos (Setor de Fitossanidade) do rol de Unidades Suplementares do CCBS, atualizando, com isto, o referido anexo de acordo com a DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 032/2019 de 29 de março de 2019.
6. Alterar, no ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, a localização do Laboratório de Biologia Tecidual e do Desenvolvimento para o Prédio **CCBS - BIOMÉDICAS I.**
7. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, alocando o Laboratório Didático de Microscopia II no Prédio **CCBS - BIOMÉDICAS I.**
8. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, alocando o Laboratório Didático de Anatomia Humana no Prédio **CCBS - BIOMÉDICAS I.**
9. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, **criando** as seguintes Unidades Suplementares, todas alocadas no Prédio **CCBS - BIOMÉDICAS I:**
Laboratório Didático de Tele Saúde;

Laboratório Didático de Cirurgia Experimental;
Laboratório de Análises Clínicas;
Laboratório de Microbiologia Clínica;
Laboratório de Parasitologia Humana;
Laboratório de Processamento Histopatológico;
Laboratório de Biologia Molecular e Cultura Celular;
Laboratório de Morfofisiologia.

10. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, **criando** as seguintes Unidades Suplementares, todas alocadas no Prédio **HABILIDADES CLÍNICAS E SIMULAÇÃO**:

Auditório de Habilidades Clínicas;
Sala de Acolhimento e Enfermagem;
Laboratório de Simulação Clínica;
Laboratório de Habilidades e Comunicação Clínica.

11. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, para **criar administrativamente** o Laboratório de Aprendizagem Criativa, localizado no Prédio ASSECOM, conforme PARECER CONSAD/UFERSA Nº 007/2018.

12. Alterar o ANEXO 01 da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, para **criar administrativamente** o Espaço Abelhas do Semiárido – ESPAÇO ASA, localizado no Anexo do Prédio **CCBS - BIOCÊNCIAS II**.

As alterações são necessárias ao bom funcionamento dos cursos e atividades vinculadas ao CCBS e atende à demanda urgente de atualização do organograma do Centro. Além disto, a partir dessas modificações, haverá a regularização administrativa de setores que já desempenham algumas funções de maneira limitada, transformando-os em Unidades Suplementares, possibilitando a alocação de pessoal técnico-administrativo, bem como designar os espaços físicos onde estão localizados.

As Unidades Suplementares que tiveram sua extinção proposta neste documento foram desmembradas em outras unidades, com as mesmas características e funcionalidades, também contempladas nesta solicitação de alterações, bem como seu pessoal técnico-administrativo e estrutura predial foram devidamente realocados, de maneira a otimizar e melhorar os serviços prestados por este Centro, sejam eles administrativos, acadêmicos ou de prestação à comunidade externa.

Solicitamos, ainda, que o Parecer do CONSAD sobre os pedidos acima elencados seja submetido ao crivo do CONSUNI, possibilitando que este decida sobre as alterações aqui propostas, conforme determina o Regimento Geral da UFERSA.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente

(Autenticado em 15/07/2021 09:21)
RODRIGO SILVA DA COSTA
DIRETOR DE CENTRO - TITULAR
Matrícula: 1574667



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
4ª Reunião Ordinária de 2021

5º ponto

Apreciação e deliberação sobre aprovação do Manual de Apuração de Custos da Ufersa,
conforme Memorando Eletrônico Nº 130/2021 – Proplan;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 130/2021 - PROPLAN (11.01.01)
(Identificador: 202193487)**

Nº do Protocolo: 23091.013266/2021-32

Mossoró-RN, 27 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Pauta CONSAD: Manual de Apuração de Custos da Ufersa

Senhores,

Encaminhamos ao CONSAD para aprovação o **Manual de Apuração de Custos da Ufersa**, elaborado de acordo com a Portaria Ufersa/GAB nº 067/2019. Convidar presidente da comissão o contador Antonio Erivando Xavier Junior.

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:
[MANUAL DE APURAÇÃO DE CUSTOS DA Ufersa.pdf](#)

(Autenticado em 27/10/2021 11:32)
MOISES OZORIO DE SOUZA NETO
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 2063327



▲
Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Manual de Apuração de Custos

Comissão de Custos – Portaria UFERSA/GAB nº 067/2019

Agosto/2020

Mossoró/RN

Catálogo na Fonte

U58m	<p>Universidade Federal Rural do Semi-Árido.</p> <p>Manual de apuração de custos. / Elaborado por Antonio Erivando Xavier Júnior, Daiane Ferreira da Costa, Fabiana Roberta Smith de Medeiros Silva Santana, Gilmar Mota Dias e Jonathan Darlan Cunegundes Moreira -- Mossoró: 2020.</p> <p>21p.</p> <p>Portaria UFERSA/GAB nº 0067, de 06 de fevereiro de 2019, prorrogada pelas portarias UFERSA/GAB nº 274, de 07 de maio de 2019; UFERSA/GAB nº 393, de 10 de junho de 2019; UFERSA/GAB nº 592, de 22 de agosto de 2019; UFERSA/GAB nº 768, de 05 de dezembro de 2019, UFERSA/GAB nº 0127, de 04 de fevereiro de 2020</p> <p>1.Custos. I. Xavier Júnior, Antonio Erivando. II. Costa, Daiane Ferreira da Costa. III. Santana, Fabiana Roberta Smith de Medeiros Silva. IV. Dias, Gilmar Mota. V. Moreira, Jonathan Darlan Cunegundes. VI. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD: 657.42</p>
------	---

Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB15 120



Elaboração

COMISSÃO:

Antonio Erivando Xavier Júnior – Presidente

Daiane Ferreira da Costa

Fabiana Roberta Smith de Medeiros Silva Santana

Gilmar Mota Dias

Jonathan Darlan Cunegundes Moreira

PORTARIAS:

UFERSA/GAB nº 0067, de 06 de fevereiro de 2019, prorrogada pelas portarias UFERSA/GAB nº 274, de 07 de maio de 2019; UFERSA/GAB nº 393, de 10 de junho de 2019; UFERSA/GAB nº 592, de 22 de agosto de 2019; UFERSA/GAB nº 768, de 05 de dezembro de 2019, UFERSA/GAB nº 0127, de 04 de fevereiro de 2020.



Resumo

Este Manual de Custos da Ufersa – MAC tem como objetivo possibilitar, ao usuário interessado, a elaboração de relatórios dos custos da Universidade por Campi, Unidade de Custos, Tipo de Custos, Macroprocessos e objetos de custos, permitindo assim, uma visão global da Cadeia de Valor da UFERSA, de modo a contribuir para a avaliação da eficiência das ações desenvolvidas pela Universidade, para o alcance de sua missão institucional e a maximização da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O conteúdo deste Manual apresenta a modelagem de apuração de custos, construído em conformidade com as premissas estabelecidas pelo Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC), e do Manual de Informações de Custos do Governo Federal (MIC), criado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O modelo adotado define como objeto de custo os Cursos de Graduação e Pós-graduação desta IES. O sistema de acumulação de custos adotado por esta IES é o por processo. Os sistemas de custeio empregados por esta IES serão o Custeio Histórico e o Custeio Estimado, e o método de custeio aplicado será o Custeio por absorção.



SUMÁRIO

Resumo	4
1. Introdução	6
2. Referencial teórico	6
3. Normativos e legislação	8
4. Modelo a ser adotado na UFERSA	9
4.1 Objeto de Custos	9
4.2 Sistema de acumulação de Custos	10
4.3 Sistema de Custeio	10
4.4 Método de Custeio	10
4.5 Elementos de Custos	10
4.6 Área de Atuação dos Custos	11
4.7 Centros de Custos	11
4.7.1 Definição dos Centros de Custos	13
4.7.2 Demonstração da Aplicação dos Centros de Custos	19
4.8 Direcionadores de Custos	20
4.9 Matriz de Custos	21



1. Introdução

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Instituição Federal de Ensino Superior com sede e fórum na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte - criada pela Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, criada em 18 de abril de 1967 através do Decreto nº 03/67, incorporada à rede federal de ensino superior pelo Decreto nº 1.036, de 21 de outubro de 1969, é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático-científico, financeira, administrativa e disciplinar, regendo-se pela legislação federal, por seu estatuto, pelo regimento, pelas resoluções e normas emanadas dos respectivos Conselhos Superiores. A UFERSA tem estrutura multicâmpus, distribuída na região do semiárido brasileiro, estando presentes nas cidades de Mossoró (Campus sede), Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, organizados em Centros conforme critérios estabelecidos em seu Estatuto.

A UFERSA tem como missão “produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, com ênfase para a região semiárida brasileira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva, preparando profissionais capazes de atender demandas da sociedade”¹. No cumprimento de sua missão é dever da instituição aplicar da forma mais eficiente possível os recursos públicos sob sua administração.

Diante de necessidade de maximizar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, o sistema de apuração de custos emerge como ferramenta capaz de auxiliar a gestão da universidade nessa missão. Mensurar custos no setor público é dizer quanto recurso foi consumido por uma organização pública para produzir determinado bem ou serviço para a sociedade.

Ante o exposto, este Manual apresenta a modelagem de apuração de custos a ser adotada pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, elaborado com o finalidade de contribuir para a avaliação da eficiência das ações desenvolvidas pela Universidade para alcançar sua missão institucional e maximização da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Para alcançar seu objetivo o Manual de Apuração de Custos da Ufersa – MAC foi elaborado de forma a possibilitar ao usuário a elaboração de relatórios dos custos da Universidade por Campi, Unidade de Custos, Tipo de Custos, Macroprocessos e objetos de custos, de forma a permitir uma visão global da Cadeia de Valor da Ufersa.

2. Referencial teórico

A eminente tendência de modernização da gestão pública com vistas ao cumprimento das políticas públicas com maior eficiência, eficácia e efetividade, tem exigido dos gestores a utilização de métodos e sistemas que possam fornecer informações sobre custos e desempenho de modo a embasar a tomada de decisões. Essa necessidade já tem sido materializada no setor público através

¹ Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2015-2020, pg. 17. Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2020/08/pd1-2015-2020-3.pdf>



de legislações e normas que determinam a adoção de medidas para a construção, a implantação e a manutenção de sistemas de custos que permitam a avaliação de resultados, a medição de desempenho e o efetivo acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial.

A fim de atender esta premissa, o Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), trabalhou na criação e disponibilização do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC), bem como o Manual de Informações de Custos do Governo Federal (MIC)², onde propõe apresentar os conceitos básicos de custos aplicados ao setor público, abordar aspectos operacionais básicos sobre acesso e utilização do SIC e descrever etapas recomendadas no processo de implantação da mensuração e avaliação de custos no âmbito de cada órgão.

Para o Manual de Informações de Custos do Governo Federal a informação de custo tem como ponto de partida o gasto, que é o dispêndio de um ativo ou criação de um passivo para obtenção de um produto ou serviço. Quando um gasto é incorporado ao patrimônio, tem-se o investimento, que posteriormente quando aplicado ao processo produtivo se transforma em custo. Já o custo é o consumo imediato do objeto do gasto, com a sua aplicação na produção. Nos dois casos, na apuração do resultado do período, o custo realizado (venda de mercadoria ou prestação de serviço) é considerado como despesa. Assim, a função da Contabilidade de Custos Aplicada ao setor público é trazer a informação de quanto de recursos econômicos foram consumidos, ou será preciso consumir, para a entrega de um produto ou o atendimento de uma demanda social.

No MIC, após aplicar os conceitos de sistemas de custos ao setor público, concebeu-se que “gastos” e valores “liquidados” são equivalentes, assim, as despesas orçamentárias liquidadas são consideradas custos, quando relativas a bens ou serviços utilizados e consumidos no exercício corrente, e investimento quando beneficiam exercícios futuros, portanto, estes, serão considerados custos posteriormente quando depreciados, amortizados ou exauridos. Assim, para o setor público, o conceito de despesa liquidada funcionou como elo conceitual e metodológico para apuração dos custos. No SIC utilizou-se para a mensuração da variável financeira os registros da execução orçamentária da despesa, tendo como ponto de partida a liquidação, seguida da realização de ajustes orçamentários e patrimoniais para que a informação inicial se aproxime da informação de custos, a fim de obedecer ao regime de competência.

Neste sistema a geração da informação de custos deve ser operada numa metodologia que contemple três elementos essenciais, como condição para a geração de informação de custos com qualidade. São eles:

- a) Sistema de acumulação: forma com que os valores de custos são acumulados, respeitado o fluxo físico operacional do processo produtivo. Ocorrem por ordem de serviço ou produção (compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado) e de forma contínua (compreende demandas de caráter continuado e são acumuladas ao longo do tempo).
- b) Sistema de Custeio: Está associado ao modelo de mensuração e desse modo podem ser custeados os diversos agentes de acumulação de acordo com diferentes unidades de medida,

² Manual de Informações de Custos do Governo Federal. 1ª EDIÇÃO. 2018. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-informacoes-de-custos-mic/2018/26>



dependendo das necessidades dos tomadores de decisões. No âmbito do sistema de custeio, podem ser utilizadas as seguintes unidades de medida: custo histórico, custo-corrente, custo estimado e custo padrão.

c) Método de custeio: se refere ao método de apropriação de custos e está associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado. Os principais métodos de custeio são: direto, variável, por absorção e por atividade.

Machado, Holanda e Bezerra Filho³ em seu trabalho que culminou no livro sobre Sistema de Informação de Custos e as diretrizes para integração ao orçamento público e à contabilidade governamental, trazem a correspondência entre os conceitos da contabilidade governamental e a contabilidade de custos, entendendo que no setor público, diferentemente do privado, não há distinção entre o custo dos produtos e serviços e a despesa do período, visto que o objetivo aqui é apurar o custo dos serviços públicos prestados no período e o pressuposto é a inexistência de estoques de produtos e serviços, dessa forma o gasto e a despesa liquidada se equivalem, podendo esta, então, ser tomada como ponto de partida para a construção de um sistema de informação de custo, já que se refere a bens e serviços utilizados e consumidos no exercício corrente.

3. Normativos e legislação

O cenário nacional contemporâneo trouxe uma ampliação no papel da contabilidade de custos, permitindo a sua aplicabilidade em outras esferas, alcançando, inclusive, a contabilidade pública. Esta mudança de panorama possibilitou o desenvolvimento da contabilidade de custos na esfera da Administração Pública, auxiliando no processo de tomada de decisões gerenciais e, conseqüentemente, na gestão mais eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos⁴.

O ordenamento jurídico, por sua vez, passou a disciplinar a contabilidade de custos, no âmbito da Administração Pública Federal, através da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Com a edição desta normativa, o legislador tornou obrigatória a apuração dos custos pelos órgãos públicos prestadores de serviços públicos industriais, sendo necessária a determinação dos custos, ingressos e resultados, bem como a escrituração patrimonial e financeira comum, conforme dispõe o art. 99 da referida lei.

No ano de 1967, foi editado o Decreto-lei nº 200, instituindo a implementação de uma reforma administrativa para a modernização e reestruturação da Administração Pública. A partir desse decreto a contabilidade de custos passou a desempenhar uma função gerencial, não mais se

³ SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS: Diretrizes para integração ao orçamento público e à contabilidade governamental. Nelson Machado, Victor Branco de Holanda, João Eudes Bezerra Filho. Natal: Instituto Social Iris, 2018.

⁴ MONTEIRO, B. R. P.; PEREIRA, M. C. E.; SANTOS, W. V.; HOLANDA, V. B. **O Processo de Implementação do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal no Brasil**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/662474/O+processo+de+implanta%C3%A7%C3%A3o+do+Sistema+de+Informa%C3%A7%C3%A3o+de+Custos+do+Governo+Federal+do+Brasil/60b8f56f-d7ad-48d2-8cd3-76fd6722aea2> Acesso em: 11 set. 2019.



limitando à contabilidade industrial. A normativa descrita evidenciou esse entendimento através do seu art. 79, determinando a aplicação de uma contabilidade capaz de apurar os custos e serviços de maneira a demonstrar os resultados da gestão.

Posteriormente, o art. 79 do Decreto-lei nº 200/1967 foi regulamentado por meio do Decreto nº 93.872/1986, a fim de garantir a produção de informações necessárias à apuração dos custos na seara pública. Para assegurar o seu efetivo cumprimento, a norma trouxe, ainda, uma previsão de sanção em caso de inobservância da referida obrigação.

A próxima alteração legislativa sobre matéria em comento só viria a ocorrer no ano de 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000. Foi através da Lei de Responsabilidade Fiscal que o legislador reconheceu a necessidade de se manter um sistema de custos, capaz de permitir o acompanhamento e a avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos.

Com a edição da Lei nº 10.180/2001, que organiza e disciplina os sistemas de planejamento, orçamento, administração, contabilidade e controle interno do Governo Federal, determinou-se que o Sistema de Contabilidade Federal deveria demonstrar informações de custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal, seguindo o entendimento quanto à necessidade do levantamento de informações de custos na esfera pública, exigido desde 1964.

Em consonância com esse direcionamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o acórdão nº 1.078/2004, recomendando a adoção de providências por parte da administração pública federal com o intuito de dispor, de maneira célere, de sistema de custos, dando assim cumprimento às diretrizes trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mais recentemente, o Conselho Federal de Contabilidade, ao alinhar as normas contábeis brasileiras às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), publicou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T nº 16.11, através da Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do CFC, estabelecendo conceituações, objetos, objetivos e regras atinentes à mensuração dos custos no âmbito público, culminando com a proposição de um Sistema de Informação de Custos do Setor Público, o SICSP⁵.

4. Modelo a ser adotado na UFERSA

4.1 Objeto de Custos

Em consonância com a Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que trata da organização do Sistema de Contabilidade Federal do Poder Executivo, visando atender os anseios da gestão da Universidade o objeto de custos de que trata este manual são os cursos de graduação e pós-graduação

⁵ FILGUEIRAS, M. V.; SANTOS, W. J. L. O Sistema de Informações de Custo do Governo Federal e sua contribuição na análise gerencial do setor público. Disponível em: <<http://www.adcont.net/index.php/adcont/adcont2015/paper/viewFile/1782/534>> Acesso em: 12 set. 2019.



desta IES. A informação gerada servirá de subsídio para a tomada de decisão que resultam no consumo de recurso públicos.

4.2 Sistema de acumulação de Custos

O sistema de acumulação de custos corresponde à forma como os custos são acumulados e apropriados aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua. O sistema de acumulação de custos adotado por esta IES é o por processo, uma vez que os serviços públicos são realizados de forma contínua e os custos são acumulados periodicamente nas unidades acadêmicas e administrativas para posterior alocação aos cursos de graduação e pós-graduação.

4.3 Sistema de Custeio

O sistema de Custeio está associado ao modelo de mensuração e desse modo, podem ser custeados os diversos agentes de acumulação de acordo com diferentes unidades de medida, dependendo das necessidades dos tomadores de decisões. Os sistemas de custeio empregados por esta IES serão o Custeio Histórico, expressando assim os custos incorridos no período da prestação dos serviços públicos, e o Custeio Estimado, permitindo assim a aplicação da informação de custos no processo de planejamento.

4.4 Método de Custeio

O método de Custeio refere-se a forma de apropriação dos custos e está associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado. O método de custeio aplicado será o Custeio por absorção, onde todos os custos são apropriados aos serviços públicos prestados, desta forma os custos indiretos serão alocados aos objetos de custos, desde que o consumo dos recursos seja relacionado significativamente aos servidores públicos (critério de rateio). Dessa forma, não havendo relação entre insumos consumidos e os serviços públicos prestados, o elemento de custo não será rateado.

4.5 Elementos de Custos

Os elementos de custos constituem os insumos que serão alocados aos objetos de custos. Os elementos de custos adotados correspondem as Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD que de fato contribuem para a prestação dos serviços educacionais de graduação e pós-graduação. As Variações Patrimoniais Diminutivas serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e aquelas que não contribuirão para a prestação dos serviços não serão consideradas elementos de custos, como aposentadorias e reformas, pensões, juros e encargos de mora, transferências intergovernamentais, transferências a instituições privadas, desincorporação de ativos, diversas variações patrimoniais diminutivas, auxílio funeral, entre outros. Esta relação não é exaustiva e deve-se analisar o Balancete das VPD's de forma a identificar quais destas são elementos de Custos e quais não são.

O Quadro 01 apresenta as principais classes de elementos de custos de acordo com as VPD's:



Quadro 01 - Elementos de custo por classe

	Código VPD	Descrição do Insumo	Insumo detalhado
Pessoal e Encargos	3.1.1.0.0.00.00	Remuneração a pessoal	Vencimentos e salários, abonos, adicionais, gratificações, férias.
	3.1.2.0.0.00.00	Encargos patronais	Contribuição patronal para o Regime Previdência dos Servidores e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional de Seguro Social.
	3.1.3.0.0.00.00	Benefícios a pessoal	Assistência Pré-Escolar; Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Assistência a Saúde.
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.2.9.0.0.00.00	Outros benefícios previdenciários e assistenciais	Auxílio-natalidade.
Uso de bens, serviços e cons. de capital fixo	3.3.1.0.0.00.00	Uso de materiais de consumo	Material de consumo imediato, consumo de combustíveis e lubrificantes, consumo de materiais estocados – almoxarifado.
	3.3.2.0.0.00.00	Serviços	Estagiários; serviços técnicos profissionais; serviços educacionais e culturais; limpeza e conservação; vigilância; exposições, congressos e conferências; serviços de energia elétrica, de água e esgoto e de comunicação; serviços de transporte, passagem, locomoção e hospedagens.
	3.3.3.0.0.00.00	Depreciação, amortização e exaustão	Depreciação de bens móveis e imóveis.
Tributárias	3.7.2.0.0.00.00	Contribuições	Obrigações patronais s/ serviços de terceiros e contribuição para iluminação pública.
Outras variações patrimoniais diminutivas	3.9.4.0.0.00.00	Incentivos	Bolsas de estudos no país e auxílios para desenvolvimento de estudos/pesquisas.

4.6 Área de Atuação dos Custos

A área de atuação dos custos pode ser Finalística ou de Suporte. Entende-se como área de atuação finalística aquela em que ocorre a execução de processos de negócio (primários), considerados diretamente relacionados ao cumprimento da missão institucional por caracterizar a atuação do órgão ou entidade. Por outro lado, a área de atuação de suporte executa processos de apoio ou gerenciais, que viabilizam e sustentam a área de atuação finalística.

4.7 Centros de Custos

O entendimento sobre a definição de centro de custo no serviço público segue o conceito apresentado no Manual do Tesouro⁶:

⁶ Manual de Informações de Custos do Governo Federal. 1ª EDIÇÃO. 2018. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-informacoes-de-custos-mic/2018/26>



“Centro de custo é a unidade mínima de acumulação de custos, tanto diretos como indiretos, onde são identificados o consumo efetivo do recurso e o beneficiário imediato do gasto, conforme estruturado na definição do que se deseja mensurar e avaliar (objeto de custo)”.

Um centro de custo, como unidade mínima, pode assim, oferecer condições para a coleta de dados para a apuração de custos de uma unidade administrativa, de um imóvel, de uma atividade, de uma ação ou de um processo, ou de qualquer item que se tenha a possibilidade de medir, desde que seja relevante e, também, a relação custo-benefício seja favorável para sua definição.

Nesse sentido, o uso de centro de custo possibilita a medição e a avaliação da acumulação de custos de um determinado item, permitindo assim, enxergar o comportamento desse custo de forma mais analítica ou detalhada.

Quanto à definição de uma estrutura para o registro e a apropriação de custos de um órgão deve-se levar em consideração os procedimentos estabelecidos na Macrofunção nº 021133 – Centro de Custos⁷, do Sistema de Administração Financeiro do Governo Federal (SIAFI).

Esse registro dos custos é realizado no SIAFI, através da utilização do subsistema Contas a Pagar e Receber (CPR), utilizando-se a aba centro de custos, conforme a estrutura definida pelo órgão, e não geram lançamentos contábeis. Tais registros serão captados pelo Sistema de Informação de Custos (SIC).

Figura 1: Aba Centro de Custos/CPR/SIAFI



⁷ Manual SIAFI.

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1624:021133-centro-de-custos&catid=755&Itemid=376.



Para efeito de apuração de custos através do uso de centros de custos é necessário que o órgão esteja habilitado para a inclusão dos objetos de custos no SIAFI. No caso de não haver essa habilitação, deve-se, por meio de mensagem SIAFI, direcionada para a UG 170995 (COINC), a alteração na tabela de Órgão ou de UG do indicador USO OBJETO DE CUSTO para SIM. O usuário (ou usuários) responsável por essa inclusão dos Objetos de Custos deverá ter o PERFIL CUSTOS no SIAFI.

Cabe ao órgão, de acordo com a sua necessidade, definir um objeto de custo, podendo ser uma unidade organizacional, um produto ou um programa. A modelagem de custos adotada pela Ufersa, define como Centro de Custos as Unidades Administrativas.

4.7.1 Definição dos Centros de Custos

A Macrofunção estabelece que poderão ser criados códigos para os objetos de custos. Essa codificação poderá ter até 11 (onze) caracteres alfanuméricos de livre escolha. Os objetos de custos definidos para este modelo de apuração de custos na UFRSA serão constituídos por uma codificação de 11 dígitos, obedecendo a seguinte descrição da Tabela 1.

Tabela 1: Codificação de Centro de Custo

DIGÍTO	DESCRIÇÃO
1º	Tipo de Custo
2º	Campus
3º	
4º	Macroprocesso
5º	
6º	Unidade de Custo
7º	
8º	
9º	Objeto de Custo
10º	
11º	

O primeiro dígito corresponde a possibilidade de avaliar os custos de acordo com o tipo ou natureza do custo, direcionando a apuração para as atividades consideradas finalísticas, diretamente relacionadas ao cumprimento da missão institucional, e para as outras atividades que dão apoio ou suporte, viabilizando e sustentando a atuação da instituição, para o alcance dos objetivos da UFRSA. Dessa forma, a identificação do tipo de custo será estabelecida conforme a Tabela 2.



Tabela 2: Tipo de Custo

DÍGITO	DESCRIÇÃO	ESTRUTURA	CLASSIFICAÇÃO
1º	Tipo de Custo	F	Custo de atividades Finalísticas
		A	Custo de atividades de Apoio

O Segundo e Terceiro dígitos tem a finalidade de possibilitar a identificação dos custos por Campus, conforma Tabela 3.

Tabela 3: Campus

DÍGITO	DESCRIÇÃO	ESTRUTURA	CLASSIFICAÇÃO
2º e 3º	Campus	01	Mossoró
		02	Angicos
		03	Caraúbas
		04	Pau dos Ferros

Para a obtenção de um maior detalhamento de custos e considerando o trabalho de levantamento e o mapeamento de processos da UFERSA, realizado pelo Escritório de Processos⁸ da PROPLAN, atribuiu-se por meio do quarto e quinto dígitos a possibilidade de identificação do Macroprocesso a que se refere o objeto de custos.

Tabela 4: Macroprocesso

DÍGITO	DESCRIÇÃO	ESTRUTURA	CLASSIFICAÇÃO
4º e 5º	Macroprocesso Finalístico	01	Ensino
		02	Pesquisa e Inovação
		03	Extensão
		04	Inovação
	Macroprocesso de Suporte	05	Gestão Orçamentária e Financeira
		06	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
		07	Gestão de Pessoas
		08	Relacionamento Institucional
		09	Governança

⁸ Arquitetura de Processos da UFERSA. Disponível em: <https://ep.ufersa.edu.br/portfolio/>

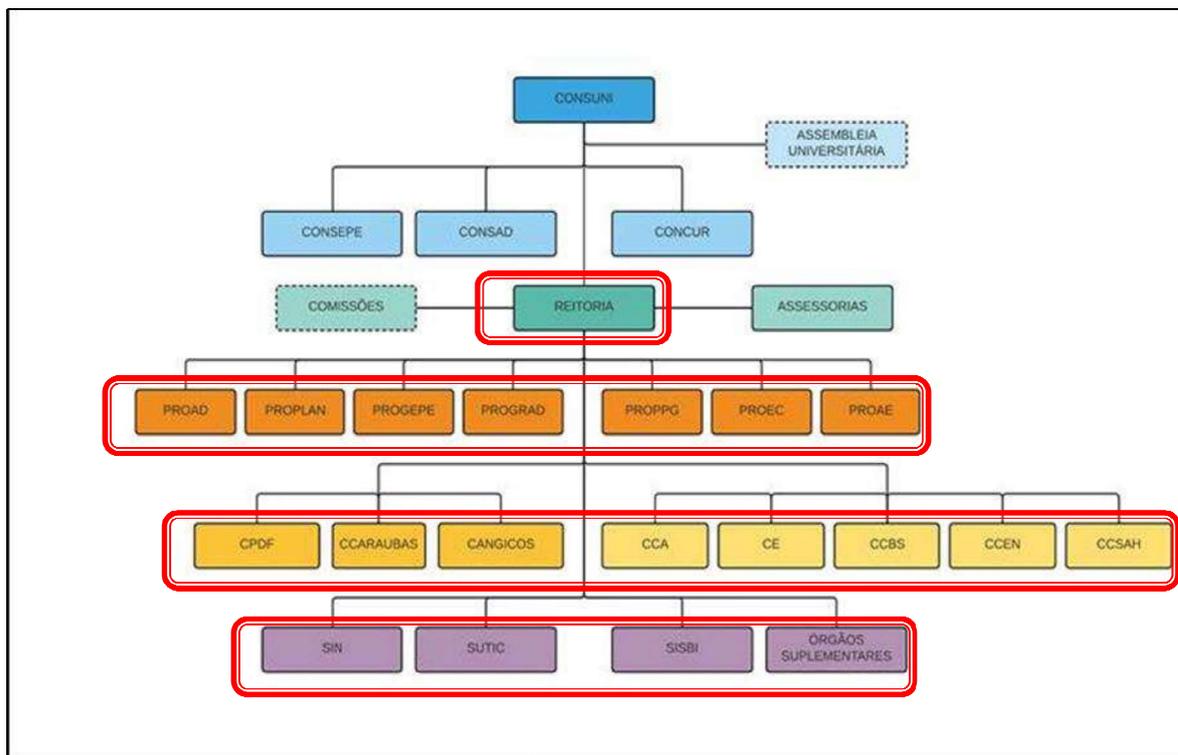


	10	Suprimento e Contratações
	11	Comunicação
	12	Assistência Estudantil
	13	Infraestrutura e Sustentabilidade
	14	Gestão Patrimonial

Como forma de alocação de custos para as unidades administrativas, foram reservados os sexto, sétimo e oitavo dígitos para esse fim. Tomou-se por base a definição da estrutura apresentada no Estatuto da UFERSA⁹.

Diante dos vários níveis de hierarquia constatados nessa estrutura apresentada na Figura 2¹⁰, optou-se por realizar a apuração dos custos até o terceiro nível, a saber, os centros acadêmicos, que correspondem as grandes áreas do conhecimento, incluindo também as duas Superintendências existentes (Superintendência de Infraestrutura – SIN – e a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC).

Figura 2: Organograma da UFERSA



⁹ Estatuto da UFERSA. Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/estatuto/>

¹⁰ Relatório de Gestão 2018. Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2019/06/Relatorio-Gestao-2018.pdf> pagina 12.



Dessa forma, a Tabela 4 a seguir apresenta a definição da codificação de centro de custo para as unidades administrativas, a quem denominaremos de unidades de custo. Para cada unidade foi identificado o tipo de custo que representa.

Tabela 4: Unidade de Custo

DÍGITO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE CUSTO
6° 7° e 8°	Unidade de Custos	100	UFERSA	
		110	Reitoria	Apoio
		111	Gabinete	Apoio
		112	Vice-Reitoria	Apoio
		113	Assessorias	Apoio
		114	Comissões	Apoio
		115	Comitês	Apoio
		116	Ouvidoria	Apoio
6° 7° e 8°	Unidade de Custos	120	Pró-Reitorias	Suporte/Finalístico
		121	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Apoio
		122	Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE)	Finalístico
		123	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)	Finalístico
		124	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)	Apoio
		125	Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	Finalístico
		126	Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)	Apoio
		127	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)	Finalístico
		130	Centros Acadêmicos	Finalístico
		131	Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH)	Finalístico
		132	Centro de Engenharias (CE)	Finalístico
		133	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)	Finalístico
		134	Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN)	Finalístico
		135	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Finalístico



		136	Centro Multidisciplinar de Angicos (CMANG)	Finalístico
		137	Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMCAR)	Finalístico
		138	Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPDF)	Finalístico
		140	Superintendências	Apoio/Finalístico
		141	Superintendência de Infraestrutura (SIN)	Apoio
		142	Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC)	Finalístico

O nono, décimo e décimo primeiro dígitos representam os Objetos de Custos, sendo estes representados pelos cursos de graduação e pós-graduação. Um Objeto de custos transitório será utilizado para alocar os custos que necessitarão passar por rateios para uma posterior alocação ao Objeto de Custos definitivo. Nesse sentido, a alocação dos custos será apurada conforme a classificação apresentada na Tabela 5.

Tabela 5: Objetos de Custos

DÍGITO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
9° 10° e 11°	Objetos de Custos	100	Cursos de Graduação Presencial
		101	Administração
		102	Agronomia
		103	Biotecnologia
		104	Ciência da Computação
		105	Ciência e Tecnologia
		106	Ciências Contábeis
		107	Direito
	Objetos de Custos	108	Ecologia
		109	Engenharia Agrícola e Ambiental
		110	Engenharia Civil
		111	Engenharia Elétrica
		112	Engenharia Florestal
		113	Engenharia Mecânica
		114	Engenharia Química
		115	Engenharia de Pesca
		116	Engenharia de Petróleo



9° 10° e 11°		117	Engenharia de Produção
		118	Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo - LEDOC
		119	Medicina
		120	Medicina Veterinária
		121	Zootecnia
		122	Ciência e Tecnologia - Campus Angicos
		123	Computação e Informática
		124	Engenharia Civil - Campus Angicos
		125	Engenharia de Produção - Campus Angicos
		126	Pedagogia - Campus Angicos
		127	Sistemas de Informação - Campus Angicos
		128	Ciência e Tecnologia - Campus Caraúbas
		129	Engenharia Civil - Campus Caraúbas
		130	Engenharia Elétrica - Campus Caraúbas
		131	Engenharia Mecânica - Campus Caraúbas
Objetos de Custos		132	Letras - Inglês - Campus de Caraúbas
		133	Letras - Libras - Campus de caraúbas
		134	Letras Português - Campus Caraúbas
		135	Arquitetura e Urbanismo - Campus Pau dos Ferros
		136	Ciência e Tecnologia - Campus Pau dos Ferros
		137	Engenharia Ambiental e Sanitária - Campus Pau dos Ferros
		138	Engenharia Civil - Campus Pau dos Ferros
		139	Engenharia de Computação - Campus Pau dos Ferros
		140	Engenharia de Software - Campus Pau dos Ferros
		141	Tecnologia da Informação - Pau dos Ferros
		200	Cursos de Graduação à Distância
		201	Licenciatura em Computação
		202	Licenciatura em Física
		203	Licenciatura em Matemática
		204	Licenciatura em Química
300	Cursos de pós-graduação stricto sensu		
301	Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física		

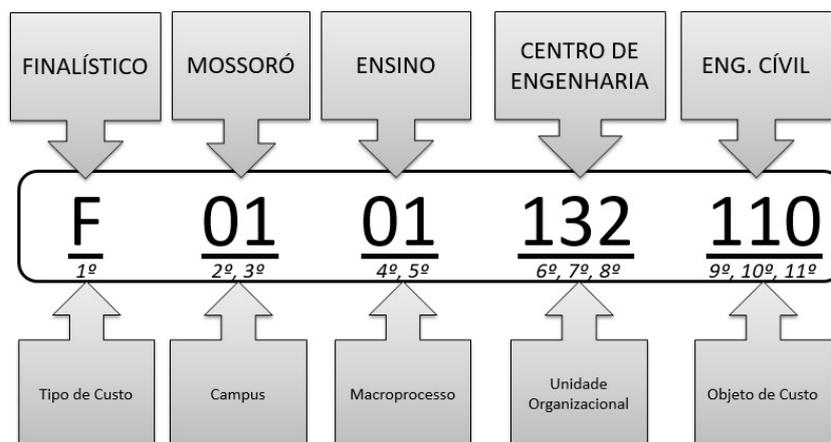


9° 10° e 11°	302	Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública
	303	Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições - PPGCTI
	304	Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
	305	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
	306	Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais
	307	Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação
	308	Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
	309	Programa de Pós-Graduação em Ensino - POSENSINO
	310	Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia
	311	Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água
	312	Programa de Pós-Graduação em Matemática - PROFMAT
	313	Programa de Pós-Graduação em Produção Animal
	314	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
	315	Programa de Pós-graduação em Administração
	316	Programa de Pós-graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade
	317	Programa de Pós-graduação em Direito
999	Transitório	

4.7.2 Demonstração da Aplicação dos Centros de Custos

Considerando que o uso de centro de custo visa atender a necessidade de desdobramento e a possibilidade de individualização da informação de custo na UFERSA, segue na Figura 3 um exemplo de como está definido e caracterizado esse detalhamento.

Figura 3: Exemplo de Centro de Custo



Como pode-se observar, o centro de custo F0101132110 faz referência a um custo de caráter finalístico (F), do macroprocesso de Ensino (01), da unidade de custo Centro de Engenharia (132), e com o Objeto de Custos Curso de Graduação em Engenharia Civil.

4.8 Direcionadores de Custos

Os direcionadores de custos referem-se aos critérios utilizados para ratear e direcionar os custos as unidades de custos e posteriormente aos objetos de custos. Os direcionadores foram adotados de acordo com a natureza do elemento de custo que estará sendo alocado. Os direcionadores serão utilizados sempre que houver necessidade de rateio do elemento de custos para diferentes unidades de custos e/ou objetos de custo.

O Quadro 02 apresenta os elementos de custos e seus respectivos direcionadores, cabe ressaltar que esta relação não é exaustiva, podendo ser utilizados outros direcionadores, que melhor se adequem ao elemento de custos, desde que seja devidamente justificado. O relatório de custos deve deixar claro os direcionadores utilizados.

Quadro 02 – Direcionador *versus* Elementos de custos

Direcionador	Elemento de custo
Quantitativo de Servidores	Remuneração a pessoal; encargos patronais; benefícios a pessoal; outros benefícios previdenciários e assistenciais.
Área Ocupada	Manutenção de imóveis; Depreciação de bens imóveis; Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.
Número de beneficiários	Auxílios; bolsas; alimentação.
Valor das diárias por unidade	Diárias
Valor das passagens por unidade	Passagens e hospedagens
Número de postos por unidade	Terceirização e Locação de mão-de-obra.
Matriz Andifes	Serviços não rastreáveis.
Aluno equivalente	Alocação dos custos dos centros acadêmicos para os cursos de graduação e pós graduação.

Para direcionamento dos custos alocados nas unidades de custos para os cursos de graduação será utilizado o número de alunos equivalentes de cada um dos cursos, e para os cursos de pós-



graduação será utilizado como direcionador a média anual dos alunos matriculados atribuído o peso de um curso de graduação equivalente.

Cabe destacar que os direcionadores só serão utilizados nos casos em que não se possa alocar os custos diretamente as unidades de custos. Itens de Custos como a Depreciação de Bens Móveis e o Consumo de Materiais podem ser alocados diretamente a cada Unidade de Custos devido ao controle realizado pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, após a efetiva implantação do Sistema de custos da Ufersa, os centros de custos promoverão a alocação direta dos custos sem que haja a necessidade da utilização dos direcionadores de custos. No entanto como o SIAFI só permite informar um centro de custos para cada liquidação da despesa, os elementos de custos que forem comuns a mais de uma Unidade de Custos, como a Remuneração de pessoal, terá que passar pelo processo de rateio com base nos direcionadores de Custos. Os elementos de custos poderão, ainda que alocados diretamente as unidades de custos, necessitar de eventuais rateios para serem alocados aos objetos de custos.

O Quadro 03 apresenta um exemplo ilustrativo da metodologia de alocação de custos as unidades de custos e posteriormente aos objetos de custos.

Quadro 03: Metodologia de alocação de custos - Remuneração a Pessoal

*Item de Custos: Remuneração de Pessoal – Valor total R\$ 148.204.726,71									
*Número de servidores da Ufersa: 1.351 *Número de servidores do Centro de Ciências Agrárias: 166									
*Fórmula: Valor total do insumo/ N° de servidores da Ufersa = Insumo por Servidor (R\$)									
*Valor total: R\$ 148.204.726,71/1351= R\$ 109.700,02 por servidor									
	Insumo por Servidor (R\$) (a)	Centro Acadêmico (b)	Servidores da Unidade (c)	Insumo por Unidade (R\$) (d = a x c)	Alunos Equivalentes da Unidade (e)	Insumo por Aluno (R\$) (f = d / e)	Objeto Custo – Cursos (g)	Alunos – Curso (h)	Insumo – Objeto de Custo (R\$) (i = f x h)
CAMPUSMOSSORÓ	109.700,02	CCA	166	18.210.203,28	3.108	5.859,14	Agronomia	564	3.304.554,26
							Eng. Pesca	217	1.271.433,11
							Eng. Florestal	217	1.271.433,11
							Veterinária	864	5.062.295,89
							Zootecnia	383	2.244.050,62
							Fitotecnia (Mestrado)	108	632.786,99
							Fitotecnia (Doutorado)	146	855.434,44
							Man. Solo (Mestrado)	46	269.520,38
							Man. Solo (Doutorado)	76	445.294,55
							Produção animal (Mestrado)	103	603.491,29
							Ciência Animal (Mestrado)	112	656.223,54
							Ciência Animal (Doutorado)	234	1.371.038,47
Amb. Tec e Soc. (Mestrado)	38	222.647,27							

4.9 Matriz de Custos

Ao final de cada exercício social, a Universidade Federal Rural do Semi-Árido deverá apresentar sua matriz de custos que deverá apresentar no mínimo a estrutura apresentada no Quadro 4.



Código	Descrição	Valor em R\$	Análise Vertical (%)
1.	ÓRGÃO		
1.1	Universidade Federal Rural do Semi-Árido		
2.	CAMPUS		
2.1	Mossoró		
2.2	Angicos		
2.3	Caraúbas		
2.4	Pau dos Ferros		
3.	UNIDADES DE CUSTOS		
3.110	Reitoria		
3.120	Pró-Reitorias		
3.130	Centros Acadêmicos		
3.140	Superintendências		
4.	TIPO DE CUSTO		
4.1	Finalístico		
4.2	Apoio		
5.	MACROPROCESSO		
5.01	Ensino		
5.02	Pesquisa		
5.03	Extensão		
5.04	Inovação		
5.05	Suporte (Detalhar)		
6	TIPO DE ENSINO		
6.1	Graduação presencial		
6.2	Graduação a distância		
6.3	Pós-graduação stricto sensu		
7.	OBJETO DE CUSTO		
7.101	Administração		
7.102	Agronomia		
7.103	Biotecnologia		
7.104	Ciência da Computação		
(...)			

Espera-se, assim, que as informações de custos produzidas por essa proposição de modelo a ser adotada, venham atender as necessidades administrativas e sociais da gestão da UFERSA, e que possam fornecer informações sobre custos e desempenho de modo a embasar a tomada de decisões facilitando o cumprimento às políticas públicas com maior eficiência, eficácia e efetividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0067/2019, de 06 de fevereiro de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que prevê os artigos 85 e 99 da Lei nº 4.320/64, quanto à necessidade dos órgãos públicos possuírem formas de apuração e controle de custos;

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 200/67, que dispõe sobre a organização da administração pública, também trata da questão de custos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece a necessidade da administração pública manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão responsável por elaborar o Manual de Apuração de Custos para a Universidade (MAC-UFERSA):

- I - Antonio Erivando Xavier Júnior (Presidente);
- II - Daiane Ferreira da Costa;
- III - Gilmar Mota Dias;
- IV – Fabiana Roberta Smith de Medeiros Silva;
- V - Jonathan Darlan Cunegundes Moreira.

Art. 2º A comissão definida no artigo 1º desta Portaria, poderá sempre que achar pertinente convocar servidores das unidades organizacionais da UFERSA, a fim de obter contribuições para construção do MAC-UFERSA.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 90 dias para encaminhar ao Gabinete da Reitoria o MAC-UFERSA, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data.


José de Aguiar de Matos
Reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
4ª Reunião Ordinária de 2021

6º ponto

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que aprova o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da Ufersa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSAD

Relator	Reudismam Rolim de Sousa
Documento	ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL (UAIG) DA UFERSA
1. Relatório	
<p>O estatuto, em análise, trata da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFERSA.</p> <p>Cumpri informar que a Unidade de Auditoria Interna da UFERSA é um órgão técnico de controle vinculado ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002.</p> <p>O estatuto das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deve observar os requisitos mínimos na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das UAIGs, nos termos da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.</p> <p>Os referidos estatutos deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal constantes da Instrução Normativa SFC Nº 03, de 9 de junho de 2017, nos termos do Art. 2 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.</p> <p>Ademais, deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 3 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.</p> <p>Por sua vez, a Portaria Nº, de 29 de abril de 2014 trata da indicação para nomeação ou designação do titular da unidade de auditoria interna a ser submetida à Controladoria-Geral da União - CGU.</p> <p>Considerando os documentos citados, proponho aprovar texto do estatuto com alterações, por entender que o estatuto, suplementado pelas emendas, conforme lista de checagem da Tabela 1, apresenta conformidade com a legislação vigente.</p> <p>As alterações propostas são em 56 (cinquenta e seis) emendas.</p> <p>Tabela 1 - Lista de checagem, conforme Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.</p>	
Critério Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020	
Artigos que Contemplam	
Art. 9º. Sobre definição, propósito e missão, devem constar no estatuto da auditoria interna:	
I. a definição de auditoria interna;	Art. 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. a descrição da missão da auditoria interna;	Art. 6
III. o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização de seus objetivos;	Art. 3
IV. as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;	Art. 28
V. prerrogativa de que os servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna tenham livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.	Art. 13
Art. 10º. Sobre a independência e a objetividade devem constar do estatuto da auditoria interna:	
I. os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial;	Art. 13 - inciso II e Art. 16 - inciso I.
II. a responsabilidade do auditor-chefe e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.	Art. 20
III. a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.	Art. 20
Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna:	
I. a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação;	Novo inciso adicionado ao Art. 13
II. a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;	Art. 10 e Art 23
III. a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da auditoria interna;	Art 10
IV. a responsabilidade do conselho de administração	Novo artigo inserido após o Art. 16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;	
V. os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;	Novo inciso inserido no Art. 14
VI. a observância, pelo conselho de administração ou equivalente, de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.	Art 11
Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna:	
I. a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de avaliação e de consultoria;	Art 12
II. a responsabilidade da UAIG de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;	Art 12
III. a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;	Art. 3
IV. os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;	Novo artigo inserido após o Art. 16 e inserção de inciso no 13
V. a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;	Art. 13
VI. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;	Novo artigo inserido após o Art. 16
VII. a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;	Art. 13, inciso III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII. a responsabilidade da auditoria interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.	Novo inciso inserido no Art. 14
IX. a responsabilidade do auditor-chefe de reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.	Novo inciso inserido no Art. 13
Art. 13º. O estatuto da auditoria interna deve detalhar as diretrizes para implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.	
Parágrafo único. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.	Art. 33

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

Emenda 01. Proposta para uniformizar a escrita dos artigos

Usar a notação, termo “**Art.** ”, seguido do numeral do artigo, seguido do símbolo “**º**”, seguido de ponto final em negrito (ex. **Art. 1º**).

Emenda 02. Proposta para uniformizar a escrita dos incisos

Iniciar incisos com letra minúscula e finalizá-los com ponto e vírgula, exceto o último, que deve terminar com ponto final.

Emenda 03. Proposta para uniformizar a escrita dos incisos

Colocar um “e” após o ponto e vírgula do penúltimo inciso.

Emenda 04. Uniformizar os recuos dos incisos

Utilizar padrão usado nos incisos do Art. 7.

Emenda 05. Uniformizar a escrita dos incisos.

Usar a notação, numeral romano, seguido de ponto final, em negrito (ex. **I.**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 06. Uniformizar o termo “Parágrafo único”

Usar a notação “Parágrafo único”, seguido de dois pontos, em negrito (ex. **Parágrafo único:**).

Emenda 07. Uniformizar o recuo dos parágrafos

Utilizar notação do Art. 11.

Emenda 08. Uniformizar as enumerações dos parágrafos

Utilizar o termo “§ “, seguido do numeral, seguido de “º”, seguido de ponto final (ex. § 1º.)

Emenda 09. Uniformizar numerações

Utilizar o N° (maiúsculo) para referência a numeração de portarias, instruções normativas, decretos, leis, resoluções, etc.

Emenda 10. Uniformizar formatação de normativas

Inserir datas no formato XX de XXX de XXXX, em referência a portarias, instruções normativas, decretos, leis, resoluções, etc. XX denota o dia, XXX o mês e XXXX o ano (ex. 6 de maio de 2020).

Emenda 11. Uniformizar símbolo de numeração

Usar o símbolo “º”.

Emenda 12. Inserir artigo, renumerar e remover rodapé (1)

Art. XXXº. O estatuto das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deve observar os requisitos mínimos na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das UAIGs, nos termos da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 13. Inserir artigo, renumerar

Art. XXXº. Os referidos estatutos deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal constantes da Instrução Normativa SFC N° 03, de 9 de junho de 2017, nos termos do Art. 2 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 14. Inserir artigo, renumerar

Art. XXXº. Deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 3 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 15. Alterar redação, substituir “objetiva” por “tem o objetivo”

Art. 3º - A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, desenvolvidos através de atividade independente e tem o objetivo de avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e de consultoria, capaz de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão.

Emenda 16. Alterar redação, trocar palavra “finalidade” por “missão”, para se adequar a IN N° 13/2020, Art. 9 - inciso II

Art 6° - A Unidade de Auditoria Interna tem por missão desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos com o objetivo de melhoras as operações e resultados obtidos da instituição.

Emenda 17. Alterar redação, substituir “Art,” por “Art.”

Art. 10° - A Unidade de Auditoria Interna deve ser composta por:

Emenda 18. Alterar Redação, remover feminino para aceitar ambos os gêneros
IV. um Secretário Executivo; e

Emenda 19. Alterar redação, remover a obrigatoriedade de um estagiário
V. opcionalmente, um Estagiário por turno de trabalho (que preencha os requisitos necessários para a função, presentes na seleção).

Emenda 20. Alterar redação, remover ponto extra no final do parágrafo
§ 2°. Os requisitos elencados na Portaria N° 915 CGU, de 29 de abril de 2014 serão observados na indicação para nomeação ou designação do Titular da Auditoria Interna.

Emenda 21. Inserir parágrafo no Art. 11, renumerar
§ XXX°. A indicação deverá ser acompanhada da Declaração preenchida e assinada e do currículo vitae do indicado, nos termos do Art. 1 da Portaria N° 915 CGU, de 29 de abril de 2014.

Emenda 22. Alterar redação, trocar o termo “artigo” para “Art.” e inserir data da portaria]
§ 3°. Caso o dirigente máximo da entidade proponha a exoneração do Titular da Unidade de Auditoria, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 3° da Portaria N° 915 CGU, de 29 de abril de 2014, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à Controladoria Geral da União para pronunciamento em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da mencionada proposta.

Emenda 23. Alterar redação para estabelecer os requisitos para o auditor adjunto] § 4°. O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Auditor Adjunto, devidamente habilitado e cumprindo os requisitos definidos no Art. 3 da Portaria N° 915 CGU, de 29 de abril de 2014.

Emenda 24. Alterar redação, palavra interna em maiúsculo
Art. 12° - Compete à Auditoria Interna da UFERSA:

Emenda 25. Alterar redação, corrigir termo adn1inistrativos (Art. 12)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;

Emenda 26. Alterar redação, remover ponto após anual e após interna (Art. 12)

IX. elaborar o **Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT** do exercício seguinte, bem como o **Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT**, a serem encaminhados ao órgão de controle, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle;

Emenda 27. Inserir inciso (Art. 12), em atendimento ao Art. 12, inciso I. da IN Nº 13/2020

XXX. realizar serviços de avaliação e de consultoria, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

Emenda 28. Inserir inciso (Art. 12), em atendimento ao Art. 12, inciso II. da IN Nº 13/2020

XXX. identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

Emenda 29. Inserir inciso (Art. 13), em atendimento ao Art. 11, inciso I. da IN Nº 13/2020

XXX. realizar duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao Conselho de Administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

Emenda 30. Inserir inciso (Art. 13), em atendimento ao Art. 12 - inciso V. da IN Nº 13/2020

XXX. comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

Emenda 31. Inserir inciso (Art. 13), em atendimento ao Art. 12, inciso IX. da IN nº 13/2020

XXX. reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

Emenda 32. Inserir inciso (Art. 13), em atendimento ao Art. 12, inciso IV. da IN Nº 13/2020

XXX. estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 33. Alterar redação, e formatar como inciso, corrigir palavra “escapos” Parágrafo Único: Aos servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna, a Unidade Auditada, nos termos do Art. 9 da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, deve-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. assegurar que os auditores internos tenham acesso irrestrito a todas as dependências da entidade e a todos os documentos, processos, informações, registros, bens e servidores da organização, ou empregados, bem como à banco de dados e função de consulta de todos os módulos e sistemas de tecnologia da informação estabelecidos na instituição;
- II. ter livre acesso ao Conselho de Administração ou órgão colegiado equivalente; e
- III. alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar assuntos e objetos, definir os escopos dos trabalhos e aplicar as técnicas para a consecução dos objetivos de auditoria.

Emenda 34. Inserir inciso (Art. 14), em atendimento ao Art. 11, inciso V. da IN N° 13/2020 **XXX.** realizar os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização dentro de um prazo razoável, conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020;

Emenda 35. Inserir inciso (Art. 14), em atendimento ao Art.12, inciso VIII. da IN N° 13/2020 **XXX.** monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 36. Alterar redação, troca do termo Área Auditada
Art. 16°. Compete à Unidade Auditada:

Emenda 37. Inserir Artigo
Art. XXX°. Compete ao Conselho Administrativo ou equivalente:

Emenda 38. Inserir inciso ao artigo inserido, em atendimento ao Art. 12, inciso VI. da in N° 13/2020

I. aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020;

Emenda 39. Inserir inciso ao artigo inserido, em atendimento ao Art. 11, inciso IV. da IN N° 13/2020

XXX. avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 40. Inserir inciso ao artigo inserido, em atendimento ao Art. 12, inciso IV. da IN N° 13/2020

XXX. estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 41. Alterar redação, Unidade Auditada, com primeira maiúscula
§1° A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada será permanentemente monitorada pela UAIG-UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 42. Alterar redação, Unidade Auditada, com primeira maiúscula

§2º A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

Emenda 43. Alterar redação, Unidade Auditada, com primeira maiúscula

§4º Se a UAIG-UFERSA concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Auditor Titular deve discutir o assunto com a alta administração e, em última instância, reportar ao Conselho de Administração.

Emenda 44. Alterar redação, termo interna com primeira maiúscula

Art. 19º A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna se pautará nas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Emenda 45. Alterar redação, Unidade com primeira maiúscula

Art. 20º Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

Emenda 46. Alterar redação, adicionar hífen, antes de “deve-se”

I. Comportamento ético - deve-se ter sempre presente o entendimento de que, como servidor público se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;

Emenda 47. Alteração na redação - substituir a expressão “bem assim” por “bem como”

III-Independência - manter uma atitude de independência com relação à Unidade Auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

Emenda 48. Alterar redação, remover primeira maiúscula de “Unidades Auditadas”

d) operações das unidades auditadas;

Emenda 49. Alterar redação, remover artigo “o” no início do parágrafo

§1º As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna são planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

Emenda 50. Alterar redação para padronizar termo UAIG-UFERSA

Art. 25º Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da Instituição, a UAIG-UFERSA deverá implementar, continuamente, por meio do aprimoramento qualitativo e consubstancial de seus servidores, o aperfeiçoamento de técnicas e métodos de trabalhos.

Emenda 51. Alterar redação para padronizar termo UAIG-UFERSA

Art. 26º. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da UAIG-UFERSA, tendo como base o programado no respectivo PAIN'T, deve ser registrada no RAIN'T.

Emenda 52. Alterar redação para padronizar termo UAIG-UFERSA

Art. 27º. A política de desenvolvimento deverá ser realizada pela UAIG-UFERSA, definindo os critérios essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Unidade.

Emenda 53. Alterar redação, para se adequar ao Art. 9, inciso IV. da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020

Art. 28º: A UFERSA providenciará o suporte necessário de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos para o regular funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com redação alterada pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002 e do Art. 9 da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020.

Emenda 54. Alterar redação, remover condicional “poderá” e ponto final extra

Art. 31º. Quando nas ações de auditoria houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Titular da Unidade de Auditoria Interna, deve requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Emenda 55. Inserir artigo

Art. XXXº. O PAIN'T conterà, nos termos do Art. 4 da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015, no mínimo:

- I. relação dos macro processos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração;
- II. identificação dos macro processos ou temas constantes da matriz de risco, a serem desenvolvidos no exercício seguinte, considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos; e
- III. estimativa de horas destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

§ 1º A matriz de risco conterà o resultado da análise dos riscos associados a um macro processo ou tema, em termos de impacto e de probabilidade, que possam vir a afetar os objetivos do órgão ou entidade pública.

§ 2º As ações de capacitação e participação em eventos previstas no PAIN'T deverão estar alinhadas às atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos servidores.

Emenda 56. Inserir artigo

Art. XXXº. O RAIN'T conterà, nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015, no mínimo:

- I. descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados de acordo com o PAIN'T;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;
- III. descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados sem previsão no PAINTE, indicando sua motivação e seus resultados;
- IV. relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINTE não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;
- V. descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;
- VI. descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;
- VII. quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do RAINTE, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- VIII. descrição dos benefícios decorrentes da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício.

Mossoró, 25 de agosto de 2021.

**REUDISMAM ROLIM DE
SOUSA:08392843495**

Assinado de forma digital por REUDISMAM
ROLIM DE SOUSA:08392843495
Dados: 2021.08.25 08:46:31 -03'00'

Reudismam Rolim de Sousa

Conselheiro do CONSAD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL (UAIG) DA UFERSA¹

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Reudismam Uniformizar a escrita dos artigos. Usar a notação, termo “**Art.**”, seguido do numeral do artigo, seguido do símbolo “**º**”, seguido de ponto final em negrito (ex. **Art. 1º.**).

Reudismam Iniciar incisos com letra minúscula e finalizá-los com ponto e vírgula, exceto o último, que deve terminar com ponto final.

Reudismam Colocar um “e” após o ponto e vírgula do penúltimo inciso.

Reudismam Uniformizar os recuos dos incisos uniformizados. Utilizar recuo usados nos incisos do Art. 7.

Reudismam Uniformizar a escrita dos incisos. Usar a notação, numeral romano, seguido de ponto final, em negrito (ex. **I.**).

Reudismam Uniformizar o termo “Parágrafo único”, usar a notação “Parágrafo único”, seguido de dois pontos, em negrito (ex. **Parágrafo único:**).

Reudismam Uniformizar o recuo dos parágrafos, utilizar notação do Art. 11.

Reudismam Uniformizar as enumerações dos parágrafos. Utilizar o termo “§”, seguido do numeral, seguido de “º”, seguido de ponto final (ex. **§ 1º.**)

Reudismam Utilizar o N° (maiúsculo) para referência a numeração de portarias, instruções normativas, decretos, leis, resoluções, etc.

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº13/2020 – CGU/SFC DOU 07.05.2020 – Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos Estatutos das unidades de auditoria interna governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Reudismam Inserir datas no formato XX de XXX de XXXX, em referência a portarias, instruções normativas, decretos, leis, resoluções, etc. XX denota o dia, XXX o mês e XXXX o ano (ex. 6 de maio de 2020).

Reudismam Corrigir símbolo de numeração. Usar o símbolo “o”.

Art. 1º - A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (AUDINT/UFERSA) foi constituída através da Resolução CTA N° 06/2001.- CONSUNI/UFERSA.

Reudismam Art. XXXº. O estatuto das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deve observar os requisitos mínimos na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das UAIGs, nos termos da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Reudismam Art. XXXº. Os referidos estatutos deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal constantes da Instrução Normativa SFC N° 03, de 9 de junho de 2017, nos termos do Art. 2 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Reudismam Art. XXXº. Deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 3 da Instrução Normativa N° 13, de 6 de maio de 2020.

Art. 2º - A Unidade de Auditoria Interna da UFERSA é um órgão técnico de controle vinculado ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único do Decreto n° 3.591/2000, alterado pelo Decreto n° 4.440/2002. Está vinculada ao Conselho Universitário, órgão superior de deliberação coletiva da Universidade em matéria de administração e política universitária, conforme Regimento Geral da UFERSA.

Art. 3º - A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, desenvolvidos através de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, capaz de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Reudismam Art. 3º - A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, desenvolvidos através de atividade independente e **tem o objetivo** de avaliação e de consultoria, capaz de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão.

Parágrafo único- Os trabalhos de auditoria interna serão executados pela UAIG e têm como característica principal o assessoramento à alta administração da entidade, através de análise dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos, verificando essencialmente a adequação e eficácia dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos pela gestão.

Art. 4º - A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão Técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de atribuição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O objetivo da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA é fortalecer a administração aplicando práticas adequadas de auditoria, com visão estratégica e uma equipe competente e inovadora, assessorando a gestão na realização dos objetivos institucionais e avaliando a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art 6º - A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos com o objetivo de melhoras as operações e resultados obtidos da instituição.

Reudismam Art 6º - A Unidade de Auditoria Interna tem por **missão** desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos com o objetivo de melhoras as operações e resultados obtidos da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Art 7º - O objetivo geral da AUDINT é avaliar a regularidade das ações de administração, a fim de assegurar que a gestão promova:

- I. A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;
- II. A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis de acordo com os princípios administrativos (legalidade, legitimidade, economicidade, etc);
- III. Aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução de receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis, desde que não inclua atos de gestão;
- IV. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar estas atividades;
- V. o fiel cumprimento das leis, normas, e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI. a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.
- VII. A interpretação das normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII. O suporte aos órgãos de Controle Interno e Externos do Poder Executivo Federal, contribuindo nas informações relevantes aos trabalhos realizados para um resultado com excelência, por meio de articulações com os gestores para um melhor entendimento das recomendações de auditoria.

Art. 8º - A atuação da Auditoria Interna, no que tange à delimitação de escopo de seus trabalhos, deverá determinar se os controles internos, a gestão de riscos e governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- I. os riscos sejam identificados e administrados;
- II. a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorra quando necessário;
- III. a informação operacional, gerencial, financeira seja acurada, confiável e tempestiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

- IV. os atos dos servidores estejam em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis;
- V. a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, esteja em conformidade com as políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- VI. os recursos ativos sejam adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente e protegidos adequadamente;
- VII. os programas, planos e objetivos da instituição sejam atingidos;
- VIII. a qualidade e melhoria contínua sejam promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e
- IX. problemas de conformidade legal dentro da organização sejam reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Unidade de Auditoria Interna integra o Sistema de Controle interno do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério da Transparência/Controladoria Geral da União.

Art. 10º - A Unidade de Auditoria Interna deve ser composta por:

Reudismam Art. 10º - A Unidade de Auditoria Interna deve ser composta por:

- I. um Auditor Titular;
- II. um Auditor Adjunto;
- III. uma equipe de servidores técnicos de nível superior exercendo as funções de apoio aos Auditores Internos, tais como Contador e Economista, assim como Assistentes em Administração em número suficiente para atender suas finalidades;
- IV. uma Secretária Executiva;

Reudismam IV. um Secretário Executivo; e

- V. um Estagiário por turno de trabalho (que preencha os requisitos necessários para a função, presentes na seleção).

Reudismam V. **opcionalmente**, um Estagiário por turno de trabalho (que preencha os requisitos necessários para a função, presentes na seleção).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Art. 11º - O Titular da Auditoria Interna é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

§ 1º. A nomeação ou exoneração do Titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) à aprovação do Conselho de Administração e informada ao Ministério da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

§ 2º. Os requisitos elencados na Portaria nº 915/2014-CGU serão observados na indicação para nomeação ou designação do Titular da Auditoria Interna. .

Reudismam § 2º. Os requisitos elencados na Portaria Nº 915 CGU, de 29 de abril de 2014 serão observados na indicação para nomeação ou designação do Titular da Auditoria Interna.

Reudismam § XXXº. A indicação deverá ser acompanhada da Declaração preenchida e assinada e do currículo vitae do indicado, nos termos do Art. 1 da Portaria Nº 915 CGU, de 29 de abril de 2014.

§ 3º. Caso o dirigente máximo da entidade proponha a exoneração do Titular da Unidade de Auditoria, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º da Portaria nº 915/2014 CGU, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à Controladoria Geral da União para pronunciamento em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da mencionada proposta.

Reudismam § 3º. Caso o dirigente máximo da entidade proponha a exoneração do Titular da Unidade de Auditoria, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Nº 915 CGU, de 29 de abril de 2014, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à Controladoria Geral da União para pronunciamento em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da mencionada proposta.

§ 4º. O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Auditor Adjunto, devidamente habilitado.

Reudismam § 4º. O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Auditor Adjunto, devidamente habilitado e cumprindo os requisitos definidos no Art. 3 da Portaria Nº 915 CGU, de 29 de abril de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

§ 5º. A Gratificação da função de Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRSA será de Cargo de Direção (CD -04), havendo também uma função gratificada de confiança (FG01) destinada ao Auditor Adjunto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º - Compete à Auditoria interna da UFRSA:

Reudismam Art. 12º - Compete à Auditoria **Interna** da UFRSA:

- I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- II. assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III. averiguar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV. verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;
- Reudismam IV.** verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas **administrativos** operacionais;
- V. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VI. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e especiais;
- VII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

- VIII. propor medidas para o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União com intuito de sanar os pontos críticos verificados
- IX. elaborar o **Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT** do exercício seguinte, bem como o **Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAIN**, a serem encaminhados ao órgão de controle, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle;
- Reudismam IX.** elaborar o **Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT** do exercício seguinte, bem como o **Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAIN**, a serem encaminhados ao órgão de controle, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle;
- X. testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;
- XI. propor instauração de Sindicâncias, abertura de Processos Administrativos-Disciplinares e encaminhamento de processos à Secretaria Federal de Controle interno e ao Ministério Público, quando o resultado dos trabalhos de auditoria indicarem indícios de ilegalidade.
- XII. fazer trabalhos específicos de avaliação de riscos, utilizando metodologia similar a preconizada nos Padrões de Levantamento do TCU (item 9.1.5, TC-023.039/2013-2, Acórdão nº 3.388/2013- Plenário);
- XIII. colher informações suficientes para diminuir as fragilidades detectadas nos relatórios apresentados pelos órgãos de controles;
- XIV. determinar que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada em momento considerado apropriado;
- XV. delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria;
- XVI. orientar a gestão para o cumprimento de recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como monitorar sua implementação;
- XVII. encaminhar informações para a elaboração do Relatório de Gestão referentes aos itens que conferem responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna;
- Reudismam XXX.** realizar serviços de avaliação e de consultoria, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Reudismam XXX. identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

XVIII. assessorar a administração na realização de ações de auditorias de temas sobre suspeitas de práticas fraudulentas, baseadas em denúncias ou outras fontes.

§ 1º. Não se deve atribuir à Unidade de Auditoria interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo pareceres em processos administrativos, participação em comissões, entre outras atividades que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

§ 2º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal e com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais.

Art. 13º. Compete ao Titular da Unidade de Auditoria Interna:

I- oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e da gestão de riscos em áreas abrangidas no seu escopo de trabalho;

II- relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

Reudismam XXX. realizar duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao Conselho de Administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

III- prover periodicamente informação à Alta Administração sobre o andamento e os resultados da execução do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à Unidade de Auditoria Interna, a fim de assegurar que os recursos são suficientes em quantidade e competência para que os riscos de não execução do PAINT sejam mitigados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

Reudismam XXX. comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;

Reudismam XXX. reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.

Reudismam XXX. estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.

- IV- alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os planos estratégicos operacionais de conformidade e financeiros da organização;
- V- implementar o PAINT, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pelo Presidente do Conselho Superior;
- VI- dotar a Unidade de Auditoria Interna com os recursos materiais financeiros e pessoas adequadas, levando em consideração conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e das exigências constantes no regulamento da Unidade de Auditoria Interna;
- VII- promover e incentivar a capacitação de todos os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna;
- VIII- levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, a fim de racionalizar a atuação da Unidade de Auditoria Interna;
- IX- apoiar as ações de auditorias realizadas pelos Auditores Internos, no sentido de promover mecanismos de acesso ao diálogo com as Unidades Auditadas, de revisar os procedimentos adotados e os relatórios emitidos;
- X- realizar a Avaliação de Desempenho dos Auditores Internos e demais servidores técnicos lotados da Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo Único: Ao Auditor Titular deve ser autorizado: a) assegurar que os auditores internos tenham acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da organização, bem como à função consulta de todos os módulos e sistemas de tecnologia da informação estabelecidos na instituição; b) ter livre acesso ao Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

de Administração ou órgão colegiado equivalente; c) alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar assuntos e objetos, definir os escopos dos trabalhos e aplicar as técnicas para a consecução dos objetivos de auditoria.

Reudismam Parágrafo Único: Aos servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna, a Unidade Auditada, nos termos do Art. 9 da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, deve-se:

- I. assegurar que os auditores internos tenham acesso irrestrito a todas as dependências da entidade e a todos os documentos, processos, informações, registros, bens e servidores da organização, ou empregados, bem como à banco de dados e função de consulta de todos os módulos e sistemas de tecnologia da informação estabelecidos na instituição;
- II. ter livre acesso ao Conselho de Administração ou órgão colegiado equivalente; e
- III. alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar assuntos e objetos, definir os escopos dos trabalhos e aplicar as técnicas para a consecução dos objetivos de auditoria.

Art. 14º - Compete aos Auditores Internos:

- I- executar ações de auditoria, dando cumprimento ao PAINT e a outras demandas especiais, obedecendo os procedimentos internos definidos pela Unidade de Auditoria Interna;
- Reudismam XXX.** realizar os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização dentro de um prazo razoável, conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;
- II- proceder levantamentos e colher informações necessárias e indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
 - III- elaborar Relatórios de Auditoria contendo o resultado fiel dos trabalhos, encaminhando-os, após revisão do Auditor Titular, aos interessados para implementação de providências, a Alta Administração e à CGU;
 - IV- organizar os Papéis de Trabalho, segundo as normas estabelecidas na Unidade de Auditoria Interna, constituindo as evidências das constatações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

comunicações, planilhas de cálculos, entre outras documentações fidedignas colhidas durante o processo de auditoria;

- V- emitir o Plano de Providência Permanente - PPP para os setores auditados que tenham pendências com recomendações não implementadas, e por meio dele acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias anteriores;

Reudismam XXX. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.

Art. 15º A equipe da Auditoria Interna é vinculada técnica e administrativamente ao Titular da Auditoria Interna.

Art. 16º. Compete à área auditada e/ou acessória:

Reudismam Art. 16º. Compete à **Unidade Auditada:**

I – Atender e dar o suporte necessário para que a equipe de auditoria designada realize o exame de auditoria interna, bem como prestar informações e apresentar as documentações pertinentes, quando solicitados, no prazo estabelecido pela UAIG-UFERSA;

II - Participar das Reuniões de Busca Conjunta de Soluções após a apresentação dos Relatórios Preliminares de Auditoria Interna, com a presença do gestor responsável;

III - Cumprir efetivamente as recomendações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, apresentando as evidências de sua implementação; e

IV- Firmar termo de assunção de riscos em caso de não atendimento as recomendações;

Reudismam Art. XXXº. Compete ao Conselho Administrativo ou equivalente:

Reudismam I. aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Reudismam XXX. avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.

Reudismam XXX. estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020.

Art. 17º. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da UFRSA, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

§1º A comunicação do trabalho representa o posicionamento da UAIG-UFRSA formado com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada, devendo ser clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

§2º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação, além de demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

Art. 18º. É responsabilidade da alta administração da UFRSA zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG-UFRSA, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§1º A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada será permanentemente monitorada pela UAIG-UFRSA.

Reudismam §1º A implementação das recomendações comunicadas à **Unidade Auditada** será permanentemente monitorada pela UAIG-UFRSA.

§2º A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da unidade auditada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Reudismam §2º A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da **Unidade Auditada**.

§3º As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação.

§4º Se a UAIG-UFERSA concluir que a área auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Auditor Titular deve discutir o assunto com a alta administração e, em última instância, reportar ao Conselho de Administração.

Reudismam §4º Se a UAIG-UFERSA concluir que a **Unidade Auditada** aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Auditor Titular deve discutir o assunto com a alta administração e, em última instância, reportar ao Conselho de Administração.

§5 A UAIG-UFERSA adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, de acordo com os princípios e metodologia definidos pelo órgão central do SFCI de modo a permitir a consolidação dos dados levantados.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PERFIL

Art. 19º A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria interna se pautará nas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Reudismam Art. 19º A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria **Interna** se pautará nas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 20º Os servidores da unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Reudismam Art. 20º Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I- Comportamento ético deve-se ter sempre presente o entendimento de que, como servidor público se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;

Reudismam I. Comportamento ético - deve-se ter sempre presente o entendimento de que, como servidor público se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;

II- Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III- Independência - manter uma atitude de independência com relação à Unidade Auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

Reudismam III- Independência - manter uma atitude de independência com relação à Unidade Auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV- Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no esmero dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V- Imparcialidade - abster-se de intervir em casos em que haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI- Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas

VII- Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

- VIII- Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;
- IX- Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e
- X- Cortesia - ter habilidade no trato verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente

Art. 21º Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos por incompatibilidade, de:

- I- substituir titulares de Unidades sujeitas a ações de auditoria;
- II- integrar comissões que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
- III- desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;
- IV- emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- V- proceder ações de auditoria em setores:
 - a) em que tenha exercido atividades operacionais ou de gestão há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) que o gestor tenha exercido sua chefia imediata em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Único: Nos casos de impedimento deverão ser designados outros auditores para executar os trabalhos de auditoria.

Art. 22º. Todas as atividades da Unidade de Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

Art. 23º. O perfil do servidor para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, além dos requisitos exigidos pela Lei 11.091/2005 para o cargo de Auditor Interno, deverá atender aos seguintes critérios:

- I- possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;
- II- em conjunto, reunir qualificação e conhecimentos necessários para a execução dos trabalhos de auditoria, tendo compreensão suficiente sobre:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

- a) técnicas de auditoria;
- b) identificação e mitigação de riscos;
- c) normas aplicáveis;
- d) operações das Unidades Auditadas;
- Reudismam** d) operações das **unidades auditadas;**
- e) o objeto da auditoria a ser realizada;
- f) exercício do julgamento profissional;
- g) os principais riscos de fraude, riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

Parágrafo Único: A atividade de auditoria interna será exercida por servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, providos nos cargos de contador, economista e auditor e pelos ocupantes das funções de Auditor Titular e do Auditor Adjunto, que deverão ser ocupadas por servidores do cargo de auditor.

CAPÍTULO VI AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 24º As ações de capacitação e desenvolvimento visam qualificar a equipe da UAIG-UFERSA e adequá-la às ações e atividades da Instituição, bem como permitir a execução dos trabalhos de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da Instituição em sua missão.

§1º O As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna são planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

Reudismam §1º **As** ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna são planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

§2º Entende-se que a capacitação profissional dos servidores da UAIG-UFERSA deve considerar a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos que resultem em qualificação mais elevada para o exercício da função.

Art. 25º Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da Instituição, a UAIG UFERSA deverá implementar, continuamente, por meio do aprimoramento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

qualitativo e consubstancial de seus servidores, o aperfeiçoamento de técnicas e métodos de trabalhos.

Reudismam Art. 25º Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da Instituição, a **UAIG-UFERSA** deverá implementar, continuamente, por meio do aprimoramento qualitativo e consubstancial de seus servidores, o aperfeiçoamento de técnicas e métodos de trabalhos.

Art. 26º. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da UAIG UFERSA, tendo como base o programado no respectivo PAINT, deve ser registrada no RAINT.

Reudismam Art. 26º. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da **UAIG-UFERSA**, tendo como base o programado no respectivo PAINT, deve ser registrada no RAINT.

Art. 27º. A política de desenvolvimento deverá ser realizada pela UAIG da UFERSA, definindo os critérios essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Unidade.

Reudismam Art. 27º. A política de desenvolvimento deverá ser realizada pela **UAIG-UFERSA**, definindo os critérios essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Unidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º: A UFERSA providenciará o suporte necessário de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos para o regular funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA nos termos do Decreto nº 3.591, Art. 14, de 6/9/2000.

Reudismam Art. 28º: A UFERSA providenciará o suporte necessário de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos para o regular funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com redação alterada pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002 e do Art. 9 da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Art. 29º. Os Dirigentes das Unidades da Instituição devem proporcionar aos membros de auditoria amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso às instalações físicas, bens, documentos e informações que se fizerem necessários ao exercício de suas funções.

Art. 30º. As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 31º. Quando nas ações de auditoria houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Titular da Unidade de Auditoria Interna, poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Reudismam Art. 31º. Quando nas ações de auditoria houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Titular da Unidade de Auditoria Interna, **deve** requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 32º. Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos pelo Titular da Auditoria Interna, à luz da legislação pertinente às atividades, ressalvada matéria de competência do Dirigente Máximo da Instituição e dos Órgãos Superiores da Instituição.

Parágrafo único. Caso o Titular da Auditoria Interna se julgue impossibilitado de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do Conselho de Administração da UFRSA.

Art. 33º. A implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I - estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade;
- II - produzir informações gerenciais;
- III - promover ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle interno empreendidas pela UAIG do UFRSA;
- IV- estabelecer adequado direcionamento das necessidades de capacitação oferecidas aos servidores;
- V - consolidar e fortalecer a imagem da UAIG/UFRSA; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

VI - executar serviço alinhado com as necessidades das partes interessadas.

Parágrafo único. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Reudismam Art. XXXº. O PAINT conterá, nos termos do Art. 4 da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015, no mínimo:

- I. relação dos macro processos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração;
- II. identificação dos macro processos ou temas constantes da matriz de risco, a serem desenvolvidos no exercício seguinte, considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos; e
- III. estimativa de horas destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

§ 1º A matriz de risco conterá o resultado da análise dos riscos associados a um macro processo ou tema, em termos de impacto e de probabilidade, que possam vir a afetar os objetivos do órgão ou entidade pública.

§ 2º As ações de capacitação e participação em eventos previstas no PAINT deverão estar alinhadas às atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos servidores.

Reudismam Art. XXXº. O RAINT conterá, nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015, no mínimo:

- I. descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados de acordo com o PAINT;
- II. análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;
- III. descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados sem previsão no PAINT, indicando sua motivação e seus resultados;
- IV. relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

- V. descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;
- VI. descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;
- VII. quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do RAINT, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- VIII. descrição dos benefícios decorrentes da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício.

Art. 34º. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovar.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA XX DE XX DE 2021 .



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 222

Órgão: Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2020

Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, inciso I e § 5º, e no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000; resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

Art. 2º. Os referidos estatutos deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal constantes da Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017.

Art. 3º. Deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT.

Art. 4º. Para fins desta instrução normativa, adotam-se as seguintes definições:

I. estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, o qual poderá receber outras denominações, conforme as normas internas da organização na qual a UAIG estiver inserida.

II. duplo reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor-chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra;

III. avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

IV. consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

Art. 5º. O conselho de administração ou equivalente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 6º. Na ausência de conselho de administração ou equivalente, as atribuições do conselho serão exercidas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra.

Art. 7º. Os órgãos e entidades terão o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para elaborar e aprovar estatuto, ou adequá-lo, no que couber, caso já exista, de modo a cumprir o teor da presente instrução normativa.

Art. 8º. A UAIG deve executar suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, e o seu estatuto deverá conter informações sobre:

I. definição, propósito e missão da auditoria interna;

- II. autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna;
- III. requisitos de independência e objetividade;
- IV. organização e estrutura de reporte da auditoria interna; e
- V. programa de gestão e melhoria da qualidade.
- VI.

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 9º. Sobre definição, propósito e missão, devem constar no estatuto da auditoria interna:

- I. a definição de auditoria interna;
- II. a descrição da missão da auditoria interna;
- III. o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização de seus objetivos;
- IV. as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;
- V. prerrogativa de que os servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna tenham livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 10º. Sobre a independência e a objetividade devem constar do estatuto da auditoria interna:

- I. os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial;
- II. a responsabilidade do auditor-chefe e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.
- III. a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna:

- I. a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação;
- II. a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;
- III. a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da auditoria interna;
- IV. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;
- V. os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;
- VI. a observância, pelo conselho de administração ou equivalente, de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna:

- I. a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de avaliação e de consultoria;

II. a responsabilidade da UAIG de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

III. a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

IV. os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;

V. a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

VI. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;

VII. a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

VIII. a responsabilidade da auditoria interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

IX. a responsabilidade do auditor-chefe de reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 13º. O estatuto da auditoria interna deve detalhar as diretrizes para implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

Parágrafo único. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos no Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES

Substituto



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
4ª Reunião Ordinária de 2021

7º ponto

Outras ocorrências.